

MENSAGEM Nº 678

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 54,900,000.00 (cinquenta e quatro milhões, novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Araguaína, no Estado do Tocantins e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína - TO”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 13 de dezembro de 2019.

Brasília, 11 de Dezembro de 2019

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Araguaína - TO requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento, no valor de US\$ 54.900.000,00 (cinquenta e quatro milhões, novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento parcial do "Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína - TO".
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e alterações, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "A" quanto à sua capacidade de pagamento e manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso e o atendimento do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, bem como seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressaltando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam cumpridas as condicionalidades

assinaladas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

OFÍCIO Nº 465/2019/SG/PR

Brasília, 13 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 54,900,000.00 (cinquenta e quatro milhões, novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Araguaína, no Estado do Tocantins e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína - TO”.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

X

CAF

“Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína/TO”

PROCESSO Nº 17944.108542/2018-18



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 4655/2019/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Araguaína e a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US\$ 54.900.000,00 (cinquenta e quatro milhões, novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), destinado ao financiamento parcial do Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína - TO.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.108542/2018-18

I

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Araguaína - TO;

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento ;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 54.900.000,00 (cinquenta e quatro milhões, novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar parcialmente o Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína - TO.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI 3601/2019, de 28 de novembro de 2019 (Doc SEI nº **5000022**), aprovado por despacho do Senhor Secretário Especial de Fazenda em 6 de dezembro de 2019 (Doc SEI nº **5419865**, onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de 27/11/2019, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União), devendo retornar para análise complementar da STN, tão-somente se não for firmada até 31.12.19, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151/2018.

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (Doc SEI nº 4983046).

6. O supramencionado Parecer SEI nº 3601/2019 apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Mutuário cumpre os requisitos para a concessão de garantia condicionando assinatura do contrato de garantia, desde que:

- a. seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

7. Para fins do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, registrou a STN, conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 41/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 27/06/2019 (Doc SEI nº 2777426), que a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em “A”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União..

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi aprovada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Recomendação 13/0121, de 28/04/2017 (SEI 1214073), alterada pela Resolução COFIEX nº 03, de 07/12/2017 (SEI 1214083).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei nº 3.048, de 26/06/2017 (SEI 1214819), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e a alínea "b" do inciso I do art. 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Contragarantias à garantia da União

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante Ofício SEI nº 86/2019/GECEN III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 23/07/2019 (SEI 3442709, fls. 3-4), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

12. Consta do processo Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, (Doc SEI 4983046, fls. 01 e 16-21), que informa que a operação em questão está inserida no

Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei Municipal nº 3.066, de 29/12/2017.

13. A referida declaração informa ainda que constam da Lei Municipal nº 3.095, de 21/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

14. A STN registrou que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), não possuindo, portanto, acordos de refinanciamento com a União, estando atendido o inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001 (Doc SEI nº 4983430).

15. Adicionalmente, em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (SEI 4983430).

16. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fins de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

17. A Secretaria do Tesouro Nacional, mediante o supramencionado Parecer SEI nº 3601/2019, informou, no que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, que a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (Doc SEI nº 4681401) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2015), aos exercícios não analisados (2016, 2017 e 2018) e ao exercício em curso (2019).

18. A STN informou, ainda, que a referida Certidão (Doc SEI nº 4681401), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou, para o exercício de 2018, o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, bem como o cumprimento do art. 11 da LRF (pleno exercício de competência tributária), relativamente aos exercícios de 2015 (último exercício analisado), 2016, 2017 e 2018 (exercícios não analisados) e 2019 (exercício em curso).

-

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

19. Consta da Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM/STN (Doc SEI nº 4983046, fls. 17-19), quanto às contas dos exercícios não analisados e ao em curso, que o Ente cumpriu os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal.

-

Limite de Parcerias Público-Privadas

20. Informou a STN (item 28 e 29 do Parecer SEI nº 3601) que, conforme declaração efetuada no SADIPEM pelo Chefe do Poder Executivo, o Ente atestou que não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) (Doc SEI nº 4983046, fl. 21), o que, segundo a STN, corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 4º bimestre de 2019 (SEI 4682700, fl. 29).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

21. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico nº 487/2019, de 6 de dezembro de 2019 (Doc SEI nº **5424013**), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela validade e exigibilidade das obrigações assumidas nos instrumentos em exame ante a ordem jurídica brasileira.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

22. A Secretaria do Tesouro Nacional informou, no item 40 do citado Parecer SEI 2644, ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número TA839588 (Doc SEI nº 4983233).

III

23. O contrato de empréstimo negociado será concedido pela Corporação Andina de Fomento – CAF e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição financeira (minutas contratuais: Doc SEI nº 1624033, 1624045, 1624049 e 1624053).

24. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

25. O mutuário é pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

26. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o cumprimento do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação do Senhora Procuradora-Geral de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. À Senhora Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia

Documento assinado eletronicamente

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 09/12/2019, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 09/12/2019, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 10/12/2019, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 10/12/2019, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5407265** e o código CRC **8B7933A1**.

Referência: Processo nº 17944.108542/2018-18

SEI nº 5407265

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****Registro de Operações Financeiras**

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: 769.906.561-15 Nome: FABIANO FRANCISCO DE SOUZA Telefone: (63) 99739797 E-mail: 2006.FABIANO@GMAIL.COM

Condições de pagamento

Sistema de amortização: Constante Unidade de prazo: Mês Meio de pagamento: Moeda

Possui juros? Sim Condição de início: Assinatura do contrato

Custo total estimado no início da operação: 3,33 % aa Forma de pagamento dos juros: Postecipado

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	24	54 Meses	6 Meses	192 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	16	6 Meses	96 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,75%
2	16	6 Meses	96 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,85%

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****Registro de Operações Financeiras**

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
769.906.561-15	FABIANO FRANCISCO DE SOUZA	(63) 99739797	2006.FABIANO@GMAIL.COM

Informações gerais

Código: TA839588	Tipo de operação: Financiamento de organismos	Situação: Elaborado
Devedor: 01.830.793/0001-39 MUNICIPIO DE ARAGUAINA	Moeda de denominação: USD - Dólar dos Estados Unidos	Valor de denominação: USD 54.900.000,00
Possui encargos: Sim	Data de inclusão: 29/06/2019	Data/hora de efetivação: -

Informações complementares:

CONFORME MINUTA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E A CORPORACAO ANDINA DE FOMENTO - CAF. OPERACAO PARA OFINANCIAMENTO DO PROJETO DE SANEAMENTO INTEGRADO DE ARAGUAÍNA - TO.PROCESSO ME: 17944.108542/2018-18

Saldo: USD 0,00	Ingresso: USD 0,00	Remessa/Baixa: USD 0,00
--------------------	-----------------------	----------------------------

Participantes**Credores**

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
905057	CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF	54.900.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA FAZENDA	54.900.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 3601/2019/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Processo nº 17944.108542/2018-18

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Araguaína - TO e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US\$ 54.900.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína - TO.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Araguaína para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 4983046) fls. 02 e 08-10):

- a. **Credor:** Corporação Andina de Fomento (CAF);
- b. **Valor da operação:** US\$ 54.900.000,00 (cinquenta e quatro milhões, novecentos mil dólares dos EUA);
- c. **Destinação dos recursos:** Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína - TO;
- d. **Juros:** Libor de 6 meses acrescida de spread a ser definido na data de assinatura do contrato;
- e. **Atualização monetária:** Variação cambial;
- f. **Liberação:** US\$ 13.725.000,00 em 2019, US\$ 13.725.000,00 em 2020, US\$ 13.725.000,00 em 2021, e US\$ 13.725.000,00 em 2022;
- g. **Contrapartida:** US\$ 3.431.250,00 em 2019, US\$ 3.431.250,00 em 2020, US\$ 3.431.250,00 em 2021, e US\$ 3.431.250,00 em 2022;
- h. **Prazo total:** 192 (cento e noventa e dois) meses;
- i. **Prazo de carência:** 54 (cinquenta e quatro) meses;
- j. **Prazo de amortização:** 138 (cento e trinta e oito) meses;
- k. **Periodicidade da Amortização:** semestral;
- l. **Sistema de Amortização:** constante;
- m. **Lei autorizadora:** 3.048, de 26/06/2017 (SEI 1214819);
- n. **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: de 0,35% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo. Comissão de Financiamento: de 0,85% aplicado sobre o montante do empréstimo. Comissão de Avaliação: US\$ 50.000,00 pagos no mais tardar na data do primeiro desembolso. Juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo Ente no SADIPEM, assinado em 06/11/2019 pelo Chefe do Poder Executivo do ente da Federação (SEI 4983046). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 1214819); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 2329677 e SEI 4681413); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 2329707); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (SEI 4681401).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 2329707), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 1632063, fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante Parecer do Órgão Jurídico de 06/05/2019 (SEI 2329677), complementado pelo Parecer do Órgão Jurídico de 02/09/2019 (SEI 4681413) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 4983046, fls. 01 e 16-21), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nº 40/2001 e nº 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 2331133, fl. 3)	28.929.233,61
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	28.929.233,61
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 2331133, fl. 2)	0,00
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	0,00

- b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 4682700, fl. 3)	128.679.363,07
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	128.679.363,07
Liberações de crédito já programadas (SEI 4983046, fl. 12)	0,00
Liberação da operação pleiteada (SEI 4983046, fl. 10)	56.800.912,50
Liberações ajustadas	56.800.912,50

- c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2019	56.800.912,50	0,00	412.108.153,22	13,78	86,14
2020	56.800.912,50	0,00	414.413.022,04	13,71	85,66
2021	56.800.912,50	0,00	416.730.781,70	13,63	85,19
2022	56.800.912,50	0,00	419.061.504,29	13,55	84,71

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

- d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2019	3.297.471,46	7.941.700,90	412.108.153,22	2,73
2020	4.646.913,65	7.941.700,90	414.413.022,04	3,04
2021	7.988.267,16	7.941.700,90	416.730.781,70	3,82
2022	11.332.074,01	7.941.700,90	419.061.504,29	4,60
2023	11.132.978,85	7.941.700,90	421.405.262,32	4,53
2024	29.561.921,31	7.941.700,90	423.762.128,70	8,85
2025	28.906.931,05	7.941.700,90	426.132.176,73	8,65
2026	27.979.182,82	7.941.700,90	428.515.480,14	8,38
2027	27.051.434,58	7.941.700,90	430.912.113,06	8,12
2028	26.123.686,34	7.941.700,90	433.322.150,05	7,86
2029	25.195.938,10	7.941.700,90	435.745.666,08	7,60
2030	24.268.189,87	7.941.700,90	438.182.736,52	7,35
2031	23.340.441,63	7.941.700,90	440.633.437,18	7,10
2032	22.412.693,39	7.941.700,90	443.097.844,31	6,85
2033	21.484.945,15	7.941.700,90	445.576.034,56	6,60
2034	20.557.196,92	7.941.700,90	448.068.085,01	6,36
2035	19.629.448,68	7.941.700,90	450.574.073,18	6,12
Média até 2027 :				5,86
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				50,93

Média até o término da operação :	6,39
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	55,53

* *Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	411.342.715,84
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-63.308.984,73
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	0,00
Valor da operação pleiteada	227.203.650,00
Saldo total da dívida líquida	163.894.665,27
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,40
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	33,20%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 4º Bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 4682700). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 4682757).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 5,86%, relativo ao período de 2019-2027.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 4681401) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2015), aos exercícios não analisados (2016, 2017 e 2018) e ao exercício em curso (2019).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 4983404), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 2748007 e SEI 4983162).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo do estado e da União (SEI 4983404 e SEI 5086745).

14. Em consulta ao SAHEM (SEI 4983430), verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), não possuindo, portanto, acordos de refinanciamento com a União, estando atendido o inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

15. Adicionalmente, em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (SEI 4983430).

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 2º quadrimestre de 2019, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 4681401), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 4983046, fls. 01 e 16-21), nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI 4682757 e 4682795).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEIX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Recomendação 13/0121, de 28/04/2017 (SEI 1214073), alterada pela Resolução COFIEIX nº 03, de 07/12/2017 (SEI 1214083), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 54.900.000,00, provenientes da Corporação Andina de Fomento (CAF), com contrapartida de US\$ 13.725.000,00.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2019 (SEI 4682757, fl. 11), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 5222487, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, (SEI 4983046, fls. 01 e 16-21), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela lei municipal nº 3.066, de 29/12/2017. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Municipal nº 3.095, de 21/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

24. A Lei nº 3.048, de 26/06/2017 (SEI 1214819), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e a alínea "b" do inciso I do art. 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 18/10/2019 (SEI 4681401), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (SEI 4983046, fls. 20-21).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo aos exercícios de 2015 (último exercício analisado), 2016, 2017 e 2018 (exercícios não analisados) e 2019 (exercício em curso), a Certidão do Tribunal de Contas atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 4681401).

DESPESAS COM PESSOAL

27. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se como atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

28. A Lei nº 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter

continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

29. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 06/11/2019, que não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) (SEI 4983046, fl. 21), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 4º bimestre de 2019 (SEI 4682700, fl. 29).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

30. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2019 (SEI 4683343, fl. 9), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 34,30% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

31. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 41/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 27/06/2019 (SEI 2777426), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em “A”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

32. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 86/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 23/07/2019 (SEI 3442709, fls. 3-4), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

33. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 2329707), em conformidade com a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (SEI 1632063, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no SADIPEM (SEI 4983046, fls. 2 e 8-10), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

34. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente encontra-se adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 15 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

35. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, Parágrafo Único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

36. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA839588 (SEI 4983233).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

37. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 75034/2019/ME, de 22/11/2019 (SEI 5169787, fl. 3). O custo efetivo da operação foi apurado em 3,40% a.a. para uma *duration* de 9,09 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 4,24% a.a., superior, portanto, ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1623861) que torna pública deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN.

HONRA DE AVAL

38. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 22/11/2019 (SEI 4983329), em que foi verificado não haver, em nome do Município, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

39. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 1624033 e SEI 1624045 e SEI 1624049) e de garantia (SEI 1624053).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

40. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Economia em operações com organismos multilaterais.

PRAZO E CONDIÇÕES PARA O PRIMEIRO DESEMBOLSO

41. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação (SEI 1624033, fl. 02) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 1624045, fls. 06-07). O Ente terá um prazo de até 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula Sexta das Condições Particulares de Contratação (SEI 1624033, fl. 02).

42. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA E CROSS DEFAULT

43. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 1624045, fl. 11), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17, item "a" do mesmo documento (SEI 1624045, fls. 10-11). Cabe destacar que na Cláusula 16, combinada com a Cláusula 18 das Condições Gerais é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do Ente com a CAF.

44. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

45. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, na Cláusula 25 das Condições Gerais (SEI 1624045, fl. 13), que a CAF acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES E VEDAÇÃO À SECURITIZAÇÃO

46. Conforme a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 1624045, fl. 14), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

47. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1623861), deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União. [Grifo nosso]

48. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 1624045, fl. 14), fica vedada qualquer securitização do contrato de empréstimo.

IV. CONCLUSÃO

49. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

50. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

51. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.1, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

52. Considerando o disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de 27/11/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento superiores a 80% e inferiores a 90% e o cálculo dos limites a que se referem os incisos II e III do mesmo artigo resultaram em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

53. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Paulo Roberto Checchia
Auditor Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 27/11/2019, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 28/11/2019, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 28/11/2019, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 28/11/2019, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 29/11/2019, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5000022** e o código CRC **92446188**.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Análise de custo - Operação de crédito de interesse do Município de Araguaína com a Corporação Andina de Fomento - CAF

1. Referimo-nos ao Ofício nº 67204/2019/ME (SEI nº 4998914), de 20/11/2019, o qual solicita manifestação desta Coordenação-Geral acerca do custo da operação de crédito pleiteada pelo **Município de Araguaína** com a CAF, no valor de **US\$ 54.900.000,00** (cinquenta e quatro milhões e novecentos mil dólares dos EUA).
2. Após efetuar a análise, encontramos um custo efetivo para a operação de **3,40% a.a.**, com *duration* de **9,09 anos**, com base nas informações fornecidas pela COPEM.
3. Informamos que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com *mesma duration*, é de **4,24% a.a.**, superior ao custo efetivo calculado para a operação.
4. Deste modo, sob a análise de estrita responsabilidade dessa Coordenação-Geral, **não vemos óbice** à contratação sob as condições financeiras proposta.
5. Segue anexo o fluxo de pagamentos da operação (SEI nº 5149234).

Atenciosamente,

ROBERTO BEIER LOBARINHAS

Coordenador da CODIP



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Beier Lobarinhas, Coordenador(a)**, em 22/11/2019, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5148836** e o código CRC **61C67BC3**.

Cálculo do custo efetivo de operação de crédito externo

Informações da operação	
Interessado	Araguaína
Credor	CAF
Valor	54.900.000,00
Moeda	USD
Data de início *	01/12/2019
Prazo total (anos)	16
TIR USD (a.a.)	3,40%
Duration (anos)	9,09
Data de referência da análise **	21/11/2019

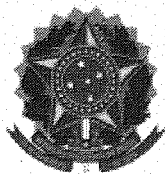
Condições financeiras	
Nº amortizações	24
Periodicidade	Semestral
Carência (meses)***	54
Com. de compromisso (a.a.)	0,35%
Com. de abertura (flat)	0,85%
Com. de avaliação	50.000,00
Indexador	Libor 6m
Spread 1	1,70%
Spread 2	1,80%
Início do spread 2	

* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).

** Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.

*** Considera sistema de pagamentos antecipados.

PAGAMENTOS						
Data	Desembolso	Saldo devedor	Amortização	Juros	Comissões	Total
01/12/2019	13.725.000,00	13.725.000,00	-	-	516.650,00	516.650,00
01/05/2020	6.862.500,00	20.587.500,00	-	193.636,85	60.847,50	254.484,35
01/11/2020	6.862.500,00	27.450.000,00	-	340.001,28	61.381,25	401.382,53
01/05/2021	6.862.500,00	34.312.500,00	-	436.241,79	48.304,38	484.546,17
01/11/2021	6.862.500,00	41.175.000,00	-	563.678,73	36.828,75	600.507,48
01/05/2022	6.862.500,00	48.037.500,00	-	660.832,35	24.152,19	684.984,54
01/11/2022	6.862.500,00	54.900.000,00	-	801.306,16	12.276,25	813.582,41
01/05/2023	-	54.900.000,00	-	902.858,19	-	902.858,19
01/11/2023	-	54.900.000,00	-	932.464,39	-	932.464,39
01/05/2024	-	54.900.000,00	-	926.604,08	-	926.604,08
01/11/2024	-	52.612.500,00	2.287.500,00	952.330,06	-	3.239.830,06
01/05/2025	-	50.325.000,00	2.287.500,00	903.517,08	-	3.191.017,08
01/11/2025	-	48.037.500,00	2.287.500,00	890.448,95	-	3.177.948,95
01/05/2026	-	45.750.000,00	2.287.500,00	841.715,67	-	3.129.215,67
01/11/2026	-	43.462.500,00	2.287.500,00	830.598,53	-	3.118.098,53
01/05/2027	-	41.175.000,00	2.287.500,00	782.686,46	-	3.070.186,46
01/11/2027	-	38.887.500,00	2.287.500,00	763.775,89	-	3.051.275,89
01/05/2028	-	36.600.000,00	2.287.500,00	738.684,39	-	3.026.184,39
01/11/2028	-	34.312.500,00	2.287.500,00	710.105,21	-	2.997.605,21
01/05/2029	-	32.025.000,00	2.287.500,00	659.464,86	-	2.946.964,86
01/11/2029	-	29.737.500,00	2.287.500,00	628.457,39	-	2.915.957,39
01/05/2030	-	27.450.000,00	2.287.500,00	577.158,63	-	2.864.658,63
01/11/2030	-	25.162.500,00	2.287.500,00	543.685,82	-	2.831.185,82
01/05/2031	-	22.875.000,00	2.287.500,00	492.642,33	-	2.780.142,33
01/11/2031	-	20.587.500,00	2.287.500,00	452.603,11	-	2.740.103,11
01/05/2032	-	18.300.000,00	2.287.500,00	403.853,71	-	2.691.353,71
01/11/2032	-	16.012.500,00	2.287.500,00	364.261,84	-	2.651.761,84
01/05/2033	-	13.725.000,00	2.287.500,00	314.626,73	-	2.602.126,73
01/11/2033	-	11.437.500,00	2.287.500,00	275.069,22	-	2.562.569,22
01/05/2034	-	9.150.000,00	2.287.500,00	226.201,96	-	2.513.701,96
01/11/2034	-	6.862.500,00	2.287.500,00	181.757,87	-	2.469.257,87
01/05/2035	-	4.575.000,00	2.287.500,00	134.053,99	-	2.421.553,99
01/11/2035	-	2.287.500,00	2.287.500,00	91.038,89	-	2.378.538,89
Total	54.900.000,00		52.612.500,00	18.516.362,41	760.440,31	71.889.302,72



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 67204/2019/ME

Ao Senhor
Luis Felipe Vital Nunes Pereira
Coordenador-Geral da CODIP
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º Andar
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Manifestação acerca de custo efetivo.

1. Em conformidade com o estabelecido pelo art. 11 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 501, de 23 de novembro de 2017, solicito manifestação dessa CODIP quanto ao custo efetivo da operação de crédito descrita abaixo, tendo em vista a alteração nas condições financeiras da operação.

Processo MF [SEI] nº: 17944.108542/2018-18;

Data de Protocolo na STN: 25/02/2019;

Interessado: Município de Araguaína-TO;

Credor: Corporação Andina de Fomento - CAF;

Valor da operação: US\$ 54.900.000,00;

Destinação dos recursos: Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína - TO;

Prazo de carência: 54 (cinquenta e quatro) meses;

Prazo de amortização: 138 (cento e trinta e oito) meses;

Prazo total: 192 (cento e noventa e dois) meses;

Periodicidade da Amortização: Semestral;

Datas Semestrais de Amortização: maio e novembro

Data prevista para a primeira amortização: maio de 2024

Sistema de amortizações: SAC;

Taxa de juros: Libor de 6 meses mais margem de 1,80% a.a., sendo que a CAF financia 10 pontos básicos anuais durante oito anos a partir da data de início da vigência do contrato, resultando em margem de 1,70% a.a. nesse período;

Comissão de abertura: não há;

Comissão de compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado;

Demais encargos e comissões: Comissão de Financiamento de 0,85% sobre o total contratado; Despesas de Avaliação US\$ 50.000,00; Juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;

Cronograma de desembolsos: US\$ 13.725.000,00 em 2019, US\$ 13.725.000,00 em 2020, US\$ 13.725.000,00 em 2021 e US\$ 13.725.000,00 em 2022.

2. Além disso, tendo em vista a Resolução nº 3, de 25 de julho de 2018, do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN, que dispõe sobre a vedação de concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização e cujo custo seja superior ao custo de captação da União, solicitamos informar se a operação em tela se enquadra na referida vedação.

3. Solicito, adicionalmente, que seja enviado o fluxo de pagamentos da operação.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 20/11/2019, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

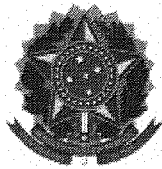


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4998914** e o código CRC **09C22204**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 34 12 3 168 - tesouro.gov.br/fale-consco-sadipem

Processo nº 17944.100855/2019-09.

SEI nº 4998914



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 86/2019/GECM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 23 de julho de 2019.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM Substituto

Marcelo Callegari Hoertel

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Araguaína (TO).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.101727/2019-74.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 1698 de 23/07/2019, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operação de crédito pleiteada pelo Município de Araguaína (TO).
2. Informamos que a Lei municipal nº 3048, de 26/06/2017, concedeu ao Município de Araguaína (TO) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.
3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem: R\$ 152.572.493,38

OG: R\$ 18.665.202,54

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Araguaína (TO).
5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.
6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 3143027)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Rafael Souza Pena

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros Substituto(a)**, em 23/07/2019, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3143181** e o código CRC **2D66591C**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail coafi.df.stn@fazenda.gov.br

Processo nº 17944.101727/2019-74.

SEI nº 3143181

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Município de Araguaína (TO)
VERSÃO BALANÇO:	2018
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2018
MARGEM =	152.572.493,38
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		47.855.745,48
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	19.028.709,78
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	3.756.224,84
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN	25.070.810,86
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		113.980.777,18
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	12.790.545,10
1.7.1.8.01 (2.0 + 3.0 + 4.0)	FPM	76.119.421,22
1.7.1.8.01.5.0	ITR	
1.1.1.8.02.0.0	ICMS	25.070.810,86
1.1.1.8.01.2.0	IPVA	
1.1.1.4.01.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	0,00
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	369.088,51
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	8.894.940,77
Margem		152.572.493,38

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		45.631.362,60
Total dos últimos 12 meses	IPTU	19.028.709,78
	ISS	22.846.427,98
	ITBI	3.756.224,84
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		163.928.021,18
Total dos últimos 12 meses	IRRF	15.044.927,98
	Cota-Parte do FPM	69.979.013,67
	Cota-Parte do ICMS	54.090.415,88
	Cota-Parte do IPVA	24.783.598,85
	Cota-Parte do ITR	0,00
	Transferências da LC nº 87/1996	30.064,80
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	9.264.029,28
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9.264.029,28
Margem		191.031.325,22

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Município de Araguaína (TO)
Ofício SEI:	1698 de 23/07/2019
RESULTADO OG:	18.665.202,54

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CAF
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	54.900.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	3,9210
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/04/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	80.925.387,21
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2035
Qtd. de anos de reembolso:	17
Total de reembolso em reais:	317.308.443,25
Reembolso médio(R\$):	18.665.202,54

[Acessar área restrita](#)
[Início](#)
[Pedidos de Verificação de Limites e Condições \(PVL\)](#)
[Cadastro da Dívida Pública \(CDP\)](#)
[Fale conosco](#)

Detalhes do PVL

[Ajuda](#)
[Imprimir](#)
[Registro de contratação](#)
[Retornar](#)

Dados Básicos

Tipo de interessado: Município	UF: TO	Interessado: Araguaína	
Número do Processo: 17944.108542/2018-18	Data do Protocolo: 08/07/2019		
Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)	Finalidade: Infraestrutura		
Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional	Credor: Corporação Andina de Fomento	Moeda: Dólar dos EUA	Valor: 54.900.000,00
Status: Em análise	Movimentações		

Vínculos

PVL: PVL02.002294/2018-21	Processo: 17944.108542/2018-18	Situação da dívida:	Nº de contratos informados pelo credor: 0
---	--	----------------------------	--

Outros lançamentos	Garantia da União	Dados Complementares	Cronograma Financeiro	Operações não Contratadas	Operações Contratadas	Informações Contábeis	Declaração do Chefe do Poder Executivo
Documentos	Notas Explicativas (5)	Resumo					

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

☐ Sim
 ☒ Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".

Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

[Gerar arquivo](#)

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2019	3.431.250,00	13.725.000,00	0,00	796.779,38	796.779,38
2020	3.431.250,00	13.725.000,00	0,00	1.122.849,74	1.122.849,74
2021	3.431.250,00	13.725.000,00	0,00	1.930.232,49	1.930.232,49
2022	3.431.250,00	13.725.000,00	0,00	2.738.208,05	2.738.208,05
2023	0,00	0,00	0,00	2.690.100,00	2.690.100,00
2024	0,00	0,00	4.575.000,00	2.568.148,80	7.143.148,80
2025	0,00	0,00	4.575.000,00	2.409.881,25	6.984.881,25
2026	0,00	0,00	4.575.000,00	2.185.706,25	6.760.706,25
2027	0,00	0,00	4.575.000,00	1.961.531,25	6.536.531,25
2028	0,00	0,00	4.575.000,00	1.737.356,25	6.312.356,25
2029	0,00	0,00	4.575.000,00	1.513.181,25	6.088.181,25
2030	0,00	0,00	4.575.000,00	1.289.006,25	5.864.006,25
2031	0,00	0,00	4.575.000,00	1.064.831,25	5.639.831,25
2032	0,00	0,00	4.575.000,00	840.656,25	5.415.656,25
2033	0,00	0,00	4.575.000,00	616.481,25	5.191.481,25
Total:	13.725.000,00	54.900.000,00	54.900.000,00	26.025.387,21	80.925.387,21

SADIPEM - Detalhes do PVL

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2034	0,00	0,00	4.575.000,00	392.306,25	4.967.306,25
2035	0,00	0,00	4.575.000,00	168.131,25	4.743.131,25
Total:	13.725.000,00	54.900.000,00	54.900.000,00	26.025.387,21	80.925.387,21

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.62



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 41/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Assunto: Município de Araguaína (TO)

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 882, de 18 de dezembro de 2018.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

- O Município de **Araguaína (TO)** solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.
- A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício SEI nº 897/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 13 de maio de 2019, do Processo SEI nº 17944.100160/2019-19 solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

- A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882 de 18/12/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:
 - I – Endividamento;
 - II – Poupança Corrente; e
 - III – Liquidez.
- Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.
- As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.
- A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

- A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	B
B	A	A	
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento do Município de **Araguaína (TO)**, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 882/2018, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

10. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

12. Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Dívida Consolidada Bruta do Município era de **R\$ 158.834.017,90**.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

13. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

14. Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Receita Corrente Líquida do Município era de **R\$ 407.502.464,34**.

15. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria MF nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R\$ 158.834.017,90.	38,98%	A
RCL	R\$ 407.502.464,34.		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas Correntes - DCO

16. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

17. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

18. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º da Portaria MF 501/2017 e o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	2016	2017	2018	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	89,20%	A
DCO	R\$ 311.745.143,73	R\$ 330.739.462,88	R\$ 393.083.164,11		
RCA	R\$ 361.290.614,02	R\$ 384.991.245,27	R\$ 425.676.289,33		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

19. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

20. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

21. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

	Total dos Recursos Não Vinculados
--	-----------------------------------

Obrigações Financeiras (OF)	R\$ 3.124.784,21
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	R\$ 5.612.503,33

22. Não foram realizados ajustes nesse item.

23. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R\$ 3.124.784,21	55,68%	A
DCB	R\$ 5.612.503,33		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

24. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	A
Poupança Corrente (PC)	A	
Liquidez (IL)	A	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

25. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Araguaína (TO) é "A".

26. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 16, inciso VII).

27. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é **elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, **desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União**.

28. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019).

29. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

KARINA FELIX CARDOSO

Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES

Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente

ACAUÃ BROCHADO

Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais, em 27/06/2019, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios, em



27/06/2019, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Karina Felix Cardoso, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 27/06/2019, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes, Gerente**, em 27/06/2019, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2342480** e o código CRC **167B0984**.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 21/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: definição de procedimentos para verificação do cumprimento dos artigos 51, 52 e 54, todos da LRF, inciso XIII, art. 21 da RSF nº 43, de 2001, alínea 'e', inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007, e artigos 4º, 6º e 8º, todos da Portaria STN nº 896, de 2017.

Senhora Subsecretária,

1. Trata a presente Nota da definição de procedimentos a serem adotados por esta Secretaria para a verificação do cumprimento de limites e condições para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia da União, quanto ao disposto nos artigos 51, 52 e 54, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), inciso XIII, art. 21 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, alínea 'e', inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007, e artigos 4º, 6º e 8º, todos da Portaria STN nº 896, de 31 e outubro de 2017.
2. Ressalte-se que os procedimentos para a verificação do cumprimento de que trata o § 3º, art. 48 da LRF, bem como do art. 27 da RSF nº 43, de 2001, serão tratadas em Nota Técnica a ser elaborada por esta Coordenação-Geral.
3. Os referidos procedimentos, em que não se inclui a verificação do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 896, de 2017, estão, atualmente, definidos na Nota nº 41/2008-COPEM/STN, de 19 de janeiro de 2008, segundo a qual:
 9. *Considerando o exposto acima, por ocasião da instrução dos pedidos de autorização para contratar operações de crédito de Estados, Municípios e Distrito Federal, sugerimos que seja solicitada a homologação dos relatórios do SISTN relativos apenas aos dois últimos exercícios e ao exercício em curso, conforme proposto no S 7º desta nota. Registre-se que o procedimento proposto merecerá destaque quando da solicitação de documentação complementar; trará agilidade no processo de instrução de operações, não cria qualquer insegurança jurídica, atende aos requisitos legais e, por fim, não requer adaptações no Manual de Instrução de Pleitos - MIP.*
4. Contudo, no interregno compreendido entre a elaboração da Nota em comento e esta data, ocorreram diversas modificações, tanto na legislação quanto nos sistemas utilizados para a coleta de dados contábeis e fiscais dos entes da Federação, engendrando a necessidade de revisão dos procedimentos de verificação do cumprimento dos itens de exigência relativos ao envio da Declaração de Contas Anuais (DCA) e dos Demonstrativos Fiscais.
5. Além disso, com fulcro no § 2º, art. 48 da LRF, o inciso V, art. 3º da Portaria STN nº 896, de 2017, incluiu a obrigatoriedade de inserção, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), do conjunto de informações primárias de natureza contábil, orçamentária e fiscal utilizadas para geração automática de relatórios e demonstrativos de propósito geral, denominado Matriz de Saldos Contábeis – MSC.
6. Assim, em relação à legislação, foram efetuadas modificações na LRF, alterando o marco legal sobre o assunto, conforme segue:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o

Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda, nos termos e na periodicidade a serem definidos em instrução específica deste órgão, as informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, de que trata o § 4º do art. 32.

§ 4º A inobservância do disposto nos §§ 2º e 3º ensejará as penalidades previstas no § 2º do art. 51.

§ 5º Nos casos de envio conforme disposto no § 2º, para todos os efeitos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cumprem o dever de ampla divulgação a que se refere o caput.

§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

7. A referida alteração na LRF deu ensejo à edição de outros normativos, como a Portaria STN nº 896, de 2017, e a Portaria STN nº 55, de 2018.

8. No que tange às modificações dos sistemas de informação, quando da edição da Nota nº 41/2008-COPEM/STN, utilizava-se, para o registro e divulgação dos relatórios de que trata o Capítulo IX da LRF e para o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa de que cuida o § 4º, art. 32, também da LRF, o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN). Contudo, tal Sistema, operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, foi descontinuado em 28 de fevereiro de 2015.

9. Em substituição, esta Secretaria implementou o Siconfi, com o objetivo de proporcionar a automatização do recebimento de informações qualificadas e confiáveis, disseminar práticas de transparência pública e de controle social, bem como tornar-se instrumento voltado à modernização das práticas contábeis aplicadas no Setor Público nacional.

10. Diante do cenário apresentado, com fulcro no § 2º, art. 48 da LRF, segundo o qual os entes da Federação disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, esta Secretaria editou a Portaria STN nº 896, de 2017, que, entre suas disposições atinentes ao assunto de que trata esta Nota, determinou que:

Art. 1º A disponibilização das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, em atendimento ao § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no exercício de 2018, observarão as regras acerca de formato, de periodicidade e de sistema definidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Conforme definido no § 4º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a inobservância das regras desta Portaria impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

11. Essa mesma Portaria estabelece, em consonância com a LRF, os seguintes prazos para publicação dos documentos que trazem as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais dos entes federados:

Art. 4º O recebimento das contas anuais na forma do §1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000 será efetuado pelo Siconfi mediante o preenchimento da DCA, sem prejuízo do disposto no art. 8º desta Portaria.

(...)

§ 4º Para o envio da DCA, aplicam-se os prazos previstos no § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quais sejam:

I – municípios, até trinta de abril;

II – estados e Distrito Federal, até trinta e um de maio.

(...)

Art. 6º Conforme os prazos de publicação a que se referem o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão inseridas, obrigatoriamente, no Siconfi:

I - pelo Poder Executivo de cada ente da Federação, as informações do RREO até trinta dias após o encerramento de cada bimestre;

II - por todos os Poderes e Órgãos dos entes da Federação elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e pelas defensorias públicas, as informações do RGF até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre.

(...)

§ 3º Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes que optarem, nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 2000, pela publicação semestral do RGF e dos demonstrativos do RREO previstos no art. 53 da mesma Lei, deverão registrar essa opção no Siconfi para o exercício pretendido e inserir os dados até trinta dias após o encerramento de cada semestre.

(...)

Art. 8º Os entes da Federação encaminharão para a STN, mensalmente, a MSC gerada a partir do leiaute definido para o exercício de 2018 conforme Anexo II desta Portaria.

§ 1º Os entes da Federação encaminharão a MSC até trinta dias após o mês de referência.

§ 2º A disponibilização dos dados e informações contábeis, orçamentárias e fiscais por meio do leiaute definido para a MSC conforme Anexo II desta Portaria, será obrigatória para:

I – a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios das capitais dos estados: a partir de janeiro de 2018;

II – os municípios que possuem regimes próprios de previdência, com exceção dos municípios das capitais dos estados: a partir de julho de 2018; e

III – os demais municípios não abrangidos nos incisos I e II: a partir de janeiro de 2019.

12. Quanto à forma de verificação do cumprimento do prazo para a disponibilização das citadas informações, considerando que o disposto no parágrafo único, art. 1º da Portaria STN nº 896, de 2017, estabelece que a inobservância das regras da referida Portaria impedirá que o ente da Federação receba tanto transferências voluntárias, quanto contrate operações de crédito, entende-se possível que se adotem as mesmas regras aplicáveis ao exame de adimplência para recebimento de transferências voluntárias à verificação do cumprimento dessas obrigações para fins de contratação de operações de crédito.

13. A verificação dos requisitos para o recebimento de transferências voluntárias, conforme Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, poderá ser realizada por meio do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) que, nos termos da Instrução Normativa STN nº 1, de 6 de outubro de 2017, espelha informações que estiverem disponíveis nos cadastros de adimplência ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais, geridos pelo Governo Federal, discriminadas na Instrução Normativa em questão.

14. As condições para a realização das transferências voluntárias estão estabelecidas no art. 22 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, que, acerca da disponibilização das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, dispõe, no inciso XIX desse mesmo artigo, que:

Art. 22. São condições para a celebração de instrumentos, a serem cumpridas pelo conveniente, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis:

(...)

XIX - disponibilização das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos em normativo específico do órgão central de contabilidade da União, nos termos do § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, alterado pela Lei Complementar nº 156, de 2016, incluindo: (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017).

- 1. Relatórios de Gestão Fiscal – RGF;*
- 2. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO;*
- 3. Declarações das Contas Anuais – DCA;*
- 4. Matrizes de Saldos Contábeis – MSC; e*
- 5. Atualizações e alterações posteriores de formato definido no referido ato normativo vigente.*

15. A forma de verificação desses itens está disciplinada, atualmente, nos incisos I a IV, art. 2º da Portaria STN nº 55, de 18 de janeiro de 2018, nos seguintes termos:

Art. 2º O Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi realizará, de forma automática e segundo os dados enviados pelos entes da Federação a atualização dos seguintes itens do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC:

- I – Item 3.1 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF;*
- II Item 3.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária- RREO;*
- III - Item 3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais;*
- IV - Item 3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis - MSC; e*

(...)
 § 1º A adimplência do item descrito no inciso I será observada mediante a homologação no Siconfi de todos os Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, do exercício em curso e do anterior, de cada um dos Poderes e órgãos elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive as defensorias públicas, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, em atendimento ao disposto nos arts. 54 e 55, ou semestre, para os entes que cumpram os requisitos e façam a opção prevista no art. 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, com validade até a data-limite da homologação referente ao período subsequente.

§ 2º A adimplência do item descrito no inciso II dar-se-á mediante a homologação no Siconfi de todos os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO, do exercício em curso e do anterior, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, em atendimento ao disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com validade até a data limite da homologação referente ao período subsequente.

§ 3º A adimplência do item descrito no inciso III dar-se-á mediante a homologação no Siconfi da Declaração das Contas Anuais – DCA, relativas aos 5 (cinco) últimos exercícios, em atendimento ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que deverá ocorrer até as datas limite de 30 de abril do exercício subsequente, para os Municípios, e de 31 de maio do exercício subsequente, para Estados e Distrito Federal, na forma definida pelas normas gerais relacionadas à consolidação nacional, e por esfera de governo, editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 4º A adimplência do item descrito no inciso IV será observada pelo encaminhamento ao Siconfi das Matrizes de Saldos Contábeis – MSC, em periodicidade mensal, até o último dia do mês seguinte ao mês de referência relativas ao exercício em curso e aos 4 imediatamente anteriores.

(...)

§ 6º O encaminhamento mencionado no § 4º será aplicado a partir do exercício de 2018.

16. Conforme se verifica, a forma de comprovação da publicação dos demonstrativos estabelecida na Portaria STN nº 55, de 2018, é suficiente, quanto à abrangência e periodicidade, para a realização das atividades relacionadas à verificação dos limites e condições para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia da União, tendo em vista que, além de atender ao disposto na Portaria STN nº 896, de 2016, garante que o ente da Federação pleiteante tenha publicado os relatórios necessários para realização de tais atividades.

17. Ademais, a utilização do CAUC para fins da verificação dos requisitos de que trata esta Nota atende ao que preceitua o disposto no inciso VI, parágrafo único, art. 2º da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que determina a observância, nos processos administrativos, entre outros, de critérios de adequação

entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

18. Dessa forma, exigir que se publiquem os demonstrativos informações e dados contábeis dos entes federados em abrangência e periodicidade superiores àquelas definidas na Portaria STN nº 55, de 2018, constituir-se-á em mero procedimento burocrático.

19. Além disso, a verificação da publicação do RGF por meio do CAUC é mais abrangente do que aquela disposta na Nota nº 41/2008-COPEM/STN, pois, enquanto nesta a verificação de publicação do referido relatório ocorre somente para o Poder Executivo, na forma disposta pela Portaria STN nº 55, de 2018, o ente somente estará adimplente quando ocorrer publicação de todos os Poderes e órgãos elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive as defensorias públicas, sendo, portanto, mais abrangente e consentânea com as normas e princípios trazidos pela LRF e demais normativos atinentes à matéria.

20. Diante de todo o exposto, propõe-se, para fins de verificação de que tratam os artigos 51, 52 e 54, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), inciso XIII, art. 21 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, alínea ‘e’, inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007, e 4º, 6º e 8º, todos da Portaria STN nº 896, de 2017, no âmbito da verificação do cumprimento de limites e condições para contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia pela União, seja utilizado o extrato do CAUC, considerando que o ente da Federação pleiteante cumpra os citados dispositivos legais quando estiver em situação de adimplência com os itens do CAUC referentes a tais obrigações, revogando-se da Nota nº 41/2008-COPEM/STN, tendo em vista que os procedimentos nela descritos estão obsoletos em relação aos sistemas de informação hoje disponíveis, bem como à legislação vigente.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Rodrigo Guanaes Cavalcanti

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

Carlos Renato do Amaral Portilho

Gerente da GEAPE

Documento assinado eletronicamente

Helena Cristina Dill

Gerente da GEPEX

Documento assinado eletronicamente

Bruno Galetto Caetano de Paula

Gerente da GEPIN

Documento assinado eletronicamente

Alberto Cardoso

Gerente da GDATA

De acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Sra. Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Concorde com a adoção dos procedimentos descritos nesta Nota Técnica e convalido todos os atos praticados em data anterior à sua elaboração que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados, bem como revogo a Nota nº 41/2008-COPEM/STN, de 19 de janeiro de 2008.

Documento assinado eletronicamente

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho, Gerente**, em 07/03/2018, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Cardoso, Gerente**, em 07/03/2018, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 1284386



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Guanaes Cavalcanti, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 07/03/2018, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Galete Caetano de Paula, Gerente**, em 08/03/2018, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 08/03/2018, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 08/03/2018, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 09/03/2018, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 12/03/2018, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0399593** e o código CRC **F4D2A9F9**.

Referência: Processo nº 17944.101899/2018-67.

SEI nº 0399593

Brasília, 30 de abril de 2014.

ASSUNTO: Verificação dos limites e condições de operações de créditos de municípios. Manutenção dos procedimentos referentes à verificação do cumprimento do inciso I do §1º do art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- Portaria STN nº 86, de 17 de fevereiro de 2014.

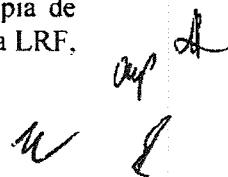
1. Trata-se da verificação, por esta Secretaria, do atendimento, no âmbito da verificação do cumprimento de limites e condições para a contratação de operações de crédito, por parte dos municípios, do disposto no inciso I, § 1º, do art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), segundo o qual os municípios deverão encaminhar suas contas ao Poder Executivo da União, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até trinta de abril. De acordo com o § 2º desse mesmo artigo, o descumprimento desse prazo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

2. O procedimento que vem sendo adotado para comprovar o atendimento ao citado dispositivo legal, era exigir que o ente encaminhasse um dos seguintes documentos:

- a) Original ou cópia autenticada em cartório do ofício constando o protocolo de encaminhamento das contas relativas ao exercício anterior à Secretaria de Fazenda do respectivo Estado; ou
- b) Impressão da certidão de entrega, quando a Secretaria de Fazenda do Estado disponibilizar sítio na internet; ou
- c) Atualização do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação – SISTN com as informações previstas na Portaria STN nº 683/2011, pelo sítio da Caixa Econômica Federal – CAIXA (www.caixa.gov.br), sendo essa comprovação válida somente para os Municípios dos Estados que houvessem realizado convênio com a CAIXA para disponibilização de acesso ao SISTN e intercâmbio de dados e informações.

3. Entretanto, com a edição da Portaria STN Nº 86/2014, estabeleceram-se regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação no exercício de 2014. Conforme esse normativo, o recebimento das contas anuais na forma do §1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000, referentes ao exercício de 2013, está sendo efetuado pelo Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI. As informações coletadas por meio deste sistema encontram-se disponíveis para consulta pública no endereço eletrônico <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf>.

4. Dessa forma, e considerando que alguns Estados já haviam firmado convênio com a CAIXA para recebimento dos balanços anuais por meio do SISTN, e o fato de que o SICONFI, que o substituiu, já se encontra em funcionamento disponibilizando as informações mediante acesso eletrônico nas mesmas condições, uma alternativa seria a manutenção do procedimento agora pelo novo sistema. A rotina seria restrita aos estados que já recebem dados contábeis mediante informações do SISTN para comprovação de que o Município encaminhou cópia de suas contas ao Poder Executivo do respectivo Estado, conforme inciso I do §1º do art. 51 da LRF,



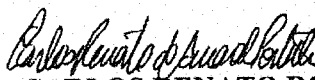
para fins do disposto no §2º, também do art. 51 da LRF. Assim, a referida exigência estaria atendida no caso de o Balanço Anual apresentar o status de "Homologado" no SICONFI.

5. Ocorre, contudo, que existem algumas dúvidas sobre a real necessidade de se firmarem previamente novos convênios, agora diretamente com a Secretaria do Tesouro Nacional, para que o procedimento possa ser continuado. Não se admitindo a continuidade do procedimento com aqueles estados que se utilizam do SISTN, a alternativa seria passar a exigir dos seus municípios declaração de protocolo de entrega da cópia do balanço em papel. Foram discutidas, nesse caso, as prováveis consequências dessa medida para os municípios e para a própria Secretaria do Tesouro Nacional. Os entes receberiam, de uma hora para outra, a suspensão do procedimento, obrigando os municípios a se deslocarem até a capital do estado para protocolar as mesmas informações, em papel, que já estão disponíveis na internet e previstas em convênio que não foi em nenhum momento denunciado pela STN. Após o protocolo, deverão entregar o documento original à instituição financeira para que este encaminhe mediante malote à STN, o que também acarretaria maior prazo de tramitação. Os estados da mesma forma, seriam surpreendidos com a mudança repentina de posição, muito provavelmente sem fazer uso daquelas informações agora disponibilizadas em papel. O projeto do SICONFI foi desenvolvido para aprimorar o processo de coleta dos dados. Foram planejadas diversas etapas de maneira a evitar dificuldades para os entes e os resultados têm sido favoráveis de acordo com relatos da área de contabilidade pública da STN. Assim, a não aceitação do procedimento de envio aos estados, sem qualquer comunicação ou negociação prévia com os estados poderia ser um fator de desgaste para a imagem da STN.

6. Diante do exposto, submetemos a presente Nota à apreciação do Senhor Secretário do Tesouro Nacional para manifestação quanto ao melhor procedimentos a adotar:

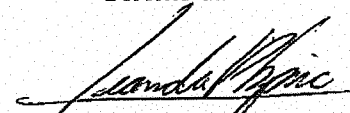
- a) continuidade da entrega de dados por meio do SICONFI em substituição ao SISTN, ainda que na ausência de convênio formal. Ressalte-se que, se um Estado manifestar-se a qualquer momento, de forma contrária à utilização das informações disponíveis no SICONFI, na condição de substituto do SISTN, esta Secretaria poderia passar a adotar, a partir desse momento, a comprovação de entrega nos termos definidos pela respectiva Secretaria de Finanças. No caso de se adotar tal procedimento, sugere-se o envio de Ofício-Circular nos termos da minuta anexa; ou
- b) o envio de ofício de exigência solicitando, até que seja firmado novo convênio com a STN, o envio do protocolo de entrega na Secretaria de Finanças estadual.

À consideração superior.

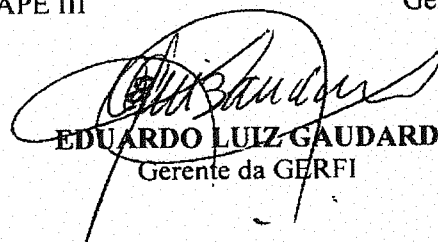

**CARLOS RENATO DO AMARAL
PORTILHO**
Gerente da GEAPE I


HO YIU CHENG
Gerente da GEAPE II

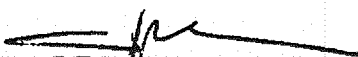
MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente da GEAPE III

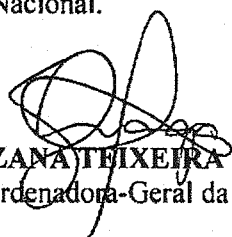

RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Gerente da GEAPE IV

Leandro Enrique Pereira Espino
Gerente de Projeto da
GEAPE IV/COPEM/STN

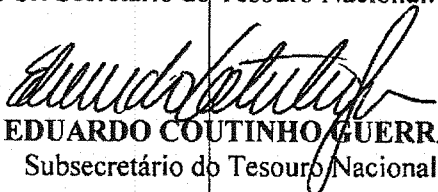

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora da COPEM


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Considerando que o procedimento já adotado com o SISTN tem funcionado adequadamente e que o SICONFI, conforme relatado, não deverá apresentar solução de continuidade do ponto de vista operacional; que esta Secretaria deve manter a qualidade dos serviços prestados aos estados e municípios, e que a exigência de convênio para o propósito não foi esclarecida de forma definitiva, determino que se considere, para os estados que já haviam firmado convênio para acesso ao SISTN, como atendida a exigência quando o Balanço Anual apresentar o status de "Homologado" no SICONFI. Recomendo ainda que ajustes dessa natureza, de aspectos técnicos e operacionais, relacionados à entrada em funcionamento de sistemas desta Secretaria sejam sempre avaliados e implementados previamente, de maneira a evitar disfunções indesejadas.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

...the ...
...the ...
...the ...
...the ...

...the ...
...the ...
...the ...
...the ...

...the ...
...the ...
...the ...
...the ...

...the ...
...the ...
...the ...
...the ...

...the ...
...the ...
...the ...
...the ...

...the ...
...the ...
...the ...
...the ...

...the ...
...the ...
...the ...
...the ...

...the ...
...the ...
...the ...
...the ...

...the ...
...the ...
...the ...
...the ...



Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º andar, 70048-900 - Brasília - DF - mip.stn@fazenda.gov.br

Ofício-Circular nº 1/2014/GABIN/STN/MF-DF

Brasília, 30 de abril de 2014.

Aos Excelentíssimos Senhores Secretários de Estado de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal

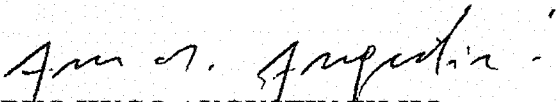
Assunto: Comprovação do cumprimento do disposto no § 1º, art. 51 da Lei Complementar 101/2000.

Prezado (as) Senhores (as),

1. Refiro-me ao § 1º do art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), segundo o qual os municípios deverão encaminhar suas contas ao Poder Executivo da União, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até trinta de abril. De acordo com o § 2º desse mesmo artigo, o descumprimento desse prazo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.
2. Em relação ao assunto, a Portaria STN Nº 86/2014 estabeleceu regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação no exercício de 2014. Conforme esse normativo, o recebimento das contas anuais na forma do §1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000, referentes ao exercício de 2013, está sendo efetuado pelo Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI. As informações coletadas por meio deste sistema já encontram-se disponíveis para consulta pública no endereço eletrônico <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf>.
3. Diante do exposto, considerando que o Estado já firmara convênio com a CAIXA para recebimento dos balanços anuais por meio do SISTN, e o fato de que o SICONFI, que o substituiu, já se encontra em funcionamento disponibilizando as informações mediante acesso eletrônico nas mesmas condições, esta Secretaria entende que a comprovação de que o Município encaminhou cópia de suas contas ao Poder Executivo do respectivo Estado, conforme inciso I do §1º do art. 51 da LRF, para fins do disposto no §2º, também do art. 51 da LRF, estará atendida quando o Balanço Anual apresentar o status de "Homologado" no SICONFI.
4. Caso esse Estado entenda que o SICONFI não atende, por qualquer razão, às necessidades para recebimento dos dados contábeis dos municípios e deseje estabelecer outro

mecanismo que não este disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, favor informar a esta Secretaria para que somente seja considerado atendida a obrigação após encaminhamento formal, por outros meios, conforme orientação da secretaria de finanças estadual.

Atenciosamente,


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

ESTADO CONVENIENTE	ASSINATURA DO CONVÊNIO	VALIDADE DO CONVÊNIO
Amapá	06/12/2007	05/12/2012
Alagoas	31/07/2008	30/12/2010
Bahia	11/06/2008	10/06/2013
Ceará	18/06/2008	17/06/2013
Espírito Santo	21/07/2007	20/07/2012
Goiás	11/09/2007	10/09/2012
Maranhão	27/07/2007	26/07/2012
Mato Grosso do Sul	08/05/2007	07/05/2012
Minas Gerais	04/06/2008	03/06/2013
Pará	31/10/2007	31/10/2012
Paraíba	11/07/2007	11/07/2012
Pernambuco	25/07/2007	24/07/2012
Rio Grande do Norte	13/08/2008	12/08/2013
Rio de Janeiro	27/11/2007	26/11/2012
Roraima	08/10/2008	07/10/2013
Santa Catarina	03/05/2007	02/05/2012
São Paulo	23/08/2007	22/08/2012
Tocantins	13/09/2007	12/09/2012

Fonte: Ofício CAIXA nº 0409/2010/GEAST, de 04/11/2010

Para a verificação dos Estados que firmaram convênio, acessar o SISTN, seguindo os seguintes passos:

1. Modificar a esfera de governo para estadual;
2. Clicar em Estado;
3. Clicar em Órgãos;
4. Escolher a unidade da federação e, posteriormente, Poder Executivo;
5. Detalhar o Poder Executivo.

Para o Estado que não possui o citado convênio, o analista deve exigir a comprovação mediante cópia simples (desde que possa ser feita comprovação de autenticidade pelo sítio) ou cópia autenticada em cartório do ofício de encaminhamento das contas relativas ao exercício anterior à Secretaria de Fazenda do respectivo Estado.

Assim, para os Estados que já tenham disponibilizado em seu sítio o rol dos municípios atualizados com a regra do inciso I do parágrafo 1º do art. 51 da LRF, tal comprovação poderá se realizar com a impressão da consulta ao referido sítio.

OBSERVAÇÃO

O sítio da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul permite imprimir a comprovação de encaminhamento das contas dos Municípios por meio do endereço www.che.sefaz.rs.gov.br/.

Do mesmo modo, é possível verificar a comprovação do encaminhamento das contas anuais dos municípios do Paraná por meio do endereço: www.gestaodinheiropublico.pr.gov.br/Gestao/responsabilidade/INTER_EmissaoCertidao.jsp

Nota n.º 436/2013 - STN/COPEM

Brasília (DF), 13 de junho de 2013.

- Parecer Técnico para pleitos destinados à realização de operações de crédito - inciso I, art. 21 da RSF nº 43/2001 e § 1º, art. 32 da LRF.

1. Fazemos referência ao inciso I, art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e ao § 1º, art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal que tratam da necessidade de o ente encaminhar ao pedido de verificação de limites e condições para a contratação de operação de crédito acompanhado de parecer de seu órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

2. Ocorre que em muitos programas a serem financiados pelas operações de crédito pretendidas há dificuldade por parte dos entes da mensuração financeira dos benefícios gerados, tendo em vista as peculiaridades dos programas e projetos, tais como os de cunho social e de fortalecimento institucional. Podemos citar, também, como exemplo programas como o Caminho da Escola (aquisição de ônibus escolar), Provias (aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários), PROUCA (Programa Um Computador por Aluno), Saneamento e Pró-Moradia¹.

3. Observa-se também que ao exigir a demonstração da relação custo-benefício, os dispositivos legais referidos não definem a forma pela qual os benefícios devem ser mensurados, se quantitativamente ou qualitativamente.

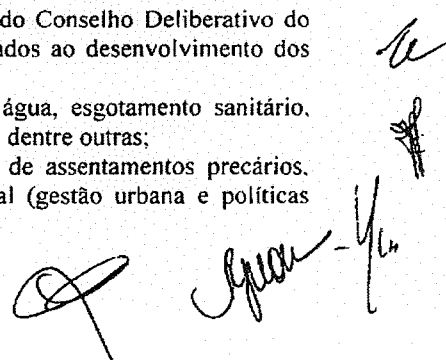
¹ a) Caminho da Escola – itens financiáveis, conforme art. 9º-J da Resolução CMN nº 2.827/2001: veículos automotores de transporte coletivo, assim como embarcações, novos, de fabricação nacional, específicos para o transporte de alunos da educação básica das escolas públicas dos Estados e Municípios;

b) Provias – itens financiáveis, conforme art. 9º-K da Resolução CMN nº 2.827/2001: máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação, chassi de caminhão, carrocerias e tratores, desde que customizados para atividades de intervenção viária;

c) PROUCA – itens financiáveis, conforme o BNDES e Resolução nº 17/2010 do Conselho Deliberativo do FNDE/MEC: computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, destinados ao desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem;

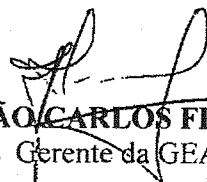
d) Saneamento Ambiental – contempla ações relacionadas a abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos, gestão de recursos hídricos, drenagem urbana sustentável, dentre outras;

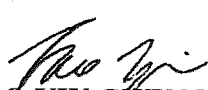
e) Pró-Moradia – contempla ações relacionadas a: urbanização e regularização de assentamentos precários, produção e aquisição de conjuntos habitacionais e desenvolvimento institucional (gestão urbana e políticas públicas).

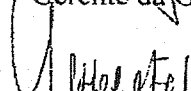


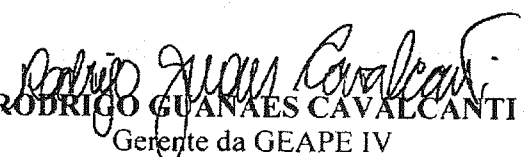
4. Diante da dificuldade técnica na mensuração financeira dos benefícios, pelos motivos já expostos, bem como da correspondente ausência de definição legal desta mensuração, de forma a garantir o cumprimento da demonstração da relação custo-benefício, conforme inciso I, art. 21 da RSF nº 43/2001 e § 1º, art. 32 da LRF, sugerimos que o assunto seja encaminhado à apreciação do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

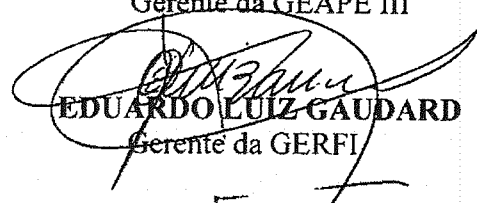
À consideração superior.


JOÃO CARLOS FERREIRA
Gerente da GEAPE I

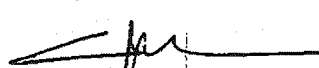

HO YIU CHENG
Gerente da GEAPE II


MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente da GEAPE III

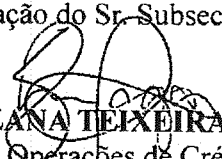

RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Gerente da GEAPE IV


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

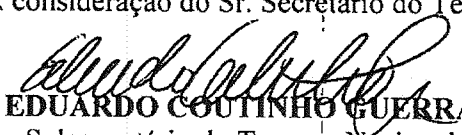
De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Tendo em vista o exposto, determino que o procedimento adotado pela COPEM seja de entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos quando o ente apresentar os benefícios de forma qualitativa (sem a mensuração financeira).


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a **Corporação Andina de Fomento**, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, por uma Parte; e por outra parte, o **Município de Araguaína**, Estado do Tocantins, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", representado neste ato pelo Senhor Ronaldo Dimas Nogueira Pereira, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado(a), nos termos e condições a seguir expostos:

Considerandos

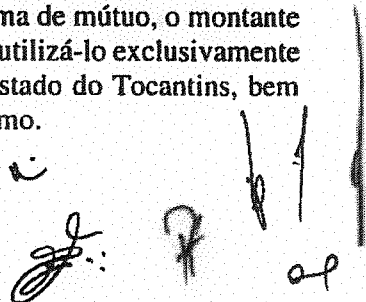
Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína-TO, doravante denominado "Projeto".

Considerando que a CAF entendeu que o Projeto é elegível para o financiamento e, consequentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", em conformidade com o Anexo C ("Contrato de Garantia"), as Partes acordam as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Projeto a ser executado no Município de Araguaína, Estado do Tocantins, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.



CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até US\$ 54.900.000,00 (cinquenta e quatro milhões e novecentos mil Dólares).

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato de Empréstimo

O empréstimo terá um prazo total de 16 (dezesesseis) anos, incluído o Prazo de Carência de 54 (cinquenta e quatro) meses, contado a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Projeto

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do Projeto, incluindo os seguintes itens: (i) obras; (ii) aquisição de bens e equipamentos; (iii) contratação de serviços e consultorias; e (iv) a comissão de financiamento e as despesas de avaliação do empréstimo da CAF.

O Projeto está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O "Órgão Executor"

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo "A", ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares, nos termos da lei local, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP).

CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 48 (quarenta e oito) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

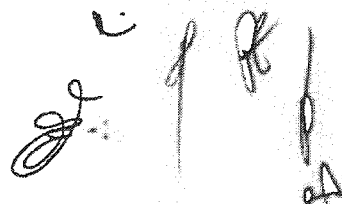
CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A" e das condições especiais abaixo, de forma que a CAF considere satisfatória:

A. Prévias ao primeiro desembolso:

Apresentar:

1. Cópia do documento legal de criação da UGP com descrição da sua estrutura e a designação dos respectivos profissionais com capacidade técnica para a adequada execução do Projeto.
2. Manual Operacional do Projeto (MOP), conforme acordado com a CAF.



B. Prévias ao início dos processos licitatórios dos contratos a serem financiados com recursos CAF

Apresentar, pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes de publicar cada edital de licitação:

1. O Edital de licitação e seus anexos para contratação da obra, incluindo projetos de engenharia, especificações técnicas gerais e particulares, bem como ambientais e sociais, quando aplicáveis.
2. Edital de licitação e seus anexos para consultorias, aquisição de bens e serviços e supervisão técnica, ambiental e social da obra. Caso a referida supervisão, com autorização prévia da CAF, seja realizada por um órgão da Prefeitura, descrever o esquema organizacional e a equipe proposta para realizar as tarefas correspondentes.
3. Cópia dos estudos ambientais e sociais exigidos de acordo com a legislação nacional ambiental vigente, caso aplicável.

C. Prévias ao início de cada obra ou grupo de obras financiadas pela CAF:

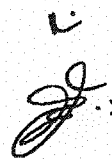
Apresentar, pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes do início de cada obra:

1. As respectivas homologações emitidas pelo Mutuário, nas quais conste que cada uma das contratações no âmbito do Projeto está em conformidade com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a administração pública.
2. Cópia das publicações realizadas, das atas de julgamento, das propostas, das atas de adjudicação e dos contratos assinados.
3. Cópia do contrato de supervisão técnica, ambiental e social da obra assinado. Caso a supervisão seja realizada por um órgão do Mutuário, apresentar a equipe proposta para realizá-la.
4. Cópia das respectivas autorizações ambientais vigentes ou outras, estabelecidas pela legislação nacional e aplicáveis.
5. Cronograma atualizado de execução física e financeira.
6. Ações de gestão das interferências dos serviços afetados pela obra, incluindo cronograma, orçamento e responsáveis, caso aplicável.
7. Ações de comunicação e resolução de conflitos relacionados à execução das obras.
8. Plano de desapropriação e reassentamento, caso aplicável.
9. Medidas de gerenciamento do tráfego nas áreas de influência das obras, cujo conteúdo mínimo será estabelecido no MOP.

D. Durante o período de desembolsos:

Apresentar:

1. Dentro de 6 (seis) meses seguintes à data de assinatura do Contrato de Empréstimo, o Plano de Contratações e Aquisições do Projeto, definido para um período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e que será atualizado anualmente, de acordo com os requerimentos estabelecidos no MOP
2. Dentro de 6 (seis) meses a contar do primeiro desembolso do Projeto, evidências que foi iniciado o processo de contratação de uma empresa de reconhecida capacidade técnica, responsável por realizar a auditoria externa do Projeto, com a finalidade de auditar anualmente os demonstrativos financeiros do Projeto e a adequada utilização dos recursos do Projeto, durante o período de desembolso, bem como verificar o cumprimento do



contrato de empréstimo com a CAF e se os procedimentos de contratação e aquisição estão de acordo com a legislação nacional vigente.

3. Evidência de que: (i) durante o segundo semestre de cada ano, foi incluída a previsão de recursos de aporte local para o Projeto no Projeto de Lei Orçamentária Anual ("PLOA"); e (ii) até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), dotação orçamentária aprovada do aporte local para o exercício.
4. Ao atingir 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento) da comprovação de gastos do empréstimo, evidência do aporte dos recursos de contrapartida local, conforme o pari passu total estabelecido no quadro de uso e fontes do Projeto;
5. Ao atingir 90% (noventa por cento) dos desembolsos dos recursos do empréstimo para cada uma das obras, apresentar um relatório indicando as atividades previstas de operação e manutenção, assegurando a conservação das obras por pelo menos 5 (cinco) anos. Este relatório deverá incluir, entre outros: (a) cronograma de atividades; (b) orçamento estimado; (c) entidade responsável pela sua execução e recursos humanos disponíveis para esse fim; e (d) alternativas de fontes de financiamento;
6. Os seguintes relatórios, de acordo com o conteúdo indicado no MOP:
 - a. Relatório inicial, com os conteúdos indicados no MOP.
 - b. Semestrais. Relatórios de progresso dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.
 - c. Anuais. Relatório de auditoria externa do Projeto no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o término de cada ano fiscal. Na hipótese do primeiro desembolso ocorrer após 1º de outubro e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser agregado ao relatório anual do ano subsequente.
 - d. Meio termo, caso julgado necessário pela CAF. Relatório de avaliação intermediária, ao atingir 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos ou 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do primeiro desembolso, o que ocorrer primeiro.
 - e. Final. Relatório final de execução no período de 120 (cento e vinte) dias após o último desembolso.
 - f. Outros relatórios que a CAF razoavelmente solicitar durante a execução do Projeto.

Previamente, para análise da CAF, qualquer modificação no escopo, custo ou prazo dos projetos ou outras ações financiadas com recursos do empréstimo.

Evidência do cumprimento das condições previas à licitação e ao início de cada obra para aqueles projetos licitados ou com obras iniciadas anteriormente à data da assinatura do contrato de empréstimo, quando aplicável.

Observar as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às operações da CAF e à legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA OITAVA: Reembolso de Investimentos e Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá reembolsar gastos do Projeto efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF (15 de dezembro de 2017) até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Projeto. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras e serviços executados que sejam parte do Projeto (Quadro de Usos e Fontes do Projeto – Anexo “B”). Para os estudos e projetos para as obras do Projeto, poderão ser reconhecidos gastos realizados com antecedência de 18 (dezoito) meses da data de aprovação do financiamento pela CAF.

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local realizados com antecedência de 6 (seis) meses da data da Recomendação COFIEX nº 13/0121 de 28 de abril de 2017, até a data do primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de parcelas semestrais, consecutivas e iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á aos 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo “A”.

CLÁUSULA DÉCIMA: Juros¹

a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo “A”.

(b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

¹ As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Financiamento Compensatório²

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) anuais. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso³

O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

- (i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou
- (ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou
- (iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

² As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).

³ As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento⁴ e Gastos de Avaliação

a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

b) O Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade

O Mutuário coordenará com a CAF a inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Projeto, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo "C"), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À CAF

Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
Brasília/DF
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600

⁴ As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).

E-mail: brasil@caf.com

Ao Mutuário

Endereço:

Av. José de Brito Soares, 728
77.812-530 – Araguaína – TO
Tel.: +55 (63) 3411 7165
E-mail: prefeito@gabinete.araguaina.to.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência

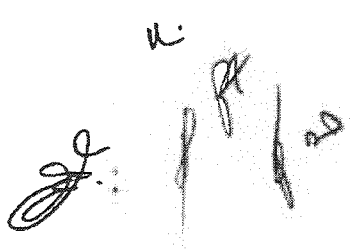
A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Projeto para:

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 5º Andar
CEP-70040-906 Brasília - Distrito Federal- Brasil
Tel Nº +55 (61) 2020.4292
E-mail: seain@planejamento.gov.br

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Projeto para:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803
CEP-70040-900 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Tel Nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900
Tel No. + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A", "B" e "C", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

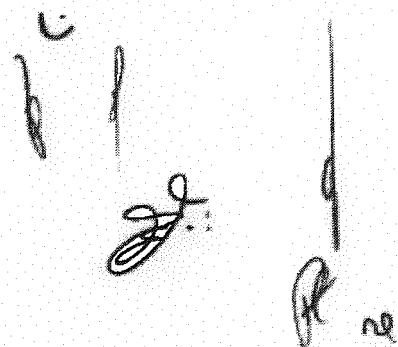
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

- Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.
- Anexo "B": Descrição do Projeto.
- Anexo "C": Contrato de Garantia.



As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 2019.

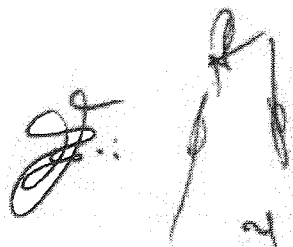
p. MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA



Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
Prefeito

p. CAF

Jaime Manuel Holguín Torres
Diretor Representante da CAF



ANEXO "A"

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 Definições

Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes

No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o "Mutuário".

CAF

Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

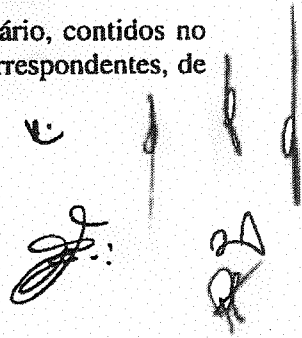
Condições Gerais de Contratação

Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.

Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação

Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.



Contrato de Garantia

Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros

Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Desembolso

Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil

Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por capital, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo "Dia Útil" terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

Dias / Semestre

Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior). Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo

Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

1

20

2

Handwritten signatures and initials.

Dólares (US\$)

Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito

Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor

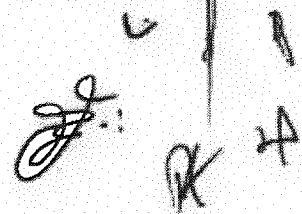
República Federativa do Brasil.

LIBOR

Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos

3



em que a LIBOR não seja proporcionada em uma data de determinação de taxas de juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário, aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Mutuário

Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros

Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência

Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

- 1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.
- 1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.
- 1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos do Programa".

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**

A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**

A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.

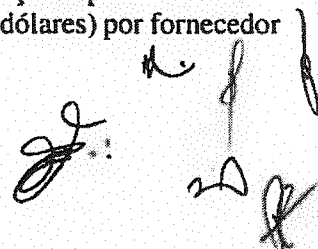
A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.

As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**

A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor

5



de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**

Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

(a) **Para o primeiro desembolso:**

Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

22

2
J. 1 R b

(b) Para todos os desembolsos:

- (i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.
- (ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:

Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:

Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais:

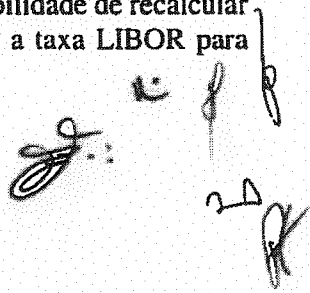
Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.

Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para



empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

28

29

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário.

O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo" e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
- (b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
- (c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
- (d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
- (e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou
- (f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

- (a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
- (b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

- a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou
- b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

- (a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.

- (b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

- (a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
- (b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

- (a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.
- (b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

- (a) Generalidades
Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.

Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.

As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) **Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral**

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.

Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) **Início do Procedimento**

Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) **Constituição do Tribunal Arbitral**

A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) **Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral**

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

- i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade

às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.

- ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.
- iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do "Dirimente", serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do "Dirimente" serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada

pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".

O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura, estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller ones, located to the right of the text.

12/1
H
J

Anexo B

PROJETO DE SANEAMENTO INTEGRADO DE ARAGUAÍNA – TO

A. Objetivo do Programa

Contribuir para melhoria da infraestrutura urbana, do controle de inundações e da preservação das nascentes e das áreas verdes, bem como para a implementação de áreas de lazer, incrementando a qualidade de vida da população.

B. Descrição do Projeto

O Projeto está estruturado em cinco componentes:

Componente 1. Infraestrutura urbana e ações ambientais na bacia do Córrego Neblina. Consiste em: (i) implementação do Parque Nascentes do Neblina; (ii) construção de sistemas de macro e micro drenagem; (iii) construção de bacias de retenção de águas pluviais; (iv) pavimentação de vias urbanas e sinalização; (v) implantação do Parque São Miguel, incluindo a instalação de equipamentos de lazer e esporte; e (vi) limpeza e recondicionamento de canais.

Componente 2. Infraestrutura urbana e ações ambientais na bacia do Córrego Jacuba. Consiste em: (i) implantação do Parque Raizal, incluindo a instalação de equipamentos de lazer e esporte; (ii) construção de sistemas de macro e micro drenagem; (iii) construção de bacias de retenção de águas pluviais; (iv) pavimentação de vias urbanas e sinalização; e (v) desassoreamento e revitalização de cursos d'água.

Componente 3. Infraestrutura de drenagem e mobilidade na bacia do Rio Lontra. Consiste em: (i) construção de sistemas de drenagem e (ii) pavimentação de vias urbanas e sinalização.

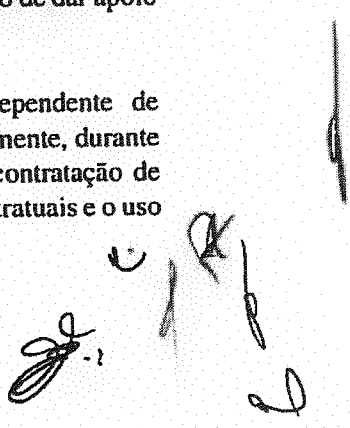
Componente 4. Gestão do Projeto. Consiste em: (i) supervisão, auditoria externa, apoio à gestão do Projeto; (ii) estudos e projetos (iii) gestão socioambiental; e (iii) indenizações, desapropriações e realocações, caso aplicável.

Componente 5. Custos Financeiros. Consiste em: (i) comissão de financiamento do empréstimo CAF; e (ii) gastos de avaliação.

C. Gestão para a execução do Projeto

Apoio à Unidade de Gerenciamento do Projeto. Compreende, dentre outros, os recursos para a contratação de serviços de consultoria com o objetivo de dar apoio à UGP na gestão do Projeto.

Auditoria externa. O Mutuário contratará uma auditoria independente de reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, os procedimentos de contratação de acordo com a legislação aplicável, o cumprimento de cláusulas contratuais e o uso dos recursos do Projeto.



Contratações. As obras e serviços serão realizados por meio de contratações de empresas especializadas e/ou consultores independentes, seguindo a normativa exigida na legislação local vigente e os parâmetros estabelecidos no presente Contrato de Empréstimo.

Manutenção e conservação. O Mutuário compromete-se a conservar adequadamente as obras e equipamentos do Projeto após a conclusão de cada obra.

Supervisão técnica, ambiental e social. Compreende os recursos para a contratação de empresa(s) de supervisão e monitoramento, de reconhecida capacidade técnica, para o acompanhamento das obras financiadas pela CAF.

Manual Operacional. A UGP contará com um Manual Operacional do Projeto (MOP), conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Projeto, estabelecendo as regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, o controle e a supervisão.

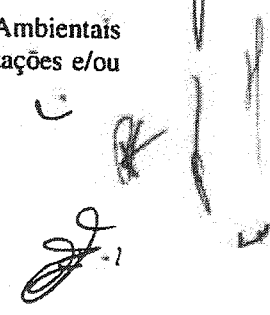
D. Orçamento do Projeto

Quadro de usos e fontes estimado do Projeto (US\$)

	Componentes	CAF	Aporte Local	Total
1	Infraestrutura urbana e ações ambientais na bacia do Córrego Neblina	38.001.866	6.606.152	44.608.018
2	Infraestrutura urbana e ações ambientais na bacia do Córrego Jacuba	12.090.811	2.010.843	14.101.654
3	Infraestrutura de drenagem e mobilidade na bacia do Rio Lontra.	317.527	749.867	1.067.394
4	Gestão do Projeto	3.973.146	4.358.138	8.331.284
5	Custos Financeiros	516.650	0	516.650
	5.1 Comissão de financiamento	466.650	0	466.650
	5.2 Gastos de avaliação	50.000	0	50.000
	Total	54.900.000	13.725.000	68.625.000

E. Gestão ambiental e Social do Projeto

Durante a execução das obras deverão ser observadas as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e/ou licenciamentos segundo as normativas vigentes.



ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de [•], nesta mesma data, entre CAF e o Município de Araguaína, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário US\$54.900.000 (cinquenta e quatro milhões e novecentos mil Dólares) para o financiamento parcial do Programa de Saneamento Integrado de Araguaína sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as partes contratantes concordam o seguinte:

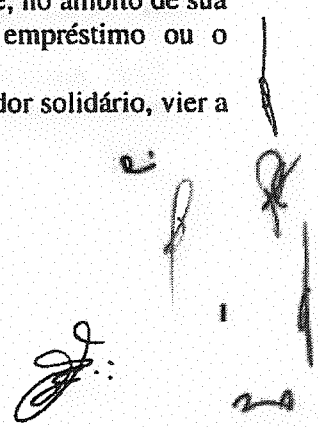
CLÁUSULA PRIMEIRA:

- a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.
- b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Garantidor se obriga a:

- a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.
- b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.



CLÁUSULA TERCEIRA:

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA:

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

20

2

CLÁUSULA OITAVA:

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

Ao Garantidor

Endereço:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, 8º andar, sala 803
CEP 70048-900 Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel No. + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

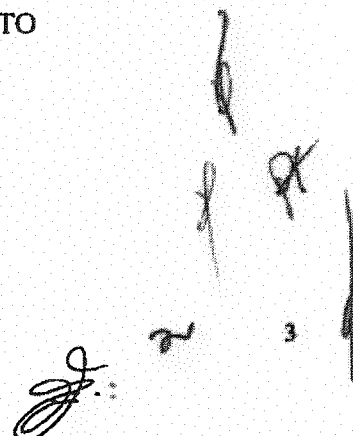
Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Tel No. + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

À CAF

Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
Brasília/DF
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are several distinct marks, including what appears to be a large signature and some smaller initials or numbers.

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil), na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 201[•].

p. CAF

Jaime Manuel Holguín Torres
Diretor Representante da CAF

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

[•]
Procurador(a) da Fazenda Nacional

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



TESOURO NACIONAL

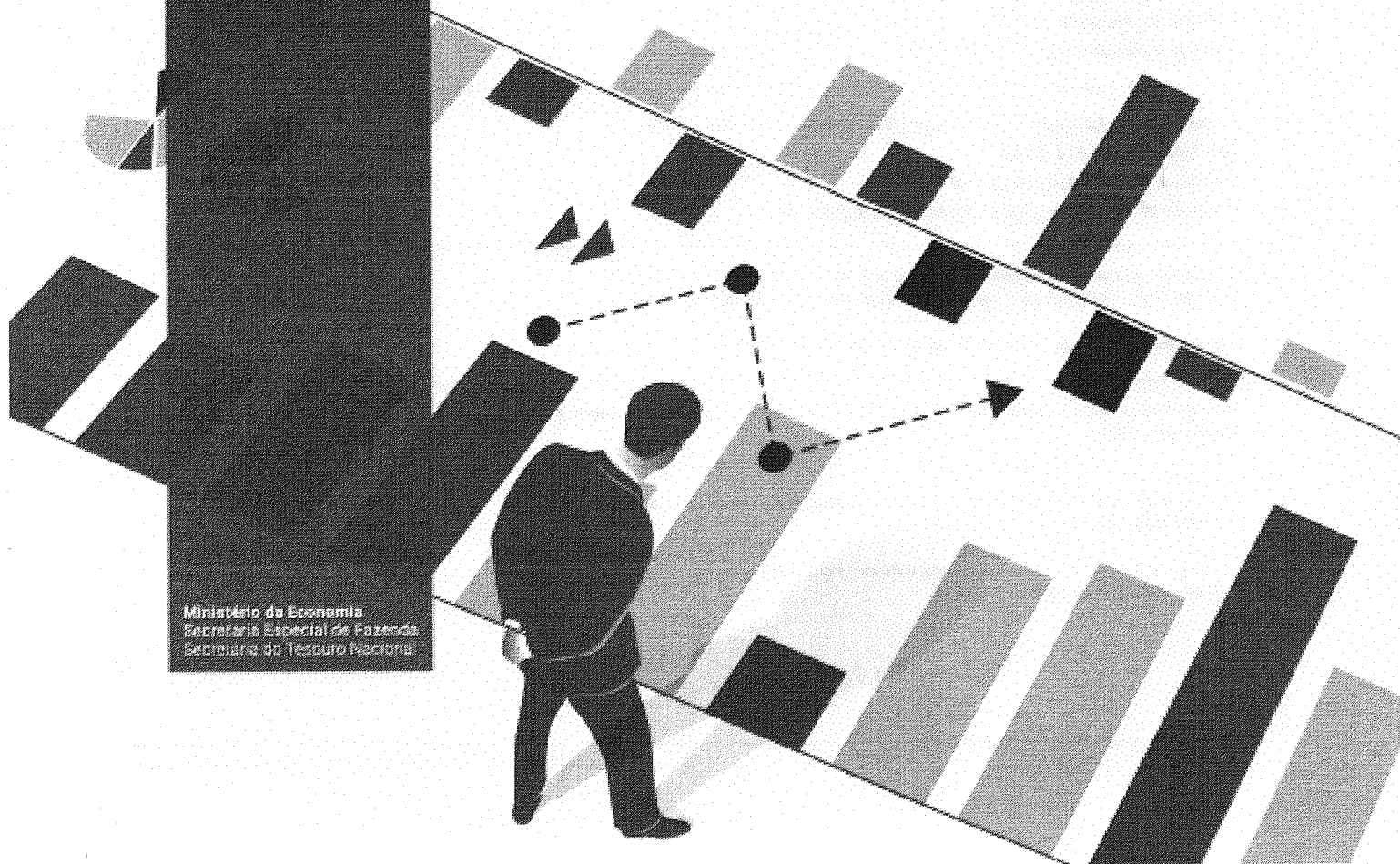
RTN
2019

Outubro

Resultado do **Tesouro Nacional**

Boletim – Vol. 25, N.10

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional





Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia

Marcelo Pacheco dos Guarany

Secretário Especial da Fazenda

Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional

Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional

Otávio Ladeira de Medeiros

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula

Gildenora Batista Dantas Milhomem

José Franco Medeiros de Moraes

Pedro Jucá Maciel

Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Equipe Técnica

Artur Henrique da Silva Santos

Fábio Felipe Dáquilla Prates

Fernando Cardoso Ferraz

Gabriel Gdalevici Junqueira

Guilherme Ceccato

Karla de Lima Rocha

Luciana de Almeida Toldo

Marcus Vinicius Magalhães de Lima

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 10 (Outubro, 2019). –
Brasília: STN, 1995._.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005



Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (*"Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central"*), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. São elas:

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional>

<http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn>

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais>

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real¹, além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

¹ Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.



Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

<https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional>

Boa leitura!



Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R\$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Outubro		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	132.018,2	134.798,6	2.780,4	2,1%	-0,4%
II. Transf. por Repartição de Receita	17.193,2	18.178,1	985,0	5,7%	3,1%
III. Receita Líquida (I-II)	114.825,1	116.620,5	1.795,4	1,6%	-0,9%
IV. Despesa Total	105.316,3	107.947,0	2.630,7	2,5%	0,0%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	9.508,7	8.673,4	-835,3	-8,8%	-11,0%
Tesouro Nacional e Banco Central	22.729,6	23.308,2	578,6	2,5%	6,5%
Previdência Social (RGPS)	-13.220,8	-14.634,8	-1.413,9	10,7%	88,7%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	23.085,8	23.383,1	297,4	1,3%	-8,3%
Resultado do Banco Central	-356,2	-75,0	281,2	-79,0%	-79,5%
Resultado da Previdência Social	-13.220,8	-14.634,8	-1.413,9	10,7%	88,7%

Em outubro de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 8,7 bilhões contra superávit de R\$ 9,5 bilhões em outubro de 2018. Essa piora é explicada pela redução real da receita líquida de R\$ 1,1 bilhão (0,9%) em comparação a evolução real estável da despesa total (redução de R\$ 39,1 milhões / 0,0%).



Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R\$ Milhões - A Preços Correntes							
Discriminação	Nota	Outubro		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		132.018,2	134.798,6	2.780,4	2,1%	-566,3	-0,4%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		79.177,2	80.583,1	1.405,8	1,8%	-601,3	-0,7%
I.1.1 Imposto de Importação		3.944,2	4.236,3	292,1	7,4%	192,1	4,8%
I.1.2 IPI		4.821,8	4.444,2	-377,6	-7,8%	-499,9	-10,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	29.631,0	33.896,3	4.265,3	14,4%	3.514,2	11,6%
I.1.4 IOF		3.023,0	3.325,9	302,8	10,0%	226,2	7,3%
I.1.5 COFINS	2	22.500,8	20.043,3	-2.457,5	-10,9%	-3.027,9	-13,1%
I.1.6 PIS/PASEP		5.615,3	5.301,2	-314,2	-5,6%	-456,5	-7,9%
I.1.7 CSLL	3	7.290,3	8.948,1	1.657,8	22,7%	1.473,0	19,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis		230,7	243,9	13,2	5,7%	7,3	3,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	4	2.120,0	143,9	-1.976,1	-93,2%	-2.029,9	-93,4%
I.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	32.038,8	33.947,1	1.908,3	6,0%	1.096,1	3,3%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		20.802,2	20.268,4	-533,8	-2,6%	-1.061,1	-5,0%
I.4.1 Concessões e Permissões	6	1.655,1	206,4	-1.448,7	-87,5%	-1.490,7	-87,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	7	95,2	2.351,7	2.256,4	-	2.254,0	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.045,8	1.030,5	-15,3	-1,5%	-41,8	-3,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	11.732,6	10.386,6	-1.345,9	-11,5%	-1.643,4	-13,7%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.355,3	1.308,3	-47,0	-3,5%	-81,4	-5,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.604,3	1.699,8	95,5	6,0%	54,8	3,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		377,8	409,1	31,3	8,3%	21,7	5,6%
I.4.8 Operações com Ativos		87,3	88,1	0,8	0,9%	-1,4	-1,6%
I.4.9 Demais Receitas		2.848,9	2.788,1	-60,8	-2,1%	-133,0	-4,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		17.193,2	18.178,1	985,0	5,7%	549,1	3,1%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE		12.763,6	13.153,6	390,1	3,1%	66,5	0,5%
II.2 Fundos Constitucionais		723,8	792,3	68,5	9,5%	50,2	6,8%
II.2.1 Repasse Total		905,6	1.001,1	95,4	10,5%	72,5	7,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-181,8	-208,8	-26,9	-14,8%	-22,3	-12,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação		983,6	939,1	-44,5	-4,5%	-69,4	-6,9%
II.4 Exploração de Recursos Naturais		1.709,7	2.294,8	585,1	34,2%	541,7	30,9%
II.5 CIDE - Combustíveis		187,6	193,6	6,0	3,2%	1,3	0,7%
II.6 Demais		824,9	804,7	-20,2	-2,4%	-41,1	-4,9%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		114.825,1	116.620,5	1.795,4	1,6%	-1.115,4	-0,9%
IV. DESPESA TOTAL		105.316,3	107.947,0	2.630,7	2,5%	-39,1	0,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	9	45.259,6	48.581,8	3.322,3	7,3%	2.174,9	4,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		22.585,6	23.719,1	1.133,5	5,0%	561,0	2,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		14.393,6	13.528,3	-865,3	-6,0%	-1.230,1	-8,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		4.492,9	4.709,5	216,6	4,8%	102,7	2,2%
IV.3.2 Anistiados		12,1	12,0	-0,1	-0,7%	-0,4	-3,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		52,8	54,2	1,4	2,6%	0,0	0,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.706,2	5.015,9	309,7	6,6%	190,4	3,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		377,8	409,1	31,3	8,3%	21,7	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		116,5	150,1	33,5	28,8%	30,6	25,6%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		1.065,2	631,5	-433,6	-40,7%	-460,6	-42,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		105,3	109,3	4,0	3,8%	1,4	1,3%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	27,8	2,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		145,1	185,7	40,6	28,0%	36,9	24,8%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.201,0	925,3	-275,6	-23,0%	-306,1	-24,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-163,2	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		158,2	230,5	72,2	45,7%	68,2	42,1%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		570,283	57,4	-512,9	-89,9%	-527,3	-90,2%
IV.3.16 Transferências ANA		29,2	30,8	1,6	5,5%	0,9	2,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		137,2	61,5	-75,6	-55,1%	-79,1	-56,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		100,7	-70,7	-171,4	-	-174,0	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		23.077,6	22.117,8	-959,8	-4,2%	-1.544,8	-6,5%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		11.702,7	12.154,4	451,7	3,9%	155,1	1,3%
IV.4.2 Discrecionárias	10	11.374,9	9.963,4	-1.411,5	-12,4%	-1.699,9	-14,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		9.508,7	8.673,4	-835,3	-8,8%	-1.076,4	-11,0%



Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+R\$ 3.514,2 milhões / +11,6 %): resultado principalmente da elevação de R\$ 3.232,4 milhões (+24,9%) no IRPJ fruto do aumento real de 22,27% na arrecadação relativa ao balanço trimestral e de 7,36% no lucro presumido.

Nota 2 – COFINS (-R\$ 3.027,9 milhões / -13,1%): influenciou a arrecadação negativamente a mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 3 - CSLL (+R\$ 1.473,0 milhões / +19,7%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 1.

Nota 4 - Outras Administradas pela RFB (-R\$ 2.029,9 milhões / -93,4%): efeito devido a reclassificação de parcelamentos em outubro de 2018 sem contrapartida em outubro de 2019.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 1.096,1 milhões / +3,3%): efeito combinado do (i) crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18; e (ii) um saldo positivo de 157.213 para o mês de setembro de 2019 (CAGED/MTE).

Nota 6 - Concessões e Permissões (-R\$ 1.490,7 milhões / -87,8%): redução decorrente de recebimentos da ordem de R\$ 1,4 bilhão associados à 4ª rodada de partilha de petróleo em outubro de 2018 sem contrapartida em outubro de 2019.

Nota 7 - Dividendos de Participações (R\$ 2.254,0 milhões): Decorrente principalmente da distribuição de dividendos do BNDES (R\$ 1.459,7 milhões) e da Petrobrás (R\$ 748,1 milhões) em outubro de 2019 sem contrapartida em 2018.

Nota 8 - Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 1.643,4 milhões/ -13,7%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 2.174,9 milhões / +4,7%): crescimento de 563,8 mil (1,9%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 28,67 (2,1%).

Nota 10 – Discricionárias (-R\$ 1.699,9 milhões / -14,6%): houve redução na execução e despesas discricionárias da maioria das funções parcialmente compensadas pela elevação de R\$ 482,7 milhões (54,5%) na função defesa.



Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R\$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Out		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	1.215.429,3	1.274.424,5	58.995,2	4,9%	1,1%
II. Transf. por Repartição de Receita	203.963,0	221.798,1	17.835,2	8,7%	4,8%
III. Receita Líquida (I-II)	1.011.466,4	1.052.626,4	41.160,0	4,1%	0,3%
IV. Despesa Total	1.087.743,2	1.116.474,6	28.731,5	2,6%	-1,0%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	4.021,0	0,0	-4.021,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-72.255,8	-63.848,3	8.407,5	-11,6%	-14,8%
Tesouro Nacional e Banco Central	96.080,0	116.039,4	19.959,4	20,8%	16,4%
Previdência Social (RGPS)	-168.335,8	-179.887,7	-11.551,8	6,9%	3,1%
VII. Resultado Primário/PIB	-1,3%	-1,1%	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	96.940,4	116.495,2	19.554,8	20,2%	15,8%
Resultado do Banco Central	-860,4	-455,8	404,6	-47,0%	-49,0%
Resultado da Previdência Social	-168.335,8	-179.887,7	-11.551,8	6,9%	3,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até outubro, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 72,3 bilhões em 2018 para déficit de R\$ 63,8 bilhões em 2019. A redução real do déficit primário no acumulado até outubro deste ano ante o mesmo período do ano passado decorreu principalmente da diminuição das despesas discricionárias, que até outubro de 2019 foram R\$ 16,7 bilhões inferiores às do mesmo período de 2018. Já a receita líquida anotou elevação real de R\$ 3,5 bilhões.



Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R\$ Milhões - A Preços Correntes							
Discriminação	Nota	Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		1.215.429,3	1.274.424,5	58.995,2	4,9%	13.755,9	1,1%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		753.085,8	785.928,3	32.842,5	4,4%	4.656,9	0,6%
I.1.1 Imposto de Importação		34.462,1	36.106,1	1.644,0	4,8%	392,2	1,1%
I.1.2 IPI	1	45.747,8	43.563,1	-2.184,7	-4,8%	-3.927,9	-8,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	297.731,3	328.577,5	30.846,2	10,4%	19.732,6	6,3%
I.1.4 IOF		30.207,8	33.163,0	2.955,2	9,8%	1.839,8	5,8%
I.1.5 COFINS	3	206.873,7	197.040,4	-9.833,3	-4,8%	-17.654,4	-8,2%
I.1.6 PIS/PASEP	4	54.516,4	53.865,9	-650,5	-1,2%	-2.707,7	-4,8%
I.1.7 CSLL		67.924,2	72.928,6	5.004,4	7,4%	2.467,3	3,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis		3.444,8	2.325,1	-1.119,7	-32,5%	-1.267,6	-35,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5	12.177,8	18.358,8	6.181,0	50,8%	5.782,7	45,5%
I.2 - Incentivos Fiscais		-12,2	-47,8	-35,6	293,3%	-35,3	279,9%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	305.749,0	326.376,6	20.627,6	6,7%	9.310,3	2,9%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		156.606,7	162.167,4	5.560,8	3,6%	-176,0	-0,1%
I.4.1 Concessões e Permissões	7	14.799,2	8.331,7	-6.467,5	-43,7%	-6.955,2	-45,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	8	6.484,9	14.966,4	8.481,5	130,8%	8.216,7	120,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		10.610,4	10.711,9	101,4	1,0%	-296,7	-2,7%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	9	53.706,7	58.823,5	5.116,7	9,5%	3.274,1	5,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		12.259,5	13.179,3	919,8	7,5%	479,9	3,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		18.087,9	17.617,5	-470,4	-2,6%	-1.154,9	-6,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		4.232,5	4.646,8	414,3	9,8%	256,3	5,8%
I.4.8 Operações com Ativos		928,7	948,6	19,9	2,1%	-14,6	-1,5%
I.4.9 Demais Receitas	10	35.496,8	32.941,8	-2.554,9	-7,2%	-3.981,6	-10,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		203.963,0	221.798,1	17.835,2	8,7%	10.244,8	4,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	11	157.124,3	170.209,4	13.085,1	8,3%	7.211,8	4,4%
II.2 Fundos Constitucionais		6.876,0	8.049,5	1.173,5	17,1%	925,4	12,9%
II.2.1 Repasse Total		10.123,6	11.012,4	888,8	8,8%	504,3	4,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-3.247,6	-2.962,9	284,7	-8,8%	421,1	-12,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação		10.392,9	10.373,2	-19,6	-0,2%	-410,4	-3,8%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	12	26.953,7	31.118,5	4.164,8	15,5%	3.181,0	11,3%
II.5 CIDE - Combustíveis		1.356,8	820,8	-535,9	-39,5%	-593,4	-41,8%
II.6 Demais		1.259,4	1.226,8	-32,6	-2,6%	-69,6	-5,3%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		1.011.466,4	1.052.626,4	41.160,0	4,1%	3.511,1	0,3%
IV. DESPESA TOTAL		1.087.743,2	1.116.474,6	28.731,5	2,6%	-11.831,3	-1,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	13	474.084,8	506.264,2	32.179,4	6,8%	14.687,3	3,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	14	239.434,4	250.980,9	11.546,5	4,8%	2.630,9	1,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		168.205,4	164.170,5	-4.034,9	-2,4%	-10.453,6	-5,9%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		45.406,4	46.531,4	1.125,1	2,5%	-562,5	-1,2%
IV.3.2 Anistiados		138,7	131,7	-7,0	-5,0%	-12,3	-8,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		505,6	626,4	120,8	23,9%	101,9	19,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		46.688,7	49.611,2	2.922,5	6,3%	1.188,3	2,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		4.232,5	4.646,8	414,3	9,8%	261,9	5,9%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		2.146,3	3.039,2	893,0	41,6%	871,2	39,3%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	11.738,1	8.821,5	-2.916,6	-24,8%	-3.391,5	-27,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		701,8	701,7	-0,1	0,0%	-26,4	-3,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		11.886,8	12.889,4	1.002,6	8,4%	559,5	4,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.246,0	1.306,6	60,6	4,9%	13,6	1,0%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	10.188,6	8.843,5	-1.345,1	-13,2%	-1.735,2	-16,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	17	1.591,7	0,0	-1.591,7	-100,0%	-1.662,2	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		13.530,0	14.921,3	1.391,3	10,3%	747,8	5,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	18	13.322,129	10.080,5	-3.241,6	-24,3%	-3.752,3	-26,9%
IV.3.16 Transferências ANA		248,3	175,3	-73,0	-29,4%	-83,2	-32,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		779,1	688,6	-90,5	-11,6%	-121,6	-14,9%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		2.139,4	1.155,3	-984,1	-46,0%	-1.075,6	-48,1%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		1.715,2	-	-1.715,2	-100,0%	-1.775,1	-100,0%
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		206.018,5	195.059,0	-10.959,5	-5,3%	-18.695,9	-8,7%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		111.657,0	113.844,6	2.187,5	2,0%	-1.990,4	-1,7%
IV.4.2 Discricionárias	19	94.361,5	81.214,5	-13.147,0	-13,9%	-16.705,5	-17,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		4.021,0	0,0	-4.021,0	-100,0%	-4.217,1	-100,0%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-72.255,8	-63.848,3	8.407,5	-11,6%	11.125,3	-14,8%



Nota 1 – IPI (-R\$ 3.927,9 milhões / -8,2%): redução de R\$ 5.382,7 milhões em IPI-outros parcialmente compensada por elevações de menor montante em IPI-Fumo, IPI-Bebidas, IPI-Automóveis, IPI-Vinculado à importação. Esse resultado de IPI-outros decorre, em grande medida, da mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários. Essa mudança, em termos gerais, majora a receita previdenciária líquida e minora os tributos não previdenciários (ver nota 6).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 19.732,6 milhões / +6,3%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+R\$ 10,5 bilhões) aliada a ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+R\$ 2,6 bilhões). Os ganhos de IRRF - Rendimentos do Trabalho refletem o crescimento dos rendimentos do trabalho assalariado e de aposentadoria dos setores público e privado. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP.

Nota 3 – COFINS (-R\$ 17.654,4 milhões / -8,2%): efeito combinado da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel e da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP (ver nota 6), além da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019).

Nota 4 – PIS/PASEP (-R\$ 2.707,7 milhões / -4,8%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 – CSLL (+ R\$ 2.467,3 milhões / + 3,5%): influenciado pela elevada arrecadação do PERT/PRT em 2018 e pelo incremento na arrecadação referente à estimativa mensal relativa a empresas não financeiras. Houve ainda, pagamentos atípicos por diversas empresas totalizando R\$ 13,0 bilhões no acumulado janeiro-outubro de 2019.

Nota 6 - CIDE Combustíveis (-R\$ 1.267,5 milhões / -37,8%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 7 - Outras Receitas Administrada pela RFB (+R\$ 5.782,7 milhões / +45,5%): essa elevação é decorrente principalmente da reclassificação do resíduo de estoques de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassificados nessa ocasião totalizou R\$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação total, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

Nota 8 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 9.310,3 milhões / +2,9%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários. Além dessa mudança houve recolhimento extraordinário ocorrido em junho de 2019 de, aproximadamente, R\$ 700 milhões referentes a depósitos judiciais e em outubro de 2019 de, aproximadamente, R\$ 800 milhões. O Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED/MTE) apresentou, até setembro de 2019, saldo positivo de 761.776 empregos.

Nota 9 - Concessões e Permissões (-R\$ 6.955,2 milhões / -45,4%): redução decorrente de recebimentos da ordem R\$ 7,1 bilhões associados à 15ª rodada de partilha de petróleo em agosto de 2018 sem contrapartida em 2019. Esse movimento foi parcialmente compensado pelo recebimento em maio de 2019 de R\$ 1,4 bilhão relativo à outorga de novo contrato de concessão da usina hidrelétrica Porto Primavera.

Nota 10 – Dividendos e Participações (+R\$ 8.216,7 milhões / +120,8%): resultante do aumento na distribuições de dividendos, principalmente, do Banco do Brasil (R\$ 1.461,8 milhões), BNDES (R\$ 3.339,7 milhões) e Caixa (R\$ 1.843,0 milhões).



Nota 11 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 3.274,1 milhões / +5,9%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a setembro entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R\$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

Nota 12 - Demais Receitas (-R\$ 3.981,6 milhões / -10,7%): ingresso em abril de 2018 de R\$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019, além de uma devolução de depósito judicial no valor de R\$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 13 – FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 7.211,8 milhões / +4,4%): reflexo do aumento do conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 14 - Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 3.181,0 milhões / +11,3%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 9).

Nota 15 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 14.687,3 milhões / +3,0%): desta elevação R\$ 2,94 bilhões diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 576,5 mil (2,0%) no número médio de benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 17,20 (1,2%).

Nota 16 - Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 2.630,9 milhões / +1,1%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 17 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R\$ 3.391,5 milhões / -27,6%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 18 - Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (-R\$ 1.735,2 milhões / -16,3%): redução concentrada nas despesas discricionárias do Legislativo/Judiciário/MPU/DPU.

Nota 19 - Lei Kandir e FEX (-R\$ 1.662,2): em 2019 a Lei Kandir não foi regulamentada não havendo, portanto, transferência.

Nota 20 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R\$ 3.752,2 milhões / -26,9%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R\$ 1,95 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 21 – Discricionárias (-R\$ 16.705,5 milhões / -17,0%): redução explicada pela programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado, além da capitalização da Emgepron em 2018. Na abertura por funções, as discricionárias com educação tiveram a maior redução (-R\$ 3,4 bilhões / -18,0%) seguidas pela função saúde (-R\$ 3,0 bilhões / -12,6%) e defesa (-R\$ 2,6 bilhões / -26,1%)



Boxe 1 – Aspectos metodológicos das estatísticas fiscais publicadas pelo Tesouro Nacional harmonizadas com o novo padrão internacional (GFSM/MEFP 2014)

Apresentação recente do Ministério da Economia divulgou slide contendo série histórica da despesa total do governo, a qual alcançou em 2018 montante da ordem de 49% do PIB. Essa série reflete dados publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) no âmbito do boletim Estatísticas Fiscais Trimestrais, com dados mais desagregados disponibilizados na forma de planilha eletrônica. As estatísticas fiscais apresentadas nesse boletim obedece marco metodológico mais avançado, para o qual o Fundo Monetário Internacional (FMI) vem promovendo a convergência dos países: o *Government Finance Statistics Manual* (GFSM 2014, ou MEFP 2014, no acrônimo em português) ². Pretende-se neste espaço destacar e discutir algumas diferenças metodológicas daquele arcabouço com o Manual de Estatísticas de Finanças Públicas de 1986 (MEFP 1986), do FMI, que referencia as estatísticas de resultado primário do Governo Central apresentadas no boletim Resultado do Tesouro Nacional (RTN).

Desde 2016 a STN publica as estatísticas de finanças públicas trimestrais de Governo Geral³ (governo central, estados e municípios) produzidas de acordo com o MEFP 2014. Fruto de trabalho conjunto entre STN, Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia (IBGE), Banco Central do Brasil (BC), Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA) e Secretaria de Previdência (SPREV), representa iniciativa inovadora, pois promove a coordenação e cooperação entre órgãos produtores de estatísticas oficiais de governo. Esta prática é essencial para assegurar maior coerência e eficiência do sistema estatístico, e recomendada por instituições multilaterais como Organização das Nações Unidas (ONU), FMI e Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Além de aumentar a comparabilidade das estatísticas econômicas e a racionalização da aplicação de recursos públicos na produção das bases, a divulgação de dados de governo geral trimestrais no padrão metodológico do MEFP 2014 “posicionou o Brasil no grupo dos países mais avançados em termos de apresentação de estatísticas das finanças públicas”, de acordo com o Relatório de Transparência Fiscal do FMI (FMI, 2017)⁴.

Em linhas gerais, o MEFP 2014 busca criar métricas mais adequadas para a avaliação da sustentabilidade fiscal de longo prazo em contraposição ao foco na gestão de liquidez de curto prazo que prevalece no MEFP 1986. Isto porque o novo arcabouço apropria fluxos econômicos que não estão presentes no manual anterior, tais como o consumo de capital fixo e as provisões de passivo previdenciário assumido com os servidores públicos. Além disso, é harmonizado com as estatísticas de governo do Sistema de Contas Nacionais (SCN 2008), utilizadas para o cálculo do PIB.

Mais especificamente, as principais inovações metodológicas do MEFP 2014 são: (i) adoção do regime de competência como principal registro contábil; (ii) abrangência do governo geral definida de acordo com o controle das unidades institucionais. No primeiro caso, significa dizer que as despesas são contabilizadas no momento em que as obrigações são criadas, e não quando de seu pagamento. No segundo, resulta que a definição das instituições que compõem o setor governo deve ser ditada, fundamentalmente, de acordo com a possibilidade (ou não) do governo determinar as principais políticas financeiras e operacionais da entidade. As informações são construídas a partir das fontes oficiais de

² <https://www.imf.org/external/Pubs/FT/GFS/Manual/2014/gfsfinal.pdf>. No sítio eletrônico da STN também está disponível o Manual de Estatísticas Fiscais, o qual detalha a aplicação do MEFP 2014 ao caso brasileiro: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/aspectos-metodologicos>.

³ <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/estatisticas-de-financas-publicas>

⁴ <https://www.imf.org/en/Publications/CR/Issues/2017/05/03/Brazil-Fiscal-Transparency-Evaluation-44874>



informações⁵ e tratadas de forma a garantir a consistência e a padronização das informações segundo os preceitos do MEFP 2014.

Em relação às diferenças metodológicas pode-se resumir da seguinte forma:

Quesito	MEFP 1986	MEFP 2014
Tipo de registro	Caixa	Competência
Integração de fluxos e estoques	Precisa de informação adicional	Integração completa
Estrutura analítica	Enfoque apenas na partida de resultado: déficit/superávit global.	Novos indicadores como o resultado operacional líquido, empréstimo/endividamento líquido, patrimônio líquido e sua variação, patrimônio líquido financeiro e sua variação, dentre outros.
Investimentos	Despesa	Os investimentos não são considerados gastos no resultado operacional porque não afetam o patrimônio líquido; o consumo de capital fixo é considerado gasto.
Abrangência do Governo Central	Orçamentário + Banco Central	Orçamentário + Extra Orçamentário (FGTS e PIS/PASEP). Não inclui Banco Central.
Previdência em regime próprio (RPPS)	Fluxo de receitas e despesas do período	Fluxo de receitas e despesas e provisão de pagamentos (contribuição imputada)
Harmonização com outros sistemas	Não há	SNA 2008, BPM6 e IPSAS

Em termos práticos, as diferenças mais significativas dos dados de despesa produzidos no marco metodológico do MEFP 2014 em relação ao MEFP 1986 são:

(i) juros brutos, com registro das despesas e receitas de juros, em oposição ao conceito de juros líquidos (despesas menos receitas) reportados no RTN;

(ii) contribuições patronais intraorçamentárias para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), que não são computadas no RTN por não representarem saída de caixa, mas que pelo MEFP 2014 devem ser contabilizadas para evidenciar o custo do trabalho no setor governo. A contribuição patronal intraorçamentária é considerada para as três esferas de governo;

⁵ Siafi e fontes complementares para governo central; Balanço Anual e Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) para estados e municípios).



(iii) contribuições patronais imputadas, que representam o custo que o governo teria para financiar o passivo previdenciário assumido com os servidores públicos na ativa; e

(iv) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e o Fundo remanescente do Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), que devem ser contemplados no setor do governo central extraorçamentário pelo fato de serem controladas pelo governo.

A Tabela 1 ilustra numericamente as principais diferenças no âmbito da despesa entre os dois arcabouços metodológicos.

Tabela 1. Principais diferenças na despesa entre as estatísticas produzidas de acordo com o MEFP 1986 e o MEFP 2014 – 2018 - % PIB

	MEFP 2014	RTN (MEFP 1986)	Diferença
Juros ¹	9,0%	4,5%	4,5%
FGTS ²	2,0%	-	2,0%
Patronal Intra ³	1,2%	-	1,2%
Patronal Imputada ⁴	1,4%	-	1,4%
TOTAL	13,6%	4,5%	9,1%

1. MEFP 2014: Governo Geral sem Banco Central. RTN: Governo Central com Banco Central.

2. Governo Central Extraorçamentário.

3. Governo Central – RPPS.

4. Governo Geral.

Fonte: STN

Finalmente, cabe destacar que a publicação concomitante das estatísticas nos termos da nova metodologia não implica mudanças nas práticas de compilação das estatísticas de finanças públicas adotadas pelo Brasil e sob a responsabilidade do Banco Central e do Tesouro Nacional, tampouco em relação à prática contábil preconizada pela Lei nº 4.320/1964 e adotada pelo governo brasileiro em todas as suas esferas. A nova metodologia permite a elaboração de estatísticas fiscais mais abrangentes, o que propicia elementos para uma análise mais ampla e detalhada da avaliação das políticas públicas e contribui para o aperfeiçoamento analítico das finanças públicas.



Boxe 2 – Estatísticas Fiscais Trimestrais do Governo Geral: algumas observações do 1º Semestre/2019

Em outubro foi publicado o Boletim Estatísticas Fiscais Trimestrais do Governo Geral referente ao 2º trimestre de 2019. Essa publicação apresenta o Demonstrativo de Operações e o Demonstrativo de Fontes e Usos de Caixa, conforme metodologia do Manual de Estatísticas de Finanças Públicas de 2014 do FMI (*Government Finance Statistics Manual – GFSM 2014*)⁶. Essas estatísticas permitem análise integrada e comparada para as três esferas de governo – Governo Central, Estados e Municípios. Por se tratar de um padrão internacional, também é possível realizar comparações com outros países.

1.1. Demonstrativo de Operações - Governo Geral - % PIB		1º Semestre		Variação
		2018	2019	
Transações que afetam o patrimônio líquido				
1	Receita	41,8%	42,6%	0,8%
	Receita operacional primária (1-141)	39,4%	39,9%	0,5%
11	Impostos	25,3%	25,6%	0,3%
12	Contribuições sociais	10,7%	10,8%	0,1%
13	Transferências / Doações	0,0%	0,0%	0,0%
14	Outras receitas	5,7%	6,1%	0,4%
141	Juros	2,4%	2,7%	0,3%
142	Outros	3,4%	3,4%	0,0%
2	Despesa	48,3%	47,4%	-0,8%
	Despesa operacional primária (2-24)	38,9%	39,1%	0,2%
21	Remuneração de empregados	13,1%	13,2%	0,1%
22	Uso de bens e serviços	5,2%	5,1%	-0,1%
23	Consumo de capital fixo	1,6%	1,6%	0,1%
24	Juros	9,3%	8,3%	-1,0%
25	Subsídios	0,3%	0,3%	0,0%
26	Transferências / Doações	0,0%	0,0%	0,0%
27	Benefícios sociais	17,6%	17,6%	0,0%
28	Outras despesas	1,2%	1,2%	0,0%
	Resultado operacional bruto - ROB (1-2+23)	-4,9%	-3,2%	1,7%
	Resultado operacional líquido - ROL (1-2)	-6,5%	-4,8%	1,6%
	Resultado operacional primário (1-141) - (2-24)	0,5%	0,8%	0,3%
Transações com ativos não financeiros				
31	Investimento líquido em ativos não financeiros	-0,6%	-0,8%	-0,2%
31.1	Aquisição de ativos não financeiros	1,1%	0,9%	-0,1%
31.2	Alienação de ativos não financeiros	0,1%	0,1%	0,0%
31.3	Consumo de capital fixo	1,6%	1,6%	0,1%
	Capacidade (+) / Necessidade (-) líquida de financiamento (1-2-31)	-5,9%	-4,1%	1,8%
	Capacidade (+) / Necessidade (-) líquida de financiamento primária ((1-141) - (2-24) -31)	1,1%	1,5%	0,5%

⁶ Este e outros documentos de referência estão disponíveis no sítio eletrônico da STN:

<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/aspectos-metodologicos>. Um resumo dos principais aspectos metodológicos podem ser obtidos no Boxe 1 desta edição do boletim Resultado do Tesouro Nacional, bem como no anexo aos boletins Estatísticas Fiscais Trimestrais (<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/estatisticas-de-financas-publicas> ou <http://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/estatisticas-fiscais-do-governo-geral/2019/23>).



A seguir, são destacados alguns resultados revelados pelo Demonstrativo de Operações, a partir dos indicadores de receitas, despesas e investimento líquido de consumo de capital fixo.

Melhora o desempenho fiscal do Governo Geral no primeiro semestre de 2019, concentrada principalmente em Estados

No acumulado até o segundo trimestre de 2019, o resultado operacional primário⁷ – excluindo juros – apresentou melhora no consolidado do Governo Geral da ordem de 0,30 ponto percentual do PIB. Quanto à esfera de governo, tal desempenho esteve fortemente concentrado nas administrações estaduais (0,30 ponto percentual), seguido pelo Governo Central (0,03 ponto percentual)⁸. Cabe destacar um padrão distinto entre ambos: enquanto na esfera estadual a melhora ocorreu principalmente pelo aumento das receitas, na esfera central a queda das despesas foi o elemento mais importante para a recuperação fiscal. No sentido contrário, as administrações municipais apresentaram piora equivalente 0,04 ponto percentual, devido ao aumento das despesas.

Resultado operacional primário - 1º Semestre - % PIB

	2018	2019	Variação
Governo Geral	0,49%	0,78%	0,30%
Central Consolidado	-1,03%	-0,99%	0,03%
Estaduais	0,58%	0,88%	0,30%
Municipais	0,93%	0,89%	-0,04%

Avanço das receitas foi principal responsável pela melhora

Quanto às operações, a melhora observada concentrou-se no âmbito da receita primária, principalmente nas administrações estaduais (0,25 ponto percentual), seguido pelas municipais (0,17 ponto percentual). A categoria mais relevante para esse bom desempenho foram os impostos sobre bens e serviços, que tiveram aumento de 0,14 ponto percentual do PIB para os Estados e 0,09 ponto percentual para os Municípios. Por outro lado, o Governo Central consolidado apresentou redução da receita primária (0,17 ponto percentual), principalmente em impostos sobre bens e serviços (-0,30 ponto percentual).

Receita operacional primária - 1º Semestre - % PIB

	2018	2019	Variação
Governo Geral	39,41%	39,88%	0,47%
Central Consolidado	26,27%	26,10%	-0,17%
Estaduais	12,64%	12,89%	0,25%
Municipais	9,42%	9,59%	0,17%

O crescimento da despesa do Governo Geral concentrou-se basicamente na esfera municipal

No consolidado do Governo Geral, observou-se crescimento da despesa primária (0,18 ponto percentual). Contudo, esse resultado decorreu basicamente das operações na esfera municipal (0,21 ponto percentual), sobretudo no item “uso de bens e serviços” (0,10 ponto percentual). Já o Governo Central e os Estados tiveram redução da despesa no primeiro semestre de 2019, de 0,20 e 0,05 ponto percentual do PIB, respectivamente.

Despesa operacional primária - 1º Semestre - % PIB

	2018	2019	Variação
Governo Geral	38,92%	39,10%	0,18%
Central Consolidado	27,30%	27,10%	-0,20%
Estaduais	12,06%	12,01%	-0,05%
Municipais	8,49%	8,69%	0,21%

⁷ O resultado operacional primário corresponde ao resultado operacional líquido (receita menos a despesa) excluindo a receita e despesa com juros.

⁸ Refere-se à abrangência de Governo Central Consolidado, o qual inclui também o FGTS, o Fundo Remanescente do PIS/PASEP e outros fundos de natureza privada e gestão pública.



Vale destacar que os gastos com investimento não integram o agregado de despesa primária, pois este agregado abrange apenas os fluxos que alteram o patrimônio líquido da administração pública. Como o investimento reduz um ativo financeiro mas é compensado pela elevação de um ativo não-financeiro, o mesmo é enquadrado na categoria de “investimento líquido”, comentado a seguir. Por outro lado, a despesa primária computa o consumo de capital fixo⁹ dos ativos não-financeiros, pois – ao contrário dos investimentos – não está associada a outro fluxo compensatório no patrimônio líquido.

Investimento líquido de consumo de capital fixo segue negativo em todas as esferas de governo

O investimento líquido do Governo Geral líquido apresentou-se negativo no primeiro semestre de 2019 (-0,75% do PIB), repetindo padrão observado deste 2015. Essa ampliação ocorreu principalmente na esfera estadual de governo (-0,18 ponto percentual do PIB). Na esfera municipal o investimento líquido também foi negativo, contudo, apresentou aumento de 0,03 ponto percentual se comparado a igual período de 2018.

Investimento líquido - 1º Semestre - % PIB

	2018	2019	Varição
Governo Geral	-0,59%	-0,75%	-0,17%
Central Consolidado	-0,29%	-0,31%	-0,02%
Estaduais	-0,13%	-0,31%	-0,18%
Municipais	-0,16%	-0,13%	0,03%

Expressivo declínio na conta de juros contribuiu para queda na necessidade de financiamento do Governo Geral, especialmente do Governo Central

Considerando o resultado operacional e o investimento líquido, observa-se melhora na posição fiscal do Governo Geral no primeiro semestre. A necessidade de financiamento passou de 5,89% do PIB no

Necessidade (-) / capacidade (+) líquida de financiamento - 1º Semestre - % PIB

	2018	2019	Varição
Governo Geral	-5,89%	-4,09%	1,80%
Central Consolidado	-7,00%	-5,73%	1,27%
Estaduais	-0,08%	0,52%	0,60%
Municipais	1,19%	1,12%	-0,07%

primeiro semestre de 2018, para 4,09% em igual período de 2019. Esta melhora concentrou-se principalmente no Governo Central (1,27 ponto percentual do PIB), seguida pelos entes estaduais (0,60 ponto percentual). Os municípios, por outro lado, apresentaram deterioração da capacidade de financiamento da ordem de 0,07 ponto percentual.

Não obstante tenham variado positivamente as esferas central e estadual, são distintos os fatores responsáveis. Enquanto no âmbito estadual o destaque foi a melhora do resultado operacional primário (0,30 ponto percentual do PIB), na esfera central o principal determinante foi a queda na despesa de juros (1,01 ponto percentual). Essa queda decorre em grande medida da redução da taxa de juros básica da economia (Selic) verificada no primeiro semestre deste ano, refletindo-se no custo da dívida pública federal.

No primeiro trimestre, a necessidade de financiamento do Brasil permanece dentre as mais elevadas em relação a outros países

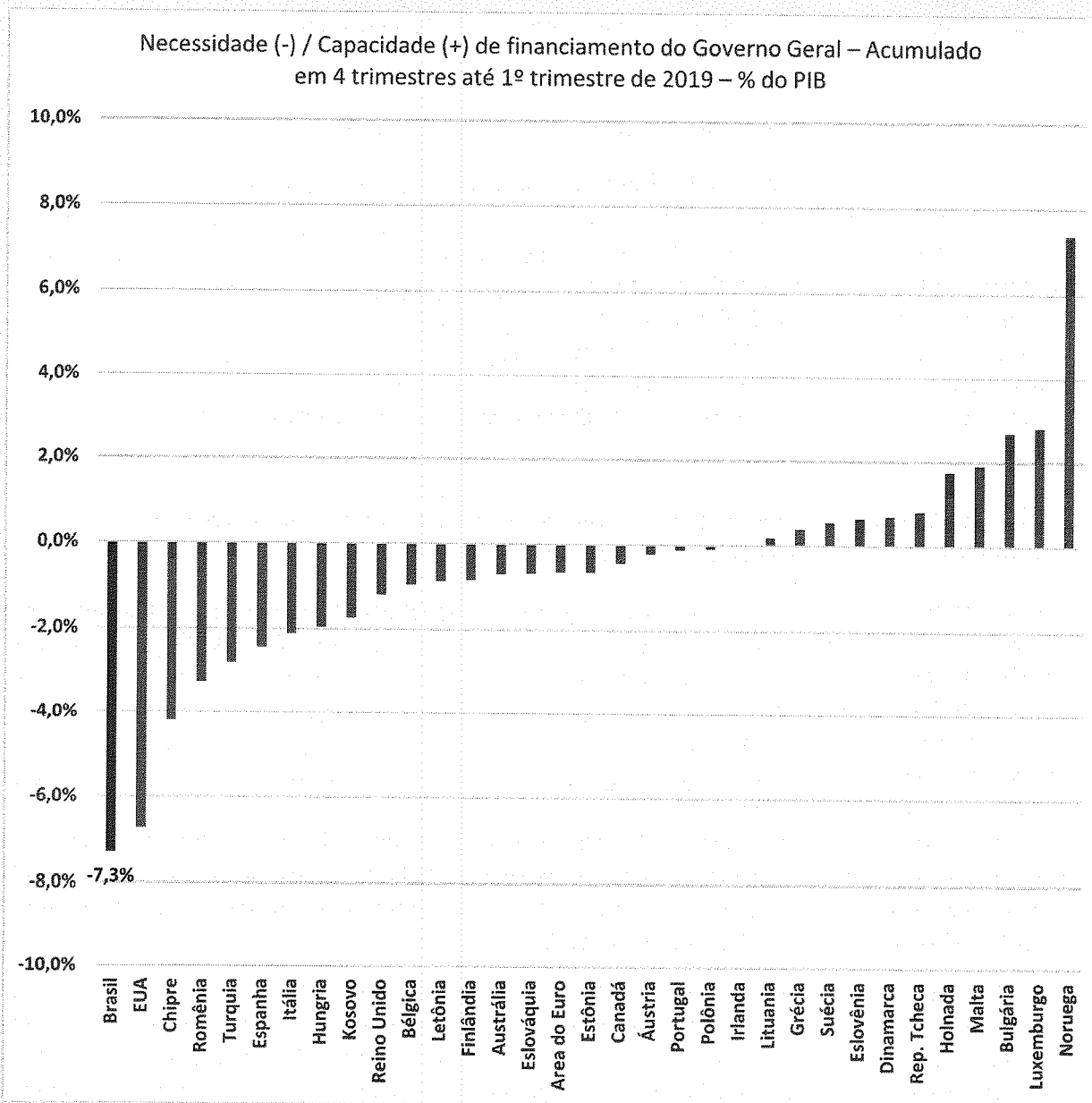
A partir dos dados disponíveis na base de dados do FMI para as estatísticas financeiras internacionais¹⁰, o Brasil encontra-se entre os países com as maiores necessidades de financiamento. Dentre aqueles com

⁹ Consumo de Capital Fixo é uma transação interna que reflete a diminuição do valor do ativo fixo em virtude da sua utilização no processo produtivo por uma unidade institucional. Como resultado, é registrado como uma despesa e ao mesmo tempo como uma transação que reduz o valor do respectivo ativo fixo de modo que não há impacto sobre a capacidade/necessidade líquida de financiamento.

¹⁰ International Financial Statistics (IFS): <https://data.imf.org/IFS>.



dados de Governo Geral disponíveis na consulta feita em 28/11/2019, o Brasil apresentou a pior necessidade de financiamento no acumulado em 4 trimestres até o primeiro trimestre de 2019 (7,3%)¹¹. Os países em melhor posição apresentaram capacidade de financiamento, dentre os quais se destacam a Noruega (7,4%), Luxemburgo (2,8%) e Bulgária (2,7%). O número de países com informações disponíveis para o 2º trimestre na data da consulta era muito baixo, razão pela qual não foi feita a comparação para esse período.



Fonte: IMF Data / International Financial Statistics (IFS). Elaboração: ME/STN. Consulta em 28/11/2019.

¹¹ Cifras em proporção do PIB do mesmo período.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Outubro		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	132.018,2	134.798,6	2.780,4	2,1%	-566,3	-0,4%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	79.177,2	80.583,1	1.405,8	1,8%	-601,3	-0,7%
I.1.1 Imposto de Importação	3.944,2	4.236,3	292,1	7,4%	192,1	4,8%
I.1.2 IPI	4.821,8	4.444,2	-377,6	-7,8%	-499,9	-10,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	29.631,0	33.896,3	4.265,3	14,4%	3.514,2	11,6%
I.1.4 IOF	3.023,0	3.325,9	302,8	10,0%	226,2	7,3%
I.1.5 COFINS	22.500,8	20.043,3	-2.457,5	-10,9%	-3.027,9	-13,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.615,3	5.301,2	-314,2	-5,6%	-456,5	-7,9%
I.1.7 CSLL	7.290,3	8.948,1	1.657,8	22,7%	1.473,0	19,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	230,7	243,9	13,2	5,7%	7,3	3,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.120,0	143,9	-1.976,1	-93,2%	-2.029,9	-93,4%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	32.038,8	33.947,1	1.908,3	6,0%	1.096,1	3,3%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	20.802,2	20.268,4	-533,8	-2,6%	-1.061,1	-5,0%
I.4.1 Concessões e Permissões	1.655,1	206,4	-1.448,7	-87,5%	-1.490,7	-87,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	95,2	2.351,7	2.256,4	-	2.254,0	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.045,8	1.030,5	-15,3	-1,5%	-41,8	-3,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11.732,6	10.386,6	-1.345,9	-11,5%	-1.643,4	-13,7%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.355,3	1.308,3	-47,0	-3,5%	-81,4	-5,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.604,3	1.699,8	95,5	6,0%	54,8	3,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	377,8	409,1	31,3	8,3%	21,7	5,6%
I.4.8 Operações com Ativos	87,3	88,1	0,8	0,9%	-1,4	-1,6%
I.4.9 Demais Receitas	2.848,9	2.788,1	-60,8	-2,1%	-133,0	-4,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	17.193,2	18.178,1	985,0	5,7%	549,1	3,1%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	12.763,6	13.153,6	390,1	3,1%	66,5	0,5%
II.2 Fundos Constitucionais	723,8	792,3	68,5	9,5%	50,2	6,8%
II.2.1 Repasse Total	905,6	1.001,1	95,4	10,5%	72,5	7,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-181,8	-208,8	-26,9	14,8%	-22,3	12,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	983,6	939,1	-44,5	-4,5%	-69,4	-6,9%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	1.709,7	2.294,8	585,1	34,2%	541,7	30,9%
II.5 CIDE - Combustíveis	187,6	193,6	6,0	3,2%	1,3	0,7%
II.6 Demais	824,9	804,7	-20,2	-2,4%	-41,1	-4,9%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	114.825,1	116.620,5	1.795,4	1,6%	-1.115,4	-0,9%
IV. DESPESA TOTAL	105.316,3	107.947,0	2.630,7	2,5%	-39,1	0,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	45.259,6	48.581,8	3.322,3	7,3%	2.174,9	4,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.585,6	23.719,1	1.133,5	5,0%	561,0	2,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	14.393,6	13.528,3	-865,3	-6,0%	-1.230,1	-8,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.492,9	4.709,5	216,6	4,8%	102,7	2,2%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,0	-0,1	-0,7%	-0,4	-3,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,8	54,2	1,4	2,6%	0,0	0,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.706,2	5.015,9	309,7	6,6%	190,4	3,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	377,8	409,1	31,3	8,3%	21,7	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	116,5	150,1	33,5	28,8%	30,6	25,6%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.065,2	631,5	-433,6	-40,7%	-460,6	-42,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	105,3	109,3	4,0	3,8%	1,4	1,3%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	27,8	2,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	145,1	185,7	40,6	28,0%	36,9	24,8%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.201,0	925,3	-275,6	-23,0%	-306,1	-24,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-163,2	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	158,2	230,5	72,2	45,7%	68,2	42,1%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	570,283	57,4	-512,9	-89,9%	-527,3	-90,2%
IV.3.16 Transferências ANA	29,2	30,8	1,6	5,5%	0,9	2,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	137,2	61,5	-75,6	-55,1%	-79,1	-56,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	100,7	-70,7	-171,4	-	-174,0	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	23.077,6	22.117,8	-959,8	-4,2%	-1.544,8	-6,5%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.702,7	12.154,4	451,7	3,9%	155,1	1,3%
IV.4.2 Discricionárias	11.374,9	9.963,4	-1.411,5	-12,4%	-1.699,9	-14,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	9.508,7	8.673,4	-835,3	-8,8%	-1.076,4	-11,0%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	684,7					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-629,8					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	633,4					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	10.197,1					
X. JUROS NOMINAIS	-10.426,5					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-229,4					

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Outubro		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	132.018,2	134.798,6	2.780,4	2,1%	-566,3	-0,4%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	79.177,2	80.583,1	1.405,8	1,8%	-601,3	-0,7%
I.1.1 Imposto de Importação	3.944,2	4.236,3	292,1	7,4%	192,1	4,8%
I.1.2 IPI	4.821,8	4.444,2	-377,6	-7,8%	-499,9	-10,1%
I.1.2.1 IPI - Fumo	421,7	270,0	-151,7	-36,0%	-162,4	-37,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	225,1	330,4	105,2	46,8%	99,5	43,1%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	733,3	464,2	-269,2	-36,7%	-287,8	-38,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à Importação	1.808,5	1.883,4	74,8	4,1%	29,0	1,6%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.633,2	1.496,4	-136,8	-8,4%	-178,2	-10,6%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	29.631,0	33.896,3	4.265,3	14,4%	3.514,2	11,6%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.425,4	2.936,3	510,9	21,1%	449,4	18,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	12.652,1	16.205,2	3.553,2	28,1%	3.232,4	24,9%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	14.553,5	14.754,8	201,3	1,4%	-167,6	-1,1%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.176,9	7.647,6	470,8	6,6%	288,9	3,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.188,0	3.126,9	-61,1	-1,9%	-141,9	-4,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.212,6	2.953,1	-259,6	-8,1%	-341,0	-10,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	976,0	1.027,2	51,2	5,2%	26,4	2,6%
I.1.4 IOF	3.023,0	3.325,9	302,8	10,0%	226,2	7,3%
I.1.5 Cofins	22.500,8	20.043,3	-2.457,5	-10,9%	-3.027,9	-13,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.615,3	5.301,2	-314,2	-5,6%	-456,5	-7,9%
I.1.7 CSLL	7.290,3	8.948,1	1.657,8	22,7%	1.473,0	19,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	230,7	243,9	13,2	5,7%	7,3	3,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.120,0	143,9	-1.976,1	-93,2%	-2.029,9	-93,4%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	32.038,8	33.947,1	1.908,3	6,0%	1.096,1	3,3%
I.3.1 Urbana	31.308,3	33.274,5	1.966,3	6,3%	1.172,6	3,7%
I.3.2 Rural	730,5	672,6	-57,9	-7,9%	-76,5	-10,2%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	20.802,2	20.268,4	-533,8	-2,6%	-1.061,1	-5,0%
I.4.1 Concessões e Permissões	1.655,1	206,4	-1.448,7	-87,5%	-1.490,7	-87,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	95,2	2.351,7	2.256,4	-	2.254,0	-
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	1.459,7	1.459,7	-	1.459,7	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	748,1	748,1	-	748,1	-
I.4.2.9 Demais	95,2	143,9	48,7	51,1%	46,3	47,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.045,8	1.030,5	-15,3	-1,5%	-41,8	-3,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11.732,6	10.386,6	-1.345,9	-11,5%	-1.643,4	-13,7%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.355,3	1.308,3	-47,0	-3,5%	-81,4	-5,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.604,3	1.699,8	95,5	6,0%	54,8	3,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	377,8	409,1	31,3	8,3%	21,7	5,6%
I.4.8 Operações com Ativos	87,3	88,1	0,8	0,9%	-1,4	-1,6%
I.4.9 Demais Receitas	2.848,9	2.788,1	-60,8	-2,1%	-133,0	-4,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	17.193,2	18.178,1	985,0	5,7%	549,1	3,1%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	12.763,6	13.153,6	390,1	3,1%	66,5	0,5%
II.2 Fundos Constitucionais	723,8	792,3	68,5	9,5%	50,2	6,8%
II.2.1 Repasse Total	905,6	1.001,1	95,4	10,5%	72,5	7,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-181,8	-208,8	-26,9	14,8%	-22,3	12,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	983,6	939,1	-44,5	-4,5%	-69,4	-6,9%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	1.709,7	2.294,8	585,1	34,2%	541,7	30,9%
II.5 CIDE - Combustíveis	187,6	193,6	6,0	3,2%	1,3	0,7%
II.6 Demais	824,9	804,7	-20,2	-2,4%	-41,1	-4,9%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	114.825,1	116.620,5	1.795,4	1,6%	-1.115,4	-0,9%

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Outubro		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	105.316,3	107.947,0	2.630,7	2,5%	-39,1	0,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	45.259,6	48.581,8	3.322,3	7,3%	2.174,9	4,7%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.748,1	38.502,3	2.754,2	7,7%	1.848,0	5,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	770,8	927,4	156,5	20,3%	137,0	17,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.511,5	10.079,5	568,0	6,0%	326,9	3,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	206,3	244,3	37,9	18,4%	32,7	15,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.585,6	23.719,1	1.133,5	5,0%	561,0	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	179,5	182,8	3,3	1,9%	-1,2	-0,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	14.393,6	13.528,3	-865,3	-6,0%	-1.230,1	-8,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.492,9	4.709,5	216,6	4,8%	102,7	2,2%
Abono	1.360,6	1.600,3	239,7	17,6%	205,2	14,7%
Seguro Desemprego	3.132,3	3.109,2	-23,1	-0,7%	-102,5	-3,2%
d/q Seguro Defeso	59,0	49,5	-9,5	-16,0%	-11,0	-18,1%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,0	-0,1	-0,7%	-0,4	-3,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,8	54,2	1,4	2,6%	0,0	0,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.706,2	5.015,9	309,7	6,6%	190,4	3,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	91,0	98,6	7,6	8,4%	5,3	5,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	377,8	409,1	31,3	8,3%	21,7	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	116,5	150,1	33,5	28,8%	30,6	25,6%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.065,2	631,5	-433,6	-40,7%	-460,6	-42,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	105,3	109,3	4,0	3,8%	1,4	1,3%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	27,8	2,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	145,1	185,7	40,6	28,0%	36,9	24,8%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.201,0	925,3	-275,6	-23,0%	-306,1	-24,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-163,2	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	158,2	230,5	72,2	45,7%	68,2	42,1%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	570,283	57,4	-512,9	-89,9%	-527,3	-90,2%
Equalização de custeio agropecuário	11,705	12,2	0,5	4,6%	0,2	2,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	7,813	0,2	-7,6	-97,7%	-7,8	-97,7%
Política de preços agrícolas	78,064	10,9	-67,2	-86,0%	-69,1	-86,4%
Pronaf	10,108	3,3	-6,8	-67,1%	-7,0	-67,9%
Proex	161,208	-53,3	-214,5	-	-218,6	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	52,965	0,6	-52,4	-98,9%	-53,7	-98,9%
Fundo da terra/ INCRA	43,770	88,5	44,7	102,1%	43,6	97,1%
Funcafé	11,538	1,1	-10,5	-90,9%	-10,8	-91,1%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,299	0,9	-0,4	-32,8%	-0,5	-34,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-0,008	-12,2	-12,2	-	-12,2	-
Sudene	169,085	0,0	-169,0	-100,0%	-173,3	-100,0%
Proagro	30,000	0,0	-30,0	-100,0%	-30,8	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	-7,264	5,2	12,4	-	12,6	-
IV.3.16 Transferências ANA	29,2	30,8	1,6	5,5%	0,9	2,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	137,2	61,5	-75,6	-55,1%	-79,1	-56,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	100,7	-70,7	-171,4	-	-174,0	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	23.077,6	22.117,8	-959,8	-4,2%	-1.544,8	-6,5%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.702,7	12.154,4	451,7	3,9%	155,1	1,3%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.195,6	1.145,9	-49,7	-4,2%	-80,0	-6,5%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.542,9	2.447,2	-95,7	-3,8%	-160,1	-6,1%
IV.4.1.3 Saúde	7.053,6	7.727,3	673,7	9,6%	494,9	6,8%
IV.4.1.4 Educação	523,9	541,4	17,4	3,3%	4,2	0,8%
IV.4.1.5 Demais	386,6	292,6	-94,0	-24,3%	-103,8	-26,2%
IV.4.2 Discrecionárias	11.374,9	9.963,4	-1.411,5	-12,4%	-1.699,9	-14,6%
IV.4.2.1 Saúde	2.215,1	2.256,2	41,2	1,9%	-15,0	-0,7%
IV.4.2.2 Educação	2.155,9	2.095,0	-60,9	-2,8%	-115,6	-5,2%
IV.4.2.3 Defesa	863,3	1.367,8	504,5	58,4%	482,7	54,5%
IV.4.2.4 Transporte	1.193,5	942,2	-251,3	-21,1%	-281,5	-23,0%
IV.4.2.5 Administração	672,5	851,6	179,1	26,6%	162,1	23,5%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	417,8	273,7	-144,1	-34,5%	-154,7	-36,1%
IV.4.2.7 Segurança Pública	351,9	257,9	-94,0	-26,7%	-102,9	-28,5%
IV.4.2.8 Assistência Social	275,0	237,7	-37,2	-13,5%	-44,2	-15,7%
IV.4.2.9 Demais	3.230,0	1.681,2	-1.548,8	-48,0%	-1.630,7	-49,2%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	27.495,8	25.824,6	-1.671,2	-6,1%	-2.368,2	-8,4%
Outras Despesas de Custeio	23.660,2	22.288,3	-1.371,8	-5,8%	-1.971,6	-8,1%
Investimento	3.835,7	3.536,3	-299,4	-7,8%	-396,6	-10,1%
Memorando 2						
PAC	3.091,3	2.181,1	-910,2	-29,4%	-988,6	-31,2%
d/q Minha Casa Minha Vida	748,5	89,5	-658,9	-88,0%	-677,9	-88,3%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	1.215.429,3	1.274.424,5	58.995,2	4,9%	13.755,9	1,1%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>753.085,8</i>	<i>785.928,3</i>	<i>32.842,5</i>	<i>4,4%</i>	<i>4.656,9</i>	<i>0,6%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	34.462,1	36.106,1	1.644,0	4,8%	392,2	1,1%
I.1.2 IPI	45.747,8	43.563,1	-2.184,7	-4,8%	-3.927,9	-8,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	297.731,3	328.577,5	30.846,2	10,4%	19.732,6	6,3%
I.1.4 IOF	30.207,8	33.163,0	2.955,2	9,8%	1.839,8	5,8%
I.1.5 COFINS	206.873,7	197.040,4	-9.833,3	-4,8%	-17.654,4	-8,2%
I.1.6 PIS/PASEP	54.516,4	53.865,9	-650,5	-1,2%	-2.707,7	-4,8%
I.1.7 CSLL	67.924,2	72.928,6	5.004,4	7,4%	2.467,3	3,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	3.444,8	2.325,1	-1.119,7	-32,5%	-1.267,6	-35,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	12.177,8	18.358,8	6.181,0	50,8%	5.782,7	45,5%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>-12,2</i>	<i>-47,8</i>	<i>-35,6</i>	<i>293,3%</i>	<i>-35,3</i>	<i>279,9%</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>305.749,0</i>	<i>326.376,6</i>	<i>20.627,6</i>	<i>6,7%</i>	<i>9.310,3</i>	<i>2,9%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>156.606,7</i>	<i>162.167,4</i>	<i>5.560,8</i>	<i>3,6%</i>	<i>-176,0</i>	<i>-0,1%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	14.799,2	8.331,7	-6.467,5	-43,7%	-6.955,2	-45,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	6.484,9	14.966,4	8.481,5	130,8%	8.216,7	120,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	10.610,4	10.711,9	101,4	1,0%	-296,7	-2,7%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	53.706,7	58.823,5	5.116,7	9,5%	3.274,1	5,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	12.259,5	13.179,3	919,8	7,5%	479,9	3,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	18.087,9	17.617,5	-470,4	-2,6%	-1.154,9	-6,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.232,5	4.646,8	414,3	9,8%	256,3	5,8%
I.4.8 Operações com Ativos	928,7	948,6	19,9	2,1%	-14,6	-1,5%
I.4.9 Demais Receitas	35.496,8	32.941,8	-2.554,9	-7,2%	-3.981,6	-10,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	203.963,0	221.798,1	17.835,2	8,7%	10.244,8	4,8%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>157.124,3</i>	<i>170.209,4</i>	<i>13.085,1</i>	<i>8,3%</i>	<i>7.211,8</i>	<i>4,4%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>6.876,0</i>	<i>8.049,5</i>	<i>1.173,5</i>	<i>17,1%</i>	<i>925,4</i>	<i>12,9%</i>
II.2.1 Repasse Total	10.123,6	11.012,4	888,8	8,8%	504,3	4,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-3.247,6	-2.962,9	284,7	-8,8%	421,1	-12,4%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>10.392,9</i>	<i>10.373,2</i>	<i>-19,6</i>	<i>-0,2%</i>	<i>-410,4</i>	<i>-3,8%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>26.953,7</i>	<i>31.118,5</i>	<i>4.164,8</i>	<i>15,5%</i>	<i>3.181,0</i>	<i>11,3%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>1.356,8</i>	<i>820,8</i>	<i>-535,9</i>	<i>-39,5%</i>	<i>-593,4</i>	<i>-41,8%</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>1.259,4</i>	<i>1.226,8</i>	<i>-32,6</i>	<i>-2,6%</i>	<i>-69,6</i>	<i>-5,3%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	1.011.466,4	1.052.626,4	41.160,0	4,1%	3.511,1	0,3%
IV. DESPESA TOTAL	1.087.743,2	1.116.474,6	28.731,5	2,6%	-11.831,3	-1,0%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>474.084,8</i>	<i>506.264,2</i>	<i>32.179,4</i>	<i>6,8%</i>	<i>14.687,3</i>	<i>3,0%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>239.434,4</i>	<i>250.980,9</i>	<i>11.546,5</i>	<i>4,8%</i>	<i>2.630,9</i>	<i>1,1%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>	<i>168.205,4</i>	<i>164.170,5</i>	<i>-4.034,9</i>	<i>-2,4%</i>	<i>-10.453,6</i>	<i>-5,9%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	45.406,4	46.531,4	1.125,1	2,5%	-562,5	-1,2%
IV.3.2 Anistiados	138,7	131,7	-7,0	-5,0%	-12,3	-8,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	505,6	626,4	120,8	23,9%	101,9	19,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	46.688,7	49.611,2	2.922,5	6,3%	1.188,3	2,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.232,5	4.646,8	414,3	9,8%	261,9	5,9%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.146,3	3.039,2	893,0	41,6%	871,2	39,3%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	11.738,1	8.821,5	-2.916,6	-24,8%	-3.391,5	-27,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	701,8	701,7	-0,1	0,0%	-26,4	-3,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	11.886,8	12.889,4	1.002,6	8,4%	559,5	4,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.246,0	1.306,6	60,6	4,9%	13,6	1,0%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	10.188,6	8.843,5	-1.345,1	-13,2%	-1.735,2	-16,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	1.591,7	0,0	-1.591,7	-100,0%	-1.662,2	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.530,0	14.921,3	1.391,3	10,3%	747,8	5,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	13.322,129	10.080,5	-3.241,6	-24,3%	-3.752,3	-26,9%
IV.3.16 Transferências ANA	248,3	175,3	-73,0	-29,4%	-83,2	-32,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	779,1	688,6	-90,5	-11,6%	-121,6	-14,9%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.139,4	1.155,3	-984,1	-46,0%	-1.075,6	-48,1%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	1.715,2	0,0	-1.715,2	-100,0%	-1.775,1	-100,0%
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	<i>206.018,5</i>	<i>195.059,0</i>	<i>-10.959,5</i>	<i>-5,3%</i>	<i>-18.695,9</i>	<i>-8,7%</i>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	111.657,0	113.844,6	2.187,5	2,0%	-1.990,4	-1,7%
IV.4.2 Discrecionárias	94.361,5	81.214,5	-13.147,0	-13,9%	-16.705,5	-17,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	4.021,0	0,0	-4.021,0	-100,0%	-4.217,1	-100,0%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-72.255,8	-63.848,3	8.407,5	-11,6%	11.125,3	-14,8%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	4.352,7					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	3.030,8					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.467,6					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-66.339,9					
X. JUROS NOMINAIS	-259.891,4					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-326.231,3					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	1.215.429,3	1.274.424,5	58.995,2	4,9%	13.755,9	1,1%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	753.085,8	785.928,3	32.842,5	4,4%	4.656,9	0,6%
I.1.1 Imposto de Importação	34.462,1	36.106,1	1.644,0	4,8%	392,2	1,1%
I.1.2 IPI	45.747,8	43.563,1	-2.184,7	-4,8%	-3.927,9	-8,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	4.346,1	4.700,2	354,1	8,1%	195,7	4,3%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	2.046,4	3.029,4	983,0	48,0%	913,6	42,7%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	4.530,6	4.809,9	279,3	6,2%	121,2	2,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	15.122,6	15.888,6	766,0	5,1%	224,3	1,4%
I.1.2.5 IPI - Outros	19.702,0	15.134,9	-4.567,1	-23,2%	-5.382,7	-26,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	297.731,3	328.577,5	30.846,2	10,4%	19.732,6	6,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	30.662,0	33.387,1	2.725,1	8,9%	1.517,3	4,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	110.031,7	116.775,2	6.743,5	6,1%	2.638,6	2,3%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	157.037,7	178.415,2	21.377,6	13,6%	15.576,7	9,5%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	80.575,8	94.157,0	13.581,2	16,9%	10.537,9	12,5%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	39.452,3	43.065,7	3.613,4	9,2%	2.174,8	5,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	26.501,8	30.016,2	3.514,4	13,3%	2.580,4	9,3%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	10.507,7	11.176,3	668,6	6,4%	283,6	2,6%
I.1.4 IOF	30.207,8	33.163,0	2.955,2	9,8%	1.839,8	5,8%
I.1.5 Cofins	206.873,7	197.040,4	-9.833,3	-4,8%	-17.654,4	-8,2%
I.1.6 PIS/PASEP	54.516,4	53.865,9	-650,5	-1,2%	-2.707,7	-4,8%
I.1.7 CSLL	67.924,2	72.928,6	5.004,4	7,4%	2.467,3	3,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	3.444,8	2.325,1	-1.119,7	-32,5%	-1.267,6	-35,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	12.177,8	18.358,8	6.181,0	50,8%	5.782,7	45,5%
I.2 - Incentivos Fiscais	-12,2	-47,8	-35,6	293,3%	-35,3	279,9%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	305.749,0	326.376,6	20.627,6	6,7%	9.310,3	2,9%
I.3.1 Urbana	297.390,4	319.646,7	22.256,3	7,5%	11.267,5	3,6%
I.3.2 Rural	8.358,6	6.729,9	-1.628,7	-19,5%	-1.957,2	-22,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	156.606,7	162.167,4	5.560,8	3,6%	-176,0	-0,1%
I.4.1 Concessões e Permissões	14.799,2	8.331,7	-6.467,5	-43,7%	-6.955,2	-45,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	6.484,9	14.966,4	8.481,5	130,8%	8.216,7	120,8%
I.4.2.1 Banco do Brasil	1.415,3	2.925,9	1.510,7	106,7%	1.461,8	98,8%
I.4.2.2 BNB	78,5	176,7	98,3	125,2%	94,9	115,5%
I.4.2.3 BNDES	1.500,0	4.907,6	3.407,6	227,2%	3.339,7	211,9%
I.4.2.4 Caixa	2.804,3	4.766,8	1.962,5	70,0%	1.843,0	62,6%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,7	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	374,0	1.313,6	939,5	251,2%	924,9	237,2%
I.4.2.9 Demais	252,9	790,3	537,4	212,5%	529,7	201,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	10.610,4	10.711,9	101,4	1,0%	-296,7	-2,7%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	53.706,7	58.823,5	5.116,7	9,5%	3.274,1	5,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	12.259,5	13.179,3	919,8	7,5%	479,9	3,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	18.087,9	17.617,5	-470,4	-2,6%	-1.154,9	-6,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.232,5	4.646,8	414,3	9,8%	256,3	5,8%
I.4.8 Operações com Ativos	928,7	948,6	19,9	2,1%	-14,6	-1,5%
I.4.9 Demais Receitas	35.496,8	32.941,8	-2.554,9	-7,2%	-3.981,6	-10,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	203.963,0	221.798,1	17.835,2	8,7%	10.244,8	4,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	157.124,3	170.209,4	13.085,1	8,3%	7.211,8	4,4%
II.2 Fundos Constitucionais	6.876,0	8.049,5	1.173,5	17,1%	925,4	12,9%
II.2.1 Repasse Total	10.123,6	11.012,4	888,8	8,8%	504,3	4,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-3.247,6	-2.962,9	284,7	-8,8%	421,1	-12,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	10.392,9	10.373,2	-19,6	-0,2%	-410,4	-3,8%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	26.953,7	31.118,5	4.164,8	15,5%	3.181,0	11,3%
II.5 CIDE - Combustíveis	1.356,8	820,8	-535,9	-39,5%	-593,4	-41,8%
II.6 Demais	1.259,4	1.226,8	-32,6	-2,6%	-69,6	-5,3%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	1.011.466,4	1.052.626,4	41.160,0	4,1%	3.511,1	0,3%

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	1.087.743,2	1.116.474,6	28.731,5	2,6%	-11.831,3	-1,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	474.084,8	506.264,2	32.179,4	6,8%	14.687,3	3,0%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	373.919,7	401.060,3	27.140,6	7,3%	13.363,3	3,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	10.409,3	12.816,5	2.407,2	23,1%	2.013,7	18,5%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	100.165,1	105.203,9	5.038,8	5,0%	1.324,0	1,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	2.803,8	3.389,8	586,0	20,9%	479,5	16,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	239.434,4	250.980,9	11.546,5	4,8%	2.630,9	1,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	6.282,4	6.141,5	-140,9	-2,2%	-401,0	-6,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	168.205,4	164.170,5	-4.034,9	-2,4%	-10.453,6	-5,9%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	45.406,4	46.531,4	1.125,1	2,5%	-562,5	-1,2%
Abono	14.553,1	14.788,8	235,7	1,6%	-292,4	-1,9%
Seguro Desemprego	30.853,3	31.742,6	889,3	2,9%	-270,1	-0,8%
d/q Seguro Defeso	2.428,7	2.427,2	-1,5	-0,1%	-101,4	-4,0%
IV.3.2 Anistiados	138,7	131,7	-7,0	-5,0%	-12,3	-8,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	505,6	626,4	120,8	23,9%	101,9	19,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	46.688,7	49.611,2	2.922,5	6,3%	1.188,3	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	899,9	1.042,7	142,9	15,9%	110,5	11,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.232,5	4.646,8	414,3	9,8%	261,9	5,9%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.146,3	3.039,2	893,0	41,6%	871,2	39,3%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	11.738,1	8.821,5	-2.916,6	-24,8%	-3.391,5	-27,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	701,8	701,7	-0,1	0,0%	-26,4	-3,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	11.886,8	12.889,4	1.002,6	8,4%	559,5	4,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.246,0	1.306,6	60,6	4,9%	13,6	1,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	10.188,6	8.843,5	-1.345,1	-13,2%	-1.735,2	-16,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	1.591,7	0,0	-1.591,7	-100,0%	-1.662,2	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.530,0	14.921,3	1.391,3	10,3%	747,8	5,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	13.322,129	10.080,5	-3.241,6	-24,3%	-3.752,3	-26,9%
Equalização de custeio agropecuário	1.116,160	1.111,1	-5,0	-0,4%	-47,1	-4,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.577,531	1.571,4	-6,1	-0,4%	-64,3	-3,9%
Política de preços agrícolas	479,410	92,3	-387,1	-80,7%	-405,0	-81,2%
Pronaf	2.858,513	2.626,4	-232,1	-8,1%	-340,4	-11,4%
Proex	360,448	280,2	-80,2	-22,3%	-95,8	-25,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	542,004	311,4	-230,6	-42,5%	-250,4	-44,3%
Fundo da terra/ INCRA	301,803	159,1	-142,7	-47,3%	-152,6	-48,9%
Funcafé	74,369	35,8	-38,6	-51,9%	-41,7	-53,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.007,091	3.260,0	-1.747,1	-34,9%	-1.951,1	-37,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	550,017	421,3	-128,8	-23,4%	-150,7	-26,2%
Sudene	340,892	15,7	-325,2	-95,4%	-334,4	-95,4%
Proagro	131,500	210,8	79,3	60,3%	77,5	57,1%
Outros Subsídios e Subvenções	-17,610	-15,1	2,5	-14,3%	3,7	-20,1%
IV.3.16 Transferências ANA	248,3	175,3	-73,0	-29,4%	-83,2	-32,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	779,1	688,6	-90,5	-11,6%	-121,6	-14,9%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.139,4	1.155,3	-984,1	-46,0%	-1.075,6	-48,1%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	1.715,2	0,0	-1.715,2	-100,0%	-1.775,1	-100,0%
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	206.018,5	195.059,0	-10.959,5	-5,3%	-18.695,9	-8,7%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	111.657,0	113.844,6	2.187,5	2,0%	-1.990,4	-1,7%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	11.086,5	11.297,2	210,6	1,9%	-202,0	-1,7%
IV.4.1.2 Bolsa Família	24.962,6	25.670,8	708,1	2,8%	-218,7	-0,8%
IV.4.1.3 Saúde	66.561,4	69.121,2	2.559,8	3,8%	52,4	0,1%
IV.4.1.4 Educação	5.141,3	5.040,4	-100,9	-2,0%	-291,0	-5,4%
IV.4.1.5 Demais	3.905,1	2.715,1	-1.190,1	-30,5%	-1.331,1	-32,8%
IV.4.2 Discrecionárias	94.361,5	81.214,5	-13.147,0	-13,9%	-16.705,5	-17,0%
IV.4.2.1 Saúde	22.913,1	20.804,0	-2.109,2	-9,2%	-3.008,7	-12,6%
IV.4.2.2 Educação	18.498,2	15.718,9	-2.779,3	-15,0%	-3.481,1	-18,0%
IV.4.2.3 Defesa	9.462,7	7.242,6	-2.220,1	-23,5%	-2.575,1	-26,1%
IV.4.2.4 Transporte	8.528,3	6.965,6	-1.562,7	-18,3%	-1.883,4	-21,2%
IV.4.2.5 Administração	6.383,7	5.371,4	-1.012,3	-15,9%	-1.247,4	-18,7%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	3.136,2	2.412,2	-724,0	-23,1%	-841,5	-25,7%
IV.4.2.7 Segurança Pública	2.787,9	2.545,8	-242,2	-8,7%	-343,5	-11,8%
IV.4.2.8 Assistência Social	2.638,4	1.936,9	-701,5	-26,6%	-803,8	-29,2%
IV.4.2.9 Demais	20.013,0	18.217,2	-1.795,8	-9,0%	-2.520,9	-12,1%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	264.250,1	251.149,3	-13.100,8	-5,0%	-23.145,9	-8,4%
Outras Despesas de Custeio	228.674,9	220.261,5	-8.413,4	-3,7%	-17.097,6	-7,2%
Investimento	35.575,2	30.887,8	-4.687,4	-13,2%	-6.048,3	-16,3%
Memorando 2						
PAC	19.154,7	16.094,6	-3.060,1	-16,0%	-3.761,3	-18,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	3.178,4	3.360,3	181,9	5,7%	85,3	2,6%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Setembro	Outubro	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	120.758,6	134.798,6	14.040,0	11,6%	13.919,2	11,5%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	67.565,2	80.583,1	13.017,9	19,3%	12.950,3	19,1%
I.1.1 Imposto de Importação	3.862,6	4.236,3	373,7	9,7%	369,8	9,6%
I.1.2 IPI	4.854,8	4.444,2	-410,6	-8,5%	-415,5	-8,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	23.117,2	33.896,3	10.779,1	46,6%	10.755,9	46,5%
I.1.4 IOF	3.593,7	3.325,9	-267,8	-7,5%	-271,4	-7,5%
I.1.5 COFINS	19.501,4	20.043,3	541,9	2,8%	522,4	2,7%
I.1.6 PIS/PASEP	5.261,9	5.301,2	39,2	0,7%	34,0	0,6%
I.1.7 CSLL	4.019,0	8.948,1	4.929,2	122,6%	4.925,1	122,4%
I.1.8 CIDE Combustíveis	213,6	243,9	30,3	14,2%	30,1	14,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	3.140,9	143,9	-2.997,1	-95,4%	-3.000,2	-95,4%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	32.577,2	33.947,1	1.369,9	4,2%	1.337,3	4,1%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	20.616,2	20.268,4	-347,8	-1,7%	-368,4	-1,8%
I.4.1 Concessões e Permissões	2.573,6	206,4	-2.367,3	-92,0%	-2.369,9	-92,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.160,6	2.351,7	-2.809,0	-54,4%	-2.814,1	-54,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.052,4	1.030,5	-21,9	-2,1%	-23,0	-2,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.816,7	10.386,6	7.570,0	268,8%	7.567,1	268,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.139,1	1.308,3	169,2	14,8%	168,0	14,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.688,3	1.699,8	11,5	0,7%	9,8	0,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	409,1	-80,8	-16,5%	-81,3	-16,6%
I.4.8 Operações com Ativos	86,3	88,1	1,7	2,0%	1,7	1,9%
I.4.9 Demais Receitas	5.609,3	2.788,1	-2.821,2	-50,3%	-2.826,8	-50,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	17.781,9	18.178,1	396,3	2,2%	378,5	2,1%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.306,6	13.153,6	-1.153,0	-8,1%	-1.167,3	-8,2%
II.2 Fundos Constitucionais	798,2	792,3	-5,9	-0,7%	-6,7	-0,8%
II.2.1 Repasse Total	872,9	1.001,1	128,2	14,7%	127,3	14,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-74,7	-208,8	-134,1	179,6%	-134,0	179,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	948,8	939,1	-9,7	-1,0%	-10,7	-1,1%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	1.615,9	2.294,8	678,9	42,0%	677,3	41,9%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	193,6	193,6	-	193,6	-
II.6 Demais	112,3	804,7	692,4	616,4%	692,3	615,7%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	102.976,8	116.620,5	13.643,7	13,2%	13.540,7	13,1%
IV. DESPESA TOTAL	123.448,2	107.947,0	-15.501,2	-12,6%	-15.624,7	-12,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	66.096,1	48.581,8	-17.514,3	-26,5%	-17.580,4	-26,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	23.699,8	23.719,1	19,3	0,1%	-4,4	0,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.238,8	13.528,3	289,5	2,2%	276,3	2,1%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.476,9	4.709,5	232,7	5,2%	228,2	5,1%
IV.3.2 Anistiados	12,7	12,0	-0,7	-5,5%	-0,7	-5,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,2	54,2	-2,0	-3,5%	-2,0	-3,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.014,6	5.015,9	1,3	0,0%	-3,7	-0,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	409,1	-80,8	-16,5%	-81,3	-16,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	50,7	150,1	99,4	195,9%	99,3	195,6%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	685,8	631,5	-54,3	-7,9%	-55,0	-8,0%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	92,5	109,3	16,8	18,2%	16,7	18,0%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-1,0	-0,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	157,9	185,7	27,9	17,6%	27,7	17,5%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	886,5	925,3	38,8	4,4%	37,9	4,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	147,2	230,5	83,2	56,5%	83,1	56,4%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	113,605	57,4	-56,2	-49,5%	-56,3	-49,5%
IV.3.16 Transferências ANA	28,8	30,8	2,0	7,1%	2,0	7,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,9	61,5	-8,4	-12,0%	-8,5	-12,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-60,5	-70,7	-10,2	16,9%	-10,2	16,8%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	20.413,5	22.117,8	1.704,3	8,3%	1.683,9	8,2%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.376,5	12.154,4	-222,2	-1,8%	-234,5	-1,9%
IV.4.2 Discricionárias	8.036,9	9.963,4	1.926,4	24,0%	1.918,4	23,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-20.471,5	8.673,4	29.144,9	-	29.165,4	-
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	445,6					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-449,3					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-155,9					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-20.631,1					
X. JUROS NOMINAIS	-20.625,0					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-41.256,1					

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Setembro	Outubro	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	120.758,6	134.798,6	14.040,0	11,6%	-566,3	-0,4%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	67.565,2	80.583,1	13.017,9	19,3%	-601,3	-0,7%
I.1.1 Imposto de Importação	3.862,6	4.236,3	373,7	9,7%	192,1	4,8%
I.1.2 IPI	4.854,8	4.444,2	-410,6	-8,5%	-499,9	-10,1%
I.1.2.1 IPI - Fumo	551,2	270,0	-281,2	-51,0%	-162,4	-37,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	285,0	330,4	45,3	15,9%	99,5	43,1%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	471,7	464,2	-7,5	-1,6%	-287,8	-38,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.677,7	1.883,4	205,6	12,3%	29,0	1,6%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.869,1	1.496,4	-372,8	-19,9%	-178,2	-10,6%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	23.117,2	33.896,3	10.779,1	46,6%	3.514,2	11,6%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.840,2	2.936,3	96,0	3,4%	449,4	18,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.156,4	16.205,2	10.048,8	163,2%	3.232,4	24,9%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	14.120,6	14.754,8	634,2	4,5%	-167,6	-1,1%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.290,9	7.647,6	356,7	4,9%	288,9	3,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.606,1	3.126,9	-479,2	-13,3%	-141,9	-4,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.151,9	2.953,1	801,2	37,2%	-341,0	-10,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.071,6	1.027,2	-44,4	-4,1%	26,4	2,6%
I.1.4 IOF	3.593,7	3.325,9	-267,8	-7,5%	226,2	7,3%
I.1.5 Cofins	19.501,4	20.043,3	541,9	2,8%	-3.027,9	-13,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.261,9	5.301,2	39,2	0,7%	-456,5	-7,9%
I.1.7 CSLL	0,0	8.948,1	8.948,1	-	1.473,0	19,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	213,6	243,9	30,3	14,2%	7,3	3,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	3.140,9	143,9	-2.997,1	-95,4%	-2.029,9	-93,4%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	32.577,2	33.947,1	1.369,9	4,2%	1.096,1	3,3%
I.3.1 Urbana	31.861,7	33.274,5	1.412,8	4,4%	1.172,6	3,7%
I.3.2 Rural	715,5	672,6	-42,9	-6,0%	-76,5	-10,2%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	20.616,2	20.268,4	-347,8	-1,7%	-1.061,1	-5,0%
I.4.1 Concessões e Permissões	2.573,6	206,4	-2.367,3	-92,0%	-1.490,7	-87,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.160,6	2.351,7	-2.809,0	-54,4%	2.254,0	-
I.4.2.1 Banco do Brasil	338,6	0,0	-338,6	-100,0%	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	1.819,6	1.459,7	-360,0	-19,8%	1.459,7	-
I.4.2.4 Caixa	3.000,0	0,0	-3.000,0	-100,0%	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	748,1	748,1	-	748,1	-
I.4.2.9 Demais	2,4	143,9	141,5	-	46,3	47,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.052,4	1.030,5	-21,9	-2,1%	-41,8	-3,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.816,7	10.386,6	7.570,0	268,8%	-1.643,4	-13,7%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.139,1	1.308,3	169,2	14,8%	-81,4	-5,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.688,3	1.699,8	11,5	0,7%	54,8	3,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	409,1	-80,8	-16,5%	21,7	5,6%
I.4.8 Operações com Ativos	86,3	88,1	1,7	2,0%	-1,4	-1,6%
I.4.9 Demais Receitas	5.609,3	2.788,1	-2.821,2	-50,3%	-133,0	-4,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	17.781,9	18.178,1	396,3	2,2%	549,1	3,1%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.306,6	13.153,6	-1.153,0	-8,1%	66,5	0,5%
II.2 Fundos Constitucionais	798,2	792,3	-5,9	-0,7%	50,2	6,8%
II.2.1 Repasse Total	872,9	1.001,1	128,2	14,7%	72,5	7,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-74,7	-208,8	-134,1	179,6%	-22,3	12,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	948,8	939,1	-9,7	-1,0%	-69,4	-6,9%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	1.615,9	2.294,8	678,9	42,0%	541,7	30,9%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	193,6	193,6	-	1,3	0,7%
II.6 Demais	112,3	804,7	692,4	616,4%	-41,1	-4,9%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	102.976,8	116.620,5	13.643,7	13,2%	-1.115,4	-0,9%

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Setembro	Outubro	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	123.448,2	107.947,0	-15.501,2	-12,6%	-15.624,7	-12,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	66.096,1	48.581,8	-17.514,3	-26,5%	-17.580,4	-26,6%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	53.919,2	38.502,3	-15.417,0	-28,6%	-15.470,9	-28,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	986,4	927,4	-59,0	-6,0%	-60,0	-6,1%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	12.176,9	10.079,5	-2.097,3	-17,2%	-2.109,5	-17,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	223,9	244,3	20,3	9,1%	20,1	9,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	23.699,8	23.719,1	19,3	0,1%	-4,4	0,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	139,8	182,8	43,0	30,8%	42,9	30,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.238,8	13.528,3	289,5	2,2%	276,3	2,1%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.476,9	4.709,5	232,7	5,2%	228,2	5,1%
Abono	1.305,3	1.600,3	295,0	22,6%	293,7	22,5%
Seguro Desemprego	3.171,5	3.109,2	-62,3	-2,0%	-65,5	-2,1%
d/q Seguro Defeso	69,4	49,5	-19,8	-28,6%	-19,9	-28,6%
IV.3.2 Anistiados	12,7	12,0	-0,7	-5,5%	-0,7	-5,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,2	54,2	-2,0	-3,5%	-2,0	-3,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.014,6	5.015,9	1,3	0,0%	-3,7	-0,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	108,4	98,6	-9,7	-9,0%	-9,9	-9,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	409,1	-80,8	-16,5%	-81,3	-16,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	50,7	150,1	99,4	195,9%	99,3	195,6%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	685,8	631,5	-54,3	-7,9%	-55,0	-8,0%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	92,5	109,3	16,8	18,2%	16,7	18,0%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-1,0	-0,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	157,9	185,7	27,9	17,6%	27,7	17,5%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	886,5	925,3	38,8	4,4%	37,9	4,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	147,2	230,5	83,2	56,5%	83,1	56,4%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	113,605	57,4	-56,2	-49,5%	-56,3	-49,5%
Equalização de custeio agropecuário	18,338	12,2	-6,1	-33,2%	-6,1	-33,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,268	0,2	-0,1	-31,8%	-0,1	-31,8%
Política de preços agrícolas	11,065	10,9	-0,2	-1,5%	-0,2	-1,6%
Pronaf	6,760	3,3	-3,4	-50,8%	-3,4	-50,9%
Proex	37,168	-53,3	-90,5	-	-90,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,094	0,6	0,5	518,6%	0,5	518,0%
Fundo da terra/ INCRA	34,620	88,5	53,9	155,6%	53,8	155,3%
Funcafé	1,538	1,1	-0,5	-31,6%	-0,5	-31,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,931	0,9	-0,1	-6,2%	-0,1	-6,2%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	-12,2	-12,2	-	-12,2	-
Sudene	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	2,823	5,2	2,4	83,4%	2,4	83,2%
IV.3.16 Transferências ANA	28,8	30,8	2,0	7,1%	2,0	7,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,9	61,5	-8,4	-12,0%	-8,5	-12,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-60,5	-70,7	-10,2	-16,9%	-10,2	-16,8%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	20.413,5	22.117,8	1.704,3	8,3%	1.683,9	8,2%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.376,5	12.154,4	-222,2	-1,8%	-234,5	-1,9%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.145,6	1.145,9	0,3	0,0%	-0,9	-0,1%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.468,9	2.447,2	-21,7	-0,9%	-24,2	-1,0%
IV.4.1.3 Saúde	7.367,6	7.727,3	359,7	4,9%	352,3	4,8%
IV.4.1.4 Educação	793,6	541,4	-252,3	-31,8%	-253,0	-31,9%
IV.4.1.5 Demais	600,7	292,6	-308,1	-51,3%	-308,7	-51,3%
IV.4.2 Discrecionárias	8.036,9	9.963,4	1.926,4	24,0%	1.918,4	23,8%
IV.4.2.1 Saúde	2.191,1	2.256,2	65,1	3,0%	62,9	2,9%
IV.4.2.2 Educação	1.401,6	2.095,0	693,4	49,5%	692,0	49,3%
IV.4.2.3 Defesa	737,0	1.367,8	630,8	85,6%	630,0	85,4%
IV.4.2.4 Transporte	746,6	942,2	195,6	26,2%	194,9	26,1%
IV.4.2.5 Administração	304,4	851,6	547,2	179,8%	546,9	179,5%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	212,6	273,7	61,1	28,8%	60,9	28,6%
IV.4.2.7 Segurança Pública	244,3	257,9	13,6	5,6%	13,3	5,5%
IV.4.2.8 Assistência Social	90,8	237,7	146,9	161,8%	146,8	161,6%
IV.4.2.9 Demais	2.108,5	1.681,2	-427,4	-20,3%	-429,5	-20,3%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	24.015,2	25.824,6	1.809,5	7,5%	1.785,4	7,4%
Outras Despesas de Custeio	20.867,7	22.288,3	1.420,7	6,8%	1.399,8	6,7%
Investimento	3.147,5	3.536,3	388,8	12,4%	385,6	12,2%
Memorando 2						
PAC	1.928,7	2.181,1	252,4	13,1%	250,4	13,0%
d/q Minha Casa Minha Vida	536,0	89,5	-446,5	-83,3%	-447,1	-83,3%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

Discriminação	Outubro		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	17.274,07	18.255,15	981,08	5,7%	543,18	3,1%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	12.763,59	13.153,64	390,05	3,1%	66,49	0,5%
I.2 Fundos Constitucionais	804,69	792,29	12,40	-1,5%	32,79	-4,0%
I.2.1 Repasse Total	986,54	1.001,06	14,52	1,5%	10,49	-1,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos	181,85	208,77	26,92	14,8%	22,31	12,0%
I.3 Contribuição do Salário Educação	983,62	939,11	44,51	-4,5%	69,44	-6,9%
I.4 Exploração de Recursos Naturais	1.709,74	2.371,81	662,07	38,7%	618,73	35,3%
I.5 CIDE - Combustíveis	187,59	193,61	6,02	3,2%	1,27	0,7%
I.6 Demais	824,85	804,69	20,17	-2,4%	41,08	-4,9%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	1,70	2,90	1,20	71,0%	1,16	66,8%
I.6.4 ITR	823,16	801,79	21,37	-2,6%	42,24	-5,0%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	105.643,57	107.839,76	2.196,20	2,1%	481,90	-0,4%
II.1 Benefícios Previdenciários	45.310,05	48.550,12	3.240,06	7,2%	2.091,44	4,5%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.028,89	37.569,95	2.541,06	7,3%	1.653,07	4,6%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.307,43	9.808,66	501,23	5,4%	265,28	2,8%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	973,73	1.171,51	197,77	20,3%	173,09	17,3%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.616,69	23.691,08	1.074,39	4,8%	501,05	2,2%
II.2.1 Ativo Civil	10.209,36	10.358,31	148,95	1,5%	109,86	-1,0%
II.2.2 Ativo Militar	2.105,66	2.254,23	148,57	7,1%	95,19	4,4%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.383,81	6.904,22	520,42	8,2%	358,59	5,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.746,67	4.011,14	264,47	7,1%	169,49	4,4%
II.2.5 Outros	171,19	163,17	8,02	-4,7%	12,36	-7,0%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	14.656,31	13.537,26	1.119,05	-7,6%	1.490,59	-9,9%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	4.702,34	4.709,51	7,16	0,2%	112,04	-2,3%
II.3.2 Anistiados	11,84	12,01	0,17	1,4%	0,13	-1,1%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,34	54,92	2,58	4,9%	1,25	2,3%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.707,76	5.015,92	308,16	6,5%	188,82	3,9%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	377,80	409,05	31,26	8,3%	21,68	5,6%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	129,52	148,59	19,08	14,7%	15,79	11,9%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.065,17	631,53	433,64	-40,7%	460,64	-42,2%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	36,32	33,40	2,92	-8,0%	3,84	-10,3%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	105,27	109,31	4,03	3,8%	1,37	1,3%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	27,79	2,8%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	145,60	185,72	40,12	27,6%	36,43	24,4%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.191,02	926,41	264,61	-22,2%	294,81	-24,1%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	-	159,17	-100,0%	163,20	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	158,03	230,56	72,53	45,9%	68,53	42,3%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	582,38	57,40	524,98	-90,1%	539,74	-90,4%
Equalização de custeio agropecuário	11,71	12,24	0,54	4,6%	0,24	2,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	7,81	0,18	7,63	-97,7%	7,83	-97,7%
Política de Preços Agrícolas	78,06	10,90	67,16	-86,0%	69,14	-86,4%
Pronaf	10,11	3,33	6,78	-67,1%	7,04	-67,9%
Proex	161,21	53,30	214,51	-	218,60	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	52,96	0,58	52,38	-98,9%	53,73	-98,9%
Fundo da terra/ INCRA	55,87	88,48	32,61	58,4%	31,19	54,5%
Funcafé	11,54	1,05	10,49	-90,9%	10,78	-91,1%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,30	0,87	0,43	-32,8%	0,46	-34,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,01	12,16	12,15	-	12,15	-
Sudene	169,09	0,05	-	-	173,32	-
Proagro	30,00	-	30,00	-100,0%	30,76	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	7,26	5,18	12,44	-	12,63	-
II.3.20 Transferências ANA	29,92	5,92	24,00	-80,2%	24,76	-80,7%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	137,19	61,55	75,64	-55,1%	79,12	-56,2%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	100,71	70,69	171,41	-	173,96	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	23.060,51	22.061,31	999,20	-4,3%	1.583,79	-6,7%
II.4.1 Obrigatórias	11.638,70	12.162,19	523,49	4,5%	228,44	1,9%
II.4.2 Discricionárias	11.421,81	9.899,12	1.522,69	-13,3%	1.812,24	-15,5%
Memorando:	-	-	-	-	-	-
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	122.917,63	126.094,91	3.177,28	2,6%	61,28	0,0%
IV. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	18.934,29	19.879,11	944,81	5,0%	464,82	2,4%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	18.523,45	19.726,97	1.203,52	6,5%	733,95	3,9%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	12.763,59	13.153,64	390,05	3,1%	66,49	0,5%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	983,62	939,11	44,51	-4,5%	69,44	-6,9%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.709,74	2.371,81	662,07	38,7%	618,73	35,3%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	187,59	193,61	6,02	3,2%	1,27	0,7%
IV.1.5 Demais	2.878,92	3.068,80	189,88	6,6%	116,90	4,0%
IOF Ouro	1,70	2,90	1,20	71,0%	1,16	66,8%
ITR	823,16	801,79	21,37	-2,6%	42,24	-5,0%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	27,79	2,8%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.090,14	1.247,96	157,82	14,5%	130,19	11,6%
FCDF - Custeio e Capital	145,60	185,72	40,12	27,6%	36,43	24,4%
FCDF - Pessoal	944,54	1.062,24	117,70	12,5%	93,76	9,7%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	132,15	154,40	22,25	16,8%	18,90	13,9%
d/q Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	238,85	2,63	236,22	-98,9%	242,27	-98,9%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	184,71	2,21	182,50	-98,8%	187,19	-98,8%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	54,14	0,43	53,71	-99,2%	55,09	-99,2%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	39,84	4,90	44,74	-	45,75	-
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	103.983,34	106.215,80	2.232,46	2,1%	403,54	-0,4%

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Out		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	203.963,63	221.792,72	17.829,09	8,7%	10.243,23	4,8%
<i>I.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>157.124,26</i>	<i>170.209,35</i>	<i>13.085,09</i>	<i>8,3%</i>	<i>7.211,76</i>	<i>4,4%</i>
<i>I.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>6.876,02</i>	<i>8.049,48</i>	<i>1.173,45</i>	<i>17,1%</i>	<i>929,19</i>	<i>13,0%</i>
I.2.1 Repasse Total	10.123,62	11.012,38	888,76	8,8%	508,10	4,8%
I.2.2 Superávit dos Fundos	3.247,60	2.962,91	284,69	-8,8%	421,09	-12,4%
<i>I.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>10.393,53</i>	<i>10.373,24</i>	<i>20,29</i>	<i>-0,2%</i>	<i>411,09</i>	<i>-3,8%</i>
<i>I.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>26.953,68</i>	<i>31.113,04</i>	<i>4.159,36</i>	<i>15,4%</i>	<i>3.176,39</i>	<i>11,3%</i>
<i>I.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>1.356,76</i>	<i>820,84</i>	<i>535,93</i>	<i>-39,5%</i>	<i>593,40</i>	<i>-41,8%</i>
<i>I.6 Demais</i>	<i>1.259,37</i>	<i>1.226,77</i>	<i>32,60</i>	<i>-2,6%</i>	<i>69,60</i>	<i>-5,3%</i>
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,67	0,40	0,27	-40,6%	0,30	-42,6%
I.6.2 Concurso de Prognóstico	73,09	-	73,09	-100,0%	76,86	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	12,26	20,11	7,84	64,0%	7,43	58,2%
I.6.4 ITR	1.083,38	1.107,32	23,94	2,2%	5,58	-0,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	89,97	98,95	8,98	10,0%	5,71	6,0%
II. DESPESA TOTAL	1.085.191,26	1.116.345,90	31.154,64	2,9%	9.318,65	-0,8%
<i>II.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>474.756,31</i>	<i>506.112,23</i>	<i>31.355,93</i>	<i>6,6%</i>	<i>13.786,47</i>	<i>2,8%</i>
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	364.246,26	388.099,88	23.853,63	6,5%	10.462,63	2,8%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	97.296,00	101.805,13	4.509,13	4,6%	830,80	0,8%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	13.214,05	16.207,22	2.993,17	22,7%	2.493,04	18,0%
<i>II.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>236.691,19</i>	<i>250.439,68</i>	<i>13.748,48</i>	<i>5,8%</i>	<i>4.968,35</i>	<i>2,0%</i>
II.2.1 Ativo Civil	103.431,10	109.388,97	5.957,87	5,8%	2.159,29	2,0%
II.2.2 Ativo Militar	22.248,58	23.397,13	1.148,55	5,2%	314,50	1,4%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	66.198,00	70.553,58	4.355,58	6,6%	1.898,51	2,7%
II.2.4 Reformas e pensões militares	38.754,80	41.268,76	2.513,96	6,5%	1.074,58	2,7%
II.2.5 Outros	6.058,72	5.831,24	227,48	-3,8%	478,54	-7,5%
<i>II.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>	<i>168.306,14</i>	<i>164.184,13</i>	<i>4.122,00</i>	<i>-2,4%</i>	<i>10.549,98</i>	<i>-6,0%</i>
II.3.1 Abono e seguro desemprego	45.615,85	46.531,45	915,59	2,0%	779,23	-1,6%
II.3.2 Anistiados	138,26	131,70	6,56	-4,7%	11,93	-8,3%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	51,01	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	519,42	635,52	116,10	22,4%	97,49	18,0%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	46.728,44	49.611,19	2.882,75	6,2%	1.146,32	2,3%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.232,52	4.646,80	414,27	9,8%	256,29	5,8%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.084,02	3.081,48	997,46	47,9%	977,53	45,5%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	11.738,07	8.821,52	2.916,55	-24,8%	3.391,53	-27,6%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	198,74	155,93	42,81	-21,5%	50,68	-24,4%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	701,81	701,71	0,10	0,0%	26,36	-3,6%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	11.886,84	12.889,40	1.002,57	8,4%	559,49	4,5%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.245,18	1.306,32	61,14	4,9%	14,23	1,1%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	10.163,97	8.877,23	1.286,74	-12,7%	1.674,14	-15,8%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	1.591,67	-	1.591,67	-100,0%	1.533,65	-92,3%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.501,54	14.902,57	1.401,02	10,4%	758,73	5,3%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	13.113,36	10.022,14	3.091,22	-23,6%	3.596,04	-26,2%
Equalização de custeio agropecuário	1.116,16	1.111,15	5,01	-0,4%	47,08	-4,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.577,53	1.571,44	6,09	-0,4%	64,28	-3,9%
Política de Preços Agrícolas	479,41	92,34	387,07	-80,7%	405,03	-81,2%
Pronaf	2.858,51	2.626,42	232,09	-8,1%	340,44	-11,4%
Proex	360,45	280,25	80,20	-22,3%	95,80	-25,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	542,00	311,40	230,60	-42,5%	250,40	-44,3%
Fundo da terra/ INCRA	303,19	159,87	143,32	-47,3%	153,23	-48,8%
Funcafé	74,32	35,78	38,54	-51,9%	41,71	-53,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.007,09	3.259,99	1.747,10	-34,9%	1.951,12	-37,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	339,91	362,30	22,39	6,6%	6,39	1,8%
Sudene	340,89	15,68	-	-	334,38	-
Proagro	131,50	210,82	79,32	60,3%	77,54	57,1%
Outros Subsídios e Subvenções	17,61	15,30	2,31	-13,1%	38,19	-
II.3.20 Transferências ANA	248,47	25,31	223,15	-89,8%	233,70	-90,1%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	743,31	688,56	54,75	-7,4%	83,59	-10,8%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	2.139,43	1.155,30	984,13	-46,0%	1.075,60	-48,1%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	1.715,23	-	1.715,23	-100,0%	746,70	-42,1%
<i>II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</i>	<i>205.437,62</i>	<i>195.609,86</i>	<i>9.827,76</i>	<i>-4,8%</i>	<i>17.523,49</i>	<i>-8,2%</i>
II.4.1 Obrigatórias	110.450,37	113.556,03	3.105,66	2,8%	1.009,61	-0,9%
II.4.2 Discretionárias	94.987,25	82.053,83	12.933,42	-13,6%	16.513,87	-16,7%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	1.289.154,89	1.338.138,62	48.983,73	3,8%	924,58	0,1%
IV. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	224.717,23	241.136,53	16.419,30	7,3%	8.091,99	3,4%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	219.499,78	237.455,36	17.955,58	8,2%	9.771,53	4,3%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	157.124,26	170.209,35	13.085,09	8,3%	7.211,76	4,4%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	10.393,53	10.373,24	20,29	-0,2%	411,09	-3,8%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	26.953,68	31.113,04	4.159,36	15,4%	3.176,39	11,3%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	1.356,76	820,84	535,93	-39,5%	593,40	-41,8%
IV.1.5 Demais	23.671,55	24.938,90	1.267,35	5,4%	387,88	1,6%
IOF Ouro	12,26	20,11	7,84	64,0%	7,43	58,2%
ITR	1.083,38	1.107,32	23,94	2,2%	5,58	-0,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	11.886,84	12.889,40	1.002,57	8,4%	559,49	4,5%
Fundo Constitucional DF - FCDF	10.689,07	10.922,07	233,01	2,2%	173,46	-1,6%
FCDF - Custeio e Capital	1.245,18	1.306,32	61,14	4,9%	14,23	1,1%
FCDF - Pessoal	9.443,89	9.615,75	171,86	1,8%	187,69	-1,9%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	2.129,80	3.115,70	985,90	46,3%	964,16	43,9%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	0,00	0,00	2,6%	0,00	-1,3%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	467,57	119,15	348,42	-74,5%	361,43	-75,0%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	386,66	92,19	294,48	-76,2%	305,69	-76,7%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	80,90	26,96	53,94	-66,7%	55,73	-67,0%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	2.620,08	446,32	2.173,76	-83,0%	2.282,27	-83,6%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	1.064.437,65	1.097.002,09	32.564,43	3,1%	7.167,41	-0,6%

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

	Outubro		Variação Nominal	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	122.917,63	126.094,91	3.177,28	2,6%
I.1 Poder Executivo	118.174,27	121.309,60	3.135,33	2,7%
I.2 Poder Legislativo	847,15	900,48	53,32	6,3%
I.2.1 Câmara dos Deputados	401,31	428,92	27,61	6,9%
I.2.2 Senado Federal	301,58	316,96	15,38	5,1%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	144,26	154,60	10,34	7,2%
I.3 Poder Judiciário	3.381,48	3.363,57	- 17,91	-0,5%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	45,75	53,01	7,26	15,9%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	110,55	116,18	5,63	5,1%
I.3.3 Justiça Federal	804,62	870,17	65,55	8,1%
I.3.4 Justiça Militar da União	38,05	40,26	2,21	5,8%
I.3.5 Justiça Eleitoral	797,26	578,36	- 218,90	-27,5%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.393,83	1.495,48	101,65	7,3%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	181,66	197,68	16,02	8,8%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	9,74	12,42	2,68	27,6%
I.4. Defensoria Pública da União	41,71	41,75	0,05	0,1%
I.5 Ministério Público da União	473,03	479,51	6,48	1,4%
I.5.1 Ministério Público da União	465,94	473,04	7,11	1,5%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	7,10	6,47	- 0,63	-8,9%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	103.983,34	106.215,80	2.232,46	2,1%
II.1 Poder Executivo	99.478,82	101.433,13	1.954,30	2,0%
II.2 Poder Legislativo	847,15	900,48	53,32	6,3%
II.2.1 Câmara dos Deputados	401,31	428,92	27,61	6,9%
II.2.2 Senado Federal	301,58	316,96	15,38	5,1%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	144,26	154,60	10,34	7,2%
II.3 Poder Judiciário	3.142,62	3.360,94	218,31	6,9%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	45,75	53,01	7,26	15,9%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	110,55	116,18	5,63	5,1%
II.3.3 Justiça Federal	804,62	870,17	65,55	8,1%
II.3.4 Justiça Militar da União	38,05	40,26	2,21	5,8%
II.3.5 Justiça Eleitoral	558,41	575,72	17,31	3,1%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.393,83	1.495,48	101,65	7,3%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	181,66	197,68	16,02	8,8%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	9,74	12,42	2,68	27,6%
II.4. Defensoria Pública da União	41,71	41,75	0,05	0,1%
II.5 Ministério Público da União	473,03	479,51	6,48	1,4%
II.5.1 Ministério Público da União	465,94	473,04	7,11	1,5%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	7,10	6,47	- 0,63	-8,9%

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Out		Variação Nominal	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	1.289.154,89	1.338.138,62	48.983,73	3,8%
I.1 Poder Executivo	1.242.396,07	1.288.832,04	46.435,97	3,7%
I.2 Poder Legislativo	8.844,97	9.479,65	634,68	7,2%
I.2.1 Câmara dos Deputados	4.188,30	4.464,71	276,42	6,6%
I.2.2 Senado Federal	3.170,23	3.413,51	243,29	7,7%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	1.486,44	1.601,42	114,98	7,7%
I.3 Poder Judiciário	32.669,04	34.271,73	1.602,69	4,9%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	470,35	537,02	66,67	14,2%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	1.068,95	1.130,74	61,79	5,8%
I.3.3 Justiça Federal	8.329,78	8.808,07	478,29	5,7%
I.3.4 Justiça Militar da União	387,23	415,07	27,84	7,2%
I.3.5 Justiça Eleitoral	5.814,88	5.813,99	0,89	0,0%
I.3.6 Justiça do Trabalho	14.555,69	15.345,29	789,60	5,4%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.942,49	2.098,30	155,82	8,0%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	99,68	123,25	23,57	23,6%
I.4. Defensoria Pública da União	430,00	421,17	8,83	-2,1%
I.5 Ministério Público da União	4.814,81	5.134,03	319,22	6,6%
I.5.1 Ministério Público da União	4.755,92	5.067,09	311,16	6,5%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	58,88	66,95	8,06	13,7%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	1.064.437,65	1.097.002,09	32.564,43	3,1%
II.1 Poder Executivo	1.018.147,61	1.047.817,74	29.670,13	2,9%
II.2 Poder Legislativo	8.844,97	9.476,57	631,60	7,1%
II.2.1 Câmara dos Deputados	4.188,30	4.461,63	273,33	6,5%
II.2.2 Senado Federal	3.170,23	3.413,51	243,29	7,7%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	1.486,44	1.601,42	114,98	7,7%
II.3 Poder Judiciário	32.200,27	34.152,58	1.952,31	6,1%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	470,35	537,02	66,67	14,2%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	1.068,47	1.130,74	62,27	5,8%
II.3.3 Justiça Federal	8.329,67	8.808,07	478,40	5,7%
II.3.4 Justiça Militar da União	387,20	415,07	27,87	7,2%
II.3.5 Justiça Eleitoral	5.347,22	5.694,84	347,63	6,5%
II.3.6 Justiça do Trabalho	14.555,20	15.345,29	790,09	5,4%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.942,48	2.098,30	155,82	8,0%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	99,68	123,25	23,57	23,6%
II.4. Defensoria Pública da União	430,00	421,17	8,83	-2,1%
II.5 Ministério Público da União	4.814,81	5.134,03	319,22	6,6%
II.5.1 Ministério Público da União	4.755,92	5.067,09	311,16	6,5%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	58,88	66,95	8,06	13,7%

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA:26021013620
Date: 2019.11.06 16:45:01 GMT-03:00
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Araguaína
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.108542/2018-18

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** Araguaína**UF:** TO**Número do PVL:** PVL02.002294/2018-21**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 22/10/2019**Data Limite de Conclusão:** 05/11/2019**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Corporação Andina de Fomento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 54.900.000,00**Analista Responsável:** Luis Fernando Nakachima**Vínculos****PVL:** PVL02.002294/2018-21**Processo:** 17944.108542/2018-18**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.108542/2018-18

Checklist**Legenda:** AD Adequado (36) - IN Inadequado (1) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEIX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	

Processo nº 17944.108542/2018-18

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEIX	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
IN	Consulta ao CAUC	-	

Observações sobre o PVL-----
Informações sobre o interessado



Processo nº 17944.108542/2018-18

Outros lançamentos

COFLEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.108542/2018-18

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.108542/2018-18

Processo nº 17944.108542/2018-18

Dados Complementares**Nome do projeto/programa:** PROJETO DE SANEAMENTO INTEGRADO DE ARAGUAÍNA TOCANTINS**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** LEI MUNICIPAL Nº 3048 DE 26 DE JUNHO DE 2017, CONFORME ART. 1º... DESTINADOS**Taxa de Juros:**

AO FOMENTO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE SANEAMENTO INTEGRADO, COMPONDO MACRO E MICRO DRENAGEM DOS CÓRREGOS NEBLINA E JACUBA, INCLUINDO SISTEMAS DE CANALIZAÇÃO ABERTAS E FECHADA DOS CÓRREGOS; CONSTRUÇÃO DE BACIAS DE DETENÇÕES; MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE VIAS MARGINAIS Á ALGUNS CURSOS D' ÁGUA, PAVIMENTAÇÃO DOS SETORES QUE COMPÕEM AS BACIAS; REVITALIZAÇÃO DE CORPOS HÍDRICOS ASSOREADOS; IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, IMPLANTAÇÃO DE PARQUES URBANOS E ÁREAS VERDES VISANDO A UTILIZAÇÃO ADEQUADA E A PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS ALOCAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

Libor semestral acrescida de margem fixa a ser definida na data da assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar):

COMISSÃO DE COMPROMISSO: DE 0,35% a.a aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo. Comissão de financiamento de 0,85% aplicado sobre o montante do empréstimo. Comissão de avaliação:

Indexador:

US\$50.000,00(cinquenta mil dólares dos EUA) pagos no mais tardar na data do primeiro desembolso. Juros mora: 2,0% a.a. acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo. As condições financeiras finais serão as da data de assinatura do contrato.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 54**Prazo de amortização (meses):** 138**Prazo total (meses):** 192**Ano de início da Operação:** 2019**Ano de término da Operação:** 2035

SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



Processo nº 17944.108542/2018-18

Processo nº 17944.108542/2018-18

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	3.431.250,00	13.725.000,00	0,00	796.779,38	796.779,38
2020	3.431.250,00	13.725.000,00	0,00	1.122.849,74	1.122.849,74
2021	3.431.250,00	13.725.000,00	0,00	1.930.232,49	1.930.232,49
2022	3.431.250,00	13.725.000,00	0,00	2.738.208,05	2.738.208,05
2023	0,00	0,00	0,00	2.690.100,00	2.690.100,00
2024	0,00	0,00	4.575.000,00	2.568.148,80	7.143.148,80
2025	0,00	0,00	4.575.000,00	2.409.881,25	6.984.881,25
2026	0,00	0,00	4.575.000,00	2.185.706,25	6.760.706,25
2027	0,00	0,00	4.575.000,00	1.961.531,25	6.536.531,25
2028	0,00	0,00	4.575.000,00	1.737.356,25	6.312.356,25
2029	0,00	0,00	4.575.000,00	1.513.181,25	6.088.181,25
2030	0,00	0,00	4.575.000,00	1.289.006,25	5.864.006,25
2031	0,00	0,00	4.575.000,00	1.064.831,25	5.639.831,25
2032	0,00	0,00	4.575.000,00	840.656,25	5.415.656,25
2033	0,00	0,00	4.575.000,00	616.481,25	5.191.481,25
2034	0,00	0,00	4.575.000,00	392.306,25	4.967.306,25
2035	0,00	0,00	4.575.000,00	168.131,25	4.743.131,25
Total:	13.725.000,00	54.900.000,00	54.900.000,00	26.025.387,21	80.925.387,21



Processo nº 17944.108542/2018-18

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.108542/2018-18

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Não

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2019	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
2020	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
2021	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
2022	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
2023	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
2024	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
2025	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
2026	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
2027	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
2028	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
2029	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
2030	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
2031	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
2032	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
2033	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
2034	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
2035	7.941.700,90	0,00	0,00	0,00	7.941.700,90	0,00
Restante a pagar	23.825.102,60	0,00	0,00	0,00	23.825.102,60	0,00
Total:	158.834.017,90	0,00	0,00	0,00	158.834.017,90	0,00

Processo nº 17944.108542/2018-18

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

Processo nº 17944.108542/2018-18

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2018**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 0,00**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 28.929.233,61

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2019**Período:** 4º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 128.679.363,07

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2019**Período:** 4º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 411.342.715,84

Processo nº 17944.108542/2018-18

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2019**Período:** 2º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 159.542.360,80**Deduções:** 222.851.345,53**Dívida consolidada líquida (DCL):** -63.308.984,73**Receita corrente líquida (RCL):** 411.342.715,84**% DCL/RCL:** -15,39

Processo nº 17944.108542/2018-18

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não



Processo nº 17944.108542/2018-18

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.108542/2018-18

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2019

Período:

2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	221.571.226,48	8.985.972,06
Despesas não computadas	39.165.357,49	192.750,93

Processo nº 17944.108542/2018-18

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	182.405.868,99	8.793.221,13
Receita Corrente Líquida (RCL)	411.342.715,84	411.342.715,84
TDP/RCL	44,34	2,14
Limite máximo	54,00	6,00

Declarção sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

3095

Data da LOA

21/12/2018

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
006000000000	CONSTRUÇÕES. IMPLANTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, ESPAÇOS PÚBLICOS E SERVIÇOS

Processo nº 17944.108542/2018-18

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

3066

Data da Lei do PPA

29/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	CONSTRUÇÕES. IMPLANTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, ESPAÇOS PÚBLICOS E SERVIÇOS

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2018:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

Processo nº 17944.108542/2018-18

24,89 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

36,83 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.108542/2018-18

Notas Explicativas**Observação:**

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 5 - Inserida por Ronaldo Dimas Nogueira Pereira | CPF 26021013620 | Perfil Chefe de Ente | Data 08/07/2019 17:38:02

O valor total das amortizações da coluna "Dívida Consolidada" constante do "Cronograma de pagamento" estão incluso o valor dos encargos.

Nota 4 - Inserida por Ronaldo Dimas Nogueira Pereira | CPF 26021013620 | Perfil Chefe de Ente | Data 24/06/2019 14:51:24

Em relação ao PVL Nº 17944.001657/2013-60, o qual cita a divergência de valores por meio do ofício SEI nº 925/2019/COPE, /SURIN/STN/FAZENDA-ME, informamos que o Valor informado de R\$ 10.763.013,43 é o valor total do investimento, sendo o financiamento R\$ 7.750.000,00 E contrapartida de R\$ 3.013.013,43. Informamos também, que o supracitado PVL, foi analisado pela STN, através de ofícios encaminhados diretamente a Caixa Econômica Federal.

Nota 3 - Inserida por Ronaldo Dimas Nogueira Pereira | CPF 26021013620 | Perfil Chefe de Ente | Data 08/05/2019 09:18:32

Informamos que o cronograma financeiro esta começando no 2 semestre de 2019, uma vez que o primeiro semestre já esta findando.

Nota 2 - Inserida por Ronaldo Dimas Nogueira Pereira | CPF 26021013620 | Perfil Chefe de Ente | Data 08/05/2019 09:17:15

A prefeitura de Araguaína possui uma operação de crédito interno, que foi analisada pela STN, com PVL nº 17944.001657/2013-60, no valor de R\$ 7.750.000,00 do Programa Pró Transporte -PAC 2 - Qualificações de vias urbanas.

Nota 1 - Inserida por Ronaldo Dimas Nogueira Pereira | CPF 26021013620 | Perfil Chefe de Ente | Data 27/09/2018 14:55:48

...

Processo nº 17944.108542/2018-18**Documentos anexos**

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	LEI MUNICIPAL 3048	26/06/2017	Dólar dos EUA	54.900.000,00	08/05/2019	DOC00.039207/2019-92
Lei	3048	26/06/2017	Dólar dos EUA	54.900.000,00	26/09/2018	DOC00.033317/2018-60

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO 1	06/05/2019	08/05/2019	DOC00.039196/2019-41
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	anexo 1 da LOA 2019	19/02/2019	22/02/2019	DOC00.024732/2019-11
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964	19/02/2019	22/02/2019	DOC00.024696/2019-88
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO 1 1º BIMESTRE- 2019	19/02/2019	01/11/2018	DOC00.035963/2018-61
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO 10 (ANEXO 1)	30/10/2018	31/10/2018	DOC00.035746/2018-71
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO 1	11/09/2018	27/09/2018	DOC00.033365/2018-58
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO OPERAÇÃO DE CREDITO Nº 34/2019	18/10/2019	18/10/2019	DOC00.065299/2019-66
Certidão do Tribunal de Contas	certidão cumprimento de limite lei LRF	17/10/2019	17/10/2019	DOC00.065041/2019-60
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO OPERAÇÃO DE CREDITO 24-2019	02/09/2019	02/09/2019	DOC00.056957/2019-29
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE CUMPRIMENTO DE LIMITE 3º BIMESTRE	02/09/2019	02/09/2019	DOC00.056951/2019-51
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE OPERAÇÃO DE CREDITO	19/06/2019	24/06/2019	DOC00.046017/2019-21
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE OPERAÇÃO DE CREDITO	07/05/2019	07/05/2019	DOC00.039124/2019-01
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TRIBUNAL DE CONTAS 1º BIMESTRE DE 2019	06/05/2019	07/05/2019	DOC00.039046/2019-37
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO SO TRIBUNAL DE CONTAS Nº 019/2018	14/02/2019	22/02/2019	DOC00.024708/2019-74
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas- Operação de Credito	14/02/2019	22/02/2019	DOC00.024702/2019-05

Processo nº 17944.108542/2018-18

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	certidão de cumprimento de limites	17/12/2018	17/12/2018	DOC00.042073/2018-14
Certidão do Tribunal de Contas	certidão tribunal de contas operação de crédito	14/12/2018	17/12/2018	DOC00.042071/2018-17
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 011/2018 - OPERAÇÃO DE CREDITO	31/10/2018	01/11/2018	DOC00.035964/2018-14
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO EM CUMPRIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	02/10/2018	31/10/2018	DOC00.035757/2018-51
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE 2018	26/09/2018	26/09/2018	DOC00.033330/2018-19
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE 2017	26/09/2018	26/09/2018	DOC00.033329/2018-94
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE	26/09/2018	26/09/2018	DOC00.033328/2018-40
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO OPERAÇÃO DE CREDITO	24/09/2018	26/09/2018	DOC00.033335/2018-41
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	RECIBO TCE	17/10/2019	17/10/2019	DOC00.065074/2019-18
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	RECIBO DE ENTREGA DAS CONTAS AO TCE 2º BIMESTRE 2019.	05/06/2019	05/06/2019	DOC00.043429/2019-18
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	RECIBO DE ENTREGA DAS CONTAS AO TCE TO 1º BIMESTRE 2019	07/05/2019	07/05/2019	DOC00.039050/2019-03
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO DAS CONTA AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS	07/05/2019	07/05/2019	DOC00.039049/2019-71
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Recibo ACCI	11/02/2019	22/02/2019	DOC00.024757/2019-15
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Recibo ACCI (1)	11/02/2019	22/02/2019	DOC00.024756/2019-62
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Tribunal de Contas do Estado do Tocantins	31/01/2019	23/02/2019	DOC00.024780/2019-00
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	RECIBO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS	01/10/2018	31/10/2018	DOC00.035730/2018-69
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	RECIBO DE ENTREGA	26/07/2018	26/09/2018	DOC00.033336/2018-96
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	RECIBO DE ENTREGA	26/07/2018	27/09/2018	DOC00.033446/2018-58
Documentação adicional	RECIBO SIOPE	06/11/2019	06/11/2019	DOC00.067824/2019-88
Documentação adicional	RECIBO ENTREGA SICONFI 2º QUADRIMESTRE	18/10/2019	18/10/2019	DOC00.065394/2019-60
Documentação adicional	CERTIDÃO MUNICIPAL	17/10/2019	17/10/2019	DOC00.065077/2019-43
Documentação adicional	RECIBO 4 BIMESTRE RREO	17/10/2019	17/10/2019	DOC00.065070/2019-21
Documentação adicional	RECIBO 2º QUADRIMESTRE RGF	17/10/2019	17/10/2019	DOC00.065069/2019-05
Documentação adicional	CERTIDÃO ESTADUAL	17/10/2019	17/10/2019	DOC00.065046/2019-92

Processo nº 17944.108542/2018-18

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	CERTIDÃO FGTS	17/10/2019	17/10/2019	DOC00.065040/2019-15
Documentação adicional	SICONFI-RECIBO-03.13.TZ-V-RREO 3º BIMESTRE	02/09/2019	02/09/2019	DOC00.056967/2019-64
Documentação adicional	SICONFI-RECIBO-03.0R.Q2-G-RGF	02/09/2019	02/09/2019	DOC00.056966/2019-10
Documentação adicional	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 3º BIMESTRE-2019	02/09/2019	02/09/2019	DOC00.056965/2019-75
Documentação adicional	DIVIDA CONSOLIDADA 1º QUADRIMESTRE	02/09/2019	02/09/2019	DOC00.056964/2019-21
Documentação adicional	DESPESAS COM PESSOAL - LEGISLATIVO	02/09/2019	02/09/2019	DOC00.056963/2019-86
Documentação adicional	DESPESAS COM PESSOAL - PREFEITURA	02/09/2019	02/09/2019	DOC00.056960/2019-42
Documentação adicional	certidao fgts	02/09/2019	02/09/2019	DOC00.056959/2019-18
Documentação adicional	Certidao Tributos Federais(RECEITA FEDERAL	02/09/2019	02/09/2019	DOC00.056958/2019-73
Documentação adicional	RECIBO DE ENTREGA DCA 2018	24/06/2019	24/06/2019	DOC00.046030/2019-81
Documentação adicional	RECIBO DE ENTREGA DCA 2017	24/06/2019	24/06/2019	DOC00.046029/2019-56
Documentação adicional	RECIBO DE ENTREGA DCA 2016	24/06/2019	24/06/2019	DOC00.046028/2019-10
Documentação adicional	CERTIDÃO FGTS	06/06/2019	06/06/2019	DOC00.043562/2019-66
Documentação adicional	APLICAÇÃO COM AÇÕES DE SAÚDE - 2º BIMESTRE 2019	05/06/2019	05/06/2019	DOC00.043442/2019-69
Documentação adicional	APLICAÇÃO EM MDE - 2º BIMESTRE 2019	05/06/2019	05/06/2019	DOC00.043441/2019-14
Documentação adicional	DIVIDA CONSOLIDADA 1º QUADRIMESTRE 2019	05/06/2019	05/06/2019	DOC00.043440/2019-70
Documentação adicional	DESPESAS COM PESSOAL - LEGISLATIVO 1º QUADRIMESTRE 2019	05/06/2019	05/06/2019	DOC00.043439/2019-45
Documentação adicional	DESPESAS COM PESSOAL - EXECUTIVO 1º QUADRIMESTRE 2019	05/06/2019	05/06/2019	DOC00.043438/2019-09
Documentação adicional	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2º BIMESTRE 2019	05/06/2019	05/06/2019	DOC00.043437/2019-56
Documentação adicional	RECIBO DE ENTREGA DE CONTAS SICONFI 1º QUADRIMESTRE 2019	05/06/2019	05/06/2019	DOC00.043434/2019-12
Documentação adicional	RECIBO DE ENTREGA DE CONTAS SICONFI 2º BIMESTRE 2019	05/06/2019	05/06/2019	DOC00.043433/2019-78
Documentação adicional	DESPESA COM PESSOAL	08/05/2019	08/05/2019	DOC00.039206/2019-48
Documentação adicional	CND MUNICIPAL	07/05/2019	07/05/2019	DOC00.039130/2019-51
Documentação adicional	CERTIDÃO ESTADUAL	07/05/2019	07/05/2019	DOC00.039128/2019-81
Documentação adicional	CERTIDÃO DO FGTS	07/05/2019	07/05/2019	DOC00.039127/2019-37
Documentação adicional	DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	06/05/2019	08/05/2019	DOC00.039204/2019-59
Documentação adicional	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	06/05/2019	08/05/2019	DOC00.039203/2019-12

Processo nº 17944.108542/2018-18

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	06/05/2019	08/05/2019	DOC00.039201/2019-15
Documentação adicional	DIVIDA CONSOLIDADA	06/05/2019	08/05/2019	DOC00.039199/2019-84
Documentação adicional	ANEXO 16	06/05/2019	08/05/2019	DOC00.039198/2019-30
Documentação adicional	ANEXO 15	06/05/2019	08/05/2019	DOC00.039197/2019-95
Documentação adicional	ANEXO 14	06/05/2019	08/05/2019	DOC00.039193/2019-15
Documentação adicional	ANEXO 13 -2018	06/05/2019	08/05/2019	DOC00.039192/2019-62
Documentação adicional	ANEXO 12 - 2018	06/05/2019	08/05/2019	DOC00.039191/2019-18
Documentação adicional	ANEXO 11 -2018	06/05/2019	08/05/2019	DOC00.039190/2019-73
Documentação adicional	ANEXO 10 - 2018	06/05/2019	08/05/2019	DOC00.039189/2019-49
Documentação adicional	CERTIDÃO CONJUNTO RECEITA FEDERAL	23/04/2019	07/05/2019	DOC00.039126/2019-92
Documentação adicional	Anexo 12_RREO	22/02/2019	23/02/2019	DOC00.024773/2019-08
Documentação adicional	Anexo8_RREO	22/02/2019	23/02/2019	DOC00.024772/2019-55
Documentação adicional	__ SEI _ TJ-TO - 2428530 - Certidão PD	18/02/2019	22/02/2019	DOC00.024758/2019-51
Documentação adicional	COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA	31/01/2019	22/02/2019	DOC00.024727/2019-09
Documentação adicional	Anexo 17	31/01/2019	22/02/2019	DOC00.024725/2019-10
Documentação adicional	Anexo 15	31/01/2019	22/02/2019	DOC00.024723/2019-12
Documentação adicional	Anexo 14	31/01/2019	22/02/2019	DOC00.024721/2019-23
Documentação adicional	anexo 13	31/01/2019	22/02/2019	DOC00.024719/2019-54
Documentação adicional	anexo 12	31/01/2019	22/02/2019	DOC00.024717/2019-65
Documentação adicional	Anexo 10	31/01/2019	22/02/2019	DOC00.024714/2019-21
Documentação adicional	anexo 2 RGF	31/01/2019	22/02/2019	DOC00.024713/2019-87
Documentação adicional	anexo 1 RGF	31/01/2019	22/02/2019	DOC00.024712/2019-32
Documentação adicional	anexo 1 RGF camara	31/01/2019	22/02/2019	DOC00.024711/2019-98
Documentação adicional	OFICIO SEI Nº 78/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME	25/01/2019	22/02/2019	DOC00.024755/2019-18
Documentação adicional	PPA LEI 3066-2017_1	29/12/2018	22/02/2019	DOC00.024748/2019-16
Documentação adicional	PPA LEI 3066-2017	29/12/2018	22/02/2019	DOC00.024747/2019-71
Documentação adicional	LOA - LEI 3095	21/12/2018	22/02/2019	DOC00.024746/2019-27

Processo nº 17944.108542/2018-18

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	LOA - LEI 3095	21/12/2018	22/02/2019	DOC00.024744/2019-38
Documentação adicional	PPA LEI 3093 ALTERAÇÃO_1	20/12/2018	22/02/2019	DOC00.024752/2019-84
Documentação adicional	PPA LEI 3093 ALTERAÇÃO	20/12/2018	22/02/2019	DOC00.024751/2019-30
Documentação adicional	LDO - 3094_1	20/12/2018	22/02/2019	DOC00.024742/2019-49
Documentação adicional	LDO - 3094	20/12/2018	22/02/2019	DOC00.024741/2019-02
Documentação adicional	CND MUNICIPAL	17/12/2018	22/02/2019	DOC00.024730/2019-14
Documentação adicional	CERTIDÃO MUNICIPAL	17/12/2018	17/12/2018	DOC00.042095/2018-76
Documentação adicional	FGTS	17/12/2018	17/12/2018	DOC00.042079/2018-83
Documentação adicional	CERTIDÃO CONJUNTA RECEITA FEDERAL	17/12/2018	17/12/2018	DOC00.042078/2018-39
Documentação adicional	CND ESTADUAL	17/12/2018	17/12/2018	DOC00.042076/2018-40
Documentação adicional	Certidão Conjunta Receita Federal	01/11/2018	23/02/2019	DOC00.024775/2019-99
Documentação adicional	ANEXO 2 RGF	30/10/2018	31/10/2018	DOC00.035767/2018-97
Documentação adicional	ANEXO RGF	30/10/2018	31/10/2018	DOC00.035766/2018-42
Documentação adicional	ANEXO 16	30/10/2018	31/10/2018	DOC00.035755/2018-62
Documentação adicional	ANEXO 15	30/10/2018	31/10/2018	DOC00.035754/2018-18
Documentação adicional	ANEXO 14	30/10/2018	31/10/2018	DOC00.035752/2018-29
Documentação adicional	ANEXO 13	30/10/2018	31/10/2018	DOC00.035751/2018-84
Documentação adicional	ANEXO 12 RREO	30/10/2018	31/10/2018	DOC00.035750/2018-30
Documentação adicional	ANEXO 12	30/10/2018	31/10/2018	DOC00.035749/2018-13
Documentação adicional	ANEXO 11	30/10/2018	31/10/2018	DOC00.035748/2018-61
Documentação adicional	ANEXO 10	30/10/2018	31/10/2018	DOC00.035747/2018-16
Documentação adicional	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS	29/10/2018	31/10/2018	DOC00.035769/2018-86
Documentação adicional	CERTIDÃO DO ESTADO DO TOCANTINS	15/10/2018	31/10/2018	DOC00.035771/2018-55
Documentação adicional	CERTIDÃO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA	05/10/2018	31/10/2018	DOC00.035770/2018-19
Documentação adicional	Certificado de regularidade previdenciária	05/09/2018	23/02/2019	DOC00.024774/2019-44
Documentação adicional	RECIBO DE ENTREGA DE RAIS	23/08/2018	27/09/2018	DOC00.033389/2018-15
Documentação adicional	ANEXO 16	23/08/2018	27/09/2018	DOC00.033387/2018-18
Documentação adicional	ANEXO 14	23/08/2018	27/09/2018	DOC00.033385/2018-29

Processo nº 17944.108542/2018-18

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	ANEXO 13	23/08/2018	27/09/2018	DOC00.033383/2018-30
Documentação adicional	ANEXO 12	23/08/2018	27/09/2018	DOC00.033382/2018-95
Documentação adicional	ANEXO 10	23/08/2018	27/09/2018	DOC00.033381/2018-41
Documentação adicional	ANEXO 2	23/08/2018	27/09/2018	DOC00.033380/2018-04
Documentação adicional	ANEXO 1	23/08/2018	27/09/2018	DOC00.033379/2018-71
Documentação adicional	ANEXO 17	13/08/2018	27/09/2018	DOC00.033388/2018-62
Documentação adicional	ANEXO 15	13/08/2018	27/09/2018	DOC00.033386/2018-73
Documentação adicional	certidão estadual	21/02/2018	23/02/2019	DOC00.024777/2019-88
Documentação adicional	certidão de Regularidade FGTS	05/02/2018	23/02/2019	DOC00.024776/2019-33
Documentação adicional	PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 3048	26/06/2017	22/02/2019	DOC00.024753/2019-29
Encaminhamento das Contas Anuais	RECIBO DE ENVIO DAS CONTAS SICONFI 1º BIMESTRE	07/05/2019	07/05/2019	DOC00.039135/2019-83
Encaminhamento das Contas Anuais	RECIBO DE ENCAMINHAMENTO SICONFI 6º BIMESTRE 2018	07/05/2019	07/05/2019	DOC00.039134/2019-39
Encaminhamento das Contas Anuais	RECIBO DE ENVIO SICONFI 3º QUADRIMESTRE 2018	07/05/2019	07/05/2019	DOC00.039132/2019-40
Encaminhamento das Contas Anuais	RECIBO ENTREGA SICONFI ANUAL	07/05/2019	07/05/2019	DOC00.039131/2019-03
Encaminhamento das Contas Anuais	SICONFI-RECIBO-02.L6.G3-T	23/02/2019	23/02/2019	DOC00.024779/2019-77
Encaminhamento das Contas Anuais	SICONFI-RECIBO-02.J8.JT-2	23/02/2019	23/02/2019	DOC00.024778/2019-22
Encaminhamento das Contas Anuais	RECIBO	30/10/2018	31/10/2018	DOC00.035745/2018-27
Encaminhamento das Contas Anuais	RECIBO	30/10/2018	31/10/2018	DOC00.035744/2018-82
Encaminhamento das Contas Anuais	RECIBO	30/10/2018	31/10/2018	DOC00.035743/2018-38
Encaminhamento das Contas Anuais	CERTIDÃO ...RECEITA FEDERAL	26/10/2018	31/10/2018	DOC00.035768/2018-31
Encaminhamento das Contas Anuais	RECIBO DE ENTREGA	09/08/2018	27/09/2018	DOC00.033377/2018-82
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	27/09/2018	27/09/2018	DOC00.033425/2018-32
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	27/09/2018	27/09/2018	DOC00.033421/2018-54
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	27/09/2018	27/09/2018	DOC00.033422/2018-07
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	02/09/2019	02/09/2019	DOC00.056985/2019-46
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	19/08/2019	19/08/2019	DOC00.053418/2019-38
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	06/05/2019	08/05/2019	DOC00.039194/2019-51

Processo nº 17944.108542/2018-18

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Juridico	12/02/2019	22/02/2019	DOC00.024698/2019-77
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO	10/09/2018	26/09/2018	DOC00.033318/2018-12
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO	10/09/2018	27/09/2018	DOC00.033420/2018-18
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Tecnico	06/05/2019	08/05/2019	DOC00.039195/2019-04
Parecer do Órgão Técnico	PARACER TÉCNICO	20/02/2019	22/02/2019	DOC00.024761/2019-75
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TECNICO	10/09/2018	26/09/2018	DOC00.033319/2018-59
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TECNICO	10/09/2018	28/09/2018	DOC00.033485/2018-55
Recomendação da COFIEIX	RECOMENDAÇÃO 130-0121	24/05/2017	22/02/2019	DOC00.024736/2019-91
Recomendação da COFIEIX	RECOMENDAÇÃO DA COFIEIX	28/04/2017	26/09/2018	DOC00.033321/2018-28
Recomendação da COFIEIX	RECOMENDAÇÃO COFIEIX	28/04/2017	28/09/2018	DOC00.033486/2018-08
Resolução da COFIEIX	RESOLUÇÃO COFIEIX 03	07/12/2017	22/02/2019	DOC00.024737/2019-36
Resolução da COFIEIX	RESOLUÇÃO COFIEIX Nº 03	07/12/2017	26/09/2018	DOC00.033322/2018-72
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	VERSÃO DO MIP	31/10/2018	31/10/2018	DOC00.035742/2018-93
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	27/09/2018	28/09/2018	DOC00.033487/2018-44
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	27/09/2018	27/09/2018	DOC00.033423/2018-43
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	carta da caf	23/02/2018	27/09/2018	DOC00.033398/2018-06

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Processo nº 17944.108542/2018-18

Em retificação pelo interessado - 01/11/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	52892	01/11/2019

Em retificação pelo interessado - 30/08/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1974	30/08/2019

Em retificação pelo interessado - 24/07/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1570	24/07/2019

Em retificação pelo interessado - 05/07/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1395	04/07/2019

Em retificação pelo interessado - 17/05/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	925	17/05/2019

Em retificação pelo interessado - 15/03/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	383	15/03/2019

Em retificação pelo interessado - 25/01/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	78	25/01/2019

Processo pendente de distribuição - 07/01/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	1	07/01/2019

Processo nº 17944.108542/2018-18

Encaminhado para agendamento da negociação - 21/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	169	20/12/2018
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1787	21/12/2018

Em retificação pelo interessado - 21/11/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	1448	12/11/2018

Em retificação pelo interessado - 03/10/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	1243	03/10/2018

Processo nº 17944.108542/2018-18

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,13850	30/08/2019

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2019	56.800.912,50	0,00	56.800.912,50
2020	56.800.912,50	0,00	56.800.912,50
2021	56.800.912,50	0,00	56.800.912,50
2022	56.800.912,50	0,00	56.800.912,50
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.108542/2018-18

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2035	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2019	3.297.471,46	7.941.700,90	11.239.172,36
2020	4.646.913,65	7.941.700,90	12.588.614,55
2021	7.988.267,16	7.941.700,90	15.929.968,06
2022	11.332.074,01	7.941.700,90	19.273.774,91
2023	11.132.978,85	7.941.700,90	19.074.679,75
2024	29.561.921,31	7.941.700,90	37.503.622,21
2025	28.906.931,05	7.941.700,90	36.848.631,95
2026	27.979.182,82	7.941.700,90	35.920.883,72
2027	27.051.434,58	7.941.700,90	34.993.135,48
2028	26.123.686,34	7.941.700,90	34.065.387,24
2029	25.195.938,10	7.941.700,90	33.137.639,00
2030	24.268.189,87	7.941.700,90	32.209.890,77
2031	23.340.441,63	7.941.700,90	31.282.142,53
2032	22.412.693,39	7.941.700,90	30.354.394,29
2033	21.484.945,15	7.941.700,90	29.426.646,05
2034	20.557.196,92	7.941.700,90	28.498.897,82
2035	19.629.448,68	7.941.700,90	27.571.149,58
Restante a pagar	0,00	23.825.102,60	23.825.102,60

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.108542/2018-18

Exercício anterior**Despesas de capital executas do exercício anterior** 28.929.233,61

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 28.929.233,61

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 0,00

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 0,00-----
Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001**Exercício corrente****Despesas de capital previstas no orçamento** 128.679.363,07

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 128.679.363,07

Liberações de crédito já programadas 0,00

Liberação da operação pleiteada 56.800.912,50

Liberações ajustadas 56.800.912,50-----
Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	56.800.912,50	0,00	412.108.153,22	13,78	86,14

Processo nº 17944.108542/2018-18

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2020	56.800.912,50	0,00	414.413.022,04	13,71	85,66
2021	56.800.912,50	0,00	416.730.781,70	13,63	85,19
2022	56.800.912,50	0,00	419.061.504,29	13,55	84,71
2023	0,00	0,00	421.405.262,32	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	423.762.128,70	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	426.132.176,73	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	428.515.480,14	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	430.912.113,06	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	433.322.150,05	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	435.745.666,08	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	438.182.736,52	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	440.633.437,18	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	443.097.844,31	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	445.576.034,56	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	448.068.085,01	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	450.574.073,18	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2019	3.297.471,46	7.941.700,90	412.108.153,22	2,73
2020	4.646.913,65	7.941.700,90	414.413.022,04	3,04
2021	7.988.267,16	7.941.700,90	416.730.781,70	3,82
2022	11.332.074,01	7.941.700,90	419.061.504,29	4,60
2023	11.132.978,85	7.941.700,90	421.405.262,32	4,53
2024	29.561.921,31	7.941.700,90	423.762.128,70	8,85
2025	28.906.931,05	7.941.700,90	426.132.176,73	8,65

Processo nº 17944.108542/2018-18

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2026	27.979.182,82	7.941.700,90	428.515.480,14	8,38
2027	27.051.434,58	7.941.700,90	430.912.113,06	8,12
2028	26.123.686,34	7.941.700,90	433.322.150,05	7,86
2029	25.195.938,10	7.941.700,90	435.745.666,08	7,60
2030	24.268.189,87	7.941.700,90	438.182.736,52	7,35
2031	23.340.441,63	7.941.700,90	440.633.437,18	7,10
2032	22.412.693,39	7.941.700,90	443.097.844,31	6,85
2033	21.484.945,15	7.941.700,90	445.576.034,56	6,60
2034	20.557.196,92	7.941.700,90	448.068.085,01	6,36
2035	19.629.448,68	7.941.700,90	450.574.073,18	6,12
Média até 2027:				5,86
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				50,93
Média até o término da operação:				6,39
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				55,53

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	411.342.715,84
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-63.308.984,73
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	0,00
Valor da operação pleiteada	227.203.650,00

Saldo total da dívida líquida	163.894.665,27
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,40
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	33,20%
---------------------------------------	--------

Processo nº 17944.108542/2018-18

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 06/11/2019

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 06/11/2019

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2018	Atualizado e homologado	05/06/2019 11:07:17

Parecer Jurídico nº 487/2019

Assunto: Parecer Jurídico sob o conteúdo da Minuta do Contrato de Empréstimo, Condições Gerais de Contratação, e Anexos estabelecidos entre o Município de Araguaína e Corporação Andina de Fomento, tendo como Garantidor a União.

Veio a esta procuradoria para análise, as minutas do Contrato de Empréstimo, Condições Gerais de Contratação e seus Anexos, conforme o que segue.

Inicialmente insta esclarecer que os contratos e os acordos de um modo geral são ajustes decorrentes do acordo de vontades ou do consenso entre as partes. Maria Helena Diniz lembra, contudo, que não basta o mero acordo de vontades para a aquisição de um direito, sendo, sim, imprescindível que os efeitos visados pelos acordantes estejam conforme a norma jurídica, pois é ela que permitirá a cada pessoa a prática de determinado negócio jurídico, garantindo sua eficácia.

Daí porque a análise de qualquer minuta contratual, sob o ponto de vista jurídico, impõe a conformação de todos os deveres e obrigações ali contidos à lei, de modo que assim possa o acordo de vontades surtir efeitos legais.

Ressalta-se, em sendo as partes contratantes pessoa jurídica de direito público, entidade Internacional tendo como garantidor a União Federal, a exigência de tal conformação torna-se ainda mais relevante, considerando que a Administração Pública está sempre vinculada à lei, estando, desta forma, suas atividades e condutas atreladas ao princípio da legalidade e à Constituição Federal.

Com efeito, a análise jurídica da presente minuta consistirá na verificação de conformidade das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO com a lei autorizativa do empréstimo e com demais dispositivos da legislação nacional, cuja observância se faz imprescindível para sua validade e eficácia, *ex vi*, Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nos termos do art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal que regulamenta a possibilidade de entes da federação concederem garantias em operações de crédito internas ou externas, condicionando, contudo, a garantia da União só será prestada ao ente que atenda,



além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias, *a priori* as normas estão sendo seguidas, *in verbis*:

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias. (grifo nosso)

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

§ 5º É nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.

§ 6º É vedado às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de fundos.

§ 7º O disposto no § 6º não se aplica à concessão de garantia por:

I - empresa controlada a subsidiária ou controlada sua, nem à prestação de contragarantia nas mesmas condições;

II - instituição financeira a empresa nacional, nos termos da lei.

§ 8º Excetua-se do disposto neste artigo a garantia prestada:

I - por instituições financeiras estatais, que se submeterão às normas aplicáveis às instituições financeiras privadas, de acordo com a legislação pertinente;

II - pela União, na forma de lei federal, a empresas de natureza financeira por ela

controladas, direta e indiretamente, quanto às operações de seguro de crédito à exportação.

§ 9º Quando honrarem dívida de outro ente, em razão de garantia prestada, a União e os Estados poderão condicionar as transferências constitucionais ao ressarcimento daquele pagamento.

§ 10. O ente da Federação cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.

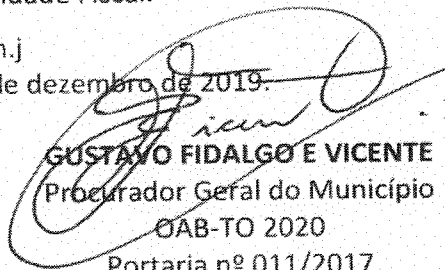
Dentro desse contexto, consoante já aludido, o Município de Araguaína, á guisa de motivação fática e técnica tem solidez para sustentar a operação de prestar garantia a União, nos termos do Contrato de Garantia Fidejussória a ser por eles firmado, nas obrigações financeiras decorrentes do Contrato e ainda arcar com o ônus imposto pela presente contratação diretamente ao Agente Financiador.

Por final entendemos que a presente Minuta está firmada sob as penas da lei, a vinculação de todas as contas e que não há outras contas correntes, garantido a liquides nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição Federal. Portanto o presente contrato torna-se legal e exequível por porte desta municipalidade.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, e considerando que compete a esta Procuradoria Jurídica apenas a análise de adequação da presente minuta à legalidade e exequibilidade do mesmo, sem adentrar em critérios de oportunidade e conveniência da Administração, é que esta **OPINA** favoravelmente à assinatura dos Contratos e seus anexos, uma vez que observada a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer, s.m.j
Araguaína, 06 de dezembro de 2019.



GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
Procurador Geral do Município
OAB-TO 2020
Portaria nº 011/2017

Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Município Araguaína/Estado do Tocantins

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e no § 2º do artigo 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, no âmbito de pleito constante do processo nº 17944.108542/2018-18 para contratar operação de crédito com garantia da União entre *a Prefeitura Municipal de Araguaína e a Corporação Andina de Fomento-CAF* no valor de US\$ 54.900.000,00 (cinquenta e quatro milhões e novecentos mil dólares americanos), destinada ao Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína, que visa promover o desenvolvimento sustentável, a preservação do meio ambiente e a melhoria da saúde da população de Araguaína e Região, declaro que:

I – O Município de Araguaína/Estado do Tocantins cumpre com o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e seguem, no anexo I desta Declaração, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional verificar tal cumprimento, bem como segue, em anexo a este documento, o Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964) relativo ao orçamento do exercício em curso (LOA de 2019). Ademais, envio, em anexo a este documento, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal (Regra de Ouro) ou do art. 12, §2º da LRF, para o exercício de 2018.

II – A operação de crédito pleiteada, a ser contratada pelo Município de Araguaína/Estado do Tocantins junto à Corporação Andina de Fomento-CAF, atende às seguintes condições:

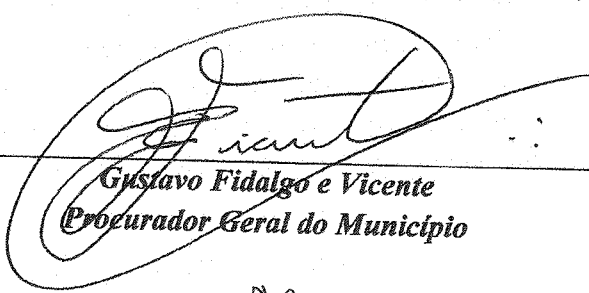
- a) existência de prévia e expressa autorização legislativa, no texto da Lei Municipal nº 3.048, de 26 de junho de 2017; e
- b) existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2019: Lei Municipal nº 3095, de 21 de dezembro de 2018 para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei Municipal nº 3066 de 29 de dezembro de 2017 e sua alteração, constante na Lei Municipal nº 3093 de 20 de dezembro de 2018;
- c) que os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF;

III – O Município de Araguaína/Estado do Tocantins cumpre o limite constitucional mínimos relativo aos gastos em educação (art. 212 da Constituição Federal) para o último exercício encerrado (2018), e cumpre o limite constitucional mínimos relativo aos gastos em saúde (art. 198 da Constituição Federal) para o último e o penúltimo exercícios encerrados (2018 e 2017), e para tal comprovação, envio, em anexo, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando tal cumprimento.



IV - O Município de Araguaína/Estado do Tocantins não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

Araguaína-TO, 02 de setembro de 2019.



Gustavo Fidalgo e Vicente
Procurador Geral do Município



Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
Prefeito de Araguaína

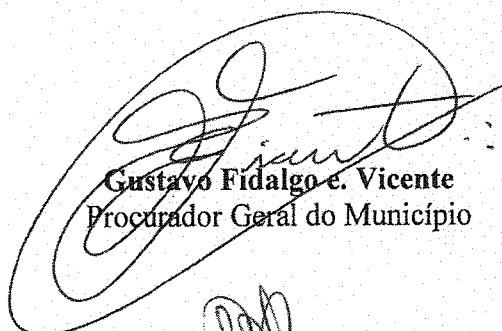
Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Araguaína, Estado do Tocantins para realizar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento –CAF no valor de US\$ 54.900.000,00 destinada ao Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína, que visa promover o desenvolvimento sustentável, a preservação do meio ambiente e melhoria da saúde da população de Araguaína e Região, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa de autorização para contratação da operação em análise, no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.048 de 26 de junho de 2017;
- b) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- c) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- d) existência de previsão orçamentária conforme Lei Municipal 3095 de 21 de dezembro de 2018, conforme artigo 3º e Quadro de Detalhamento de Despesa –QDD, na ação Construção, implantação, e fiscalização de edificações, espaços públicos e urbanos, Funcional Programática 15.451.2011.1.100.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.



Gustavo Fidalgo e. Vicente
Procurador Geral do Município

Araguaína, 06 de maio 2019.



Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
Prefeito de Araguaína

PARACER TÉCNICO

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

"Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Araguaína -TO de operação de crédito, no valor de US\$ 54.900.000,00 junto ao banco Corporação Andina de Fomento -CAF, destinada ao Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína, que visa promover o desenvolvimento sustentável, a preservação do meio ambiente e melhoria da saúde da população de Araguaína e Região"

a) Identificação dos Custos e benefícios e interesse econômico-social da operação.

- **Custos do Projeto:** Os custos considerados na pré avaliação são os seguintes:
 - Custos não recorrentes – Custo de Implantação do Projeto e custo de desapropriação
 - Os custos recorrentes - Custos anuais de manutenção e conservação das infraestruturas. Nos canais, custo com limpeza de canal e manutenção periódica anuais. Nas vias pavimentadas recomposição do pavimento a partir do 10º ano anualmente.
- **Benefícios sócio econômicos do projeto:**

Com a implantação do Projeto, a Prefeitura Municipal de Araguaína espera:

- Conseguir uma solução duradoura para velhos e cruciais problemas de inundação na cidade;
- Melhoria substancial da infraestrutura de drenagem da cidade;
- Melhorar o sistema das bacias dos corpos de água interligadas;
- Se espera que essa melhoria de infraestrutura da área de interferência do projeto, reflita também no patrimônio privado incrementando o valor dos imóveis e gerando uma satisfação dos proprietários;
- Impacto positivo sobre a renda da população da área de influência do projeto;

- Melhoria das condições de saúde da população;
- Redução de acidentes nas vias urbanas.

Como os benefícios sócios ambientais relacionados acima são de difícil quantificação de preço, na análise de viabilidade econômica do projeto será adotado somente a valorização imobiliária como benefício direto do Projeto para fins de cálculo da Taxa Interna de Retorno.

Com relação à satisfação dos proprietários utilizando o modelo de Disposição a Pagar, esse não será utilizado na avaliação econômica do Projeto, tendo em vista que pesquisas dessa natureza sofrem forte impacto de fatores intrínseca e extrinsecamente relacionados a ela.

No primeiro caso, são sobejamente conhecidas as enormes dificuldades na apresentação dos cenários, da identificação precisa do bem e/ou serviço que se oferece, dos benefícios a serem obtidos, dos custos envolvidos e da importância da ação individual, quando cotejada com a ação coletiva a ser obtida no futuro, por vezes, pouco determinado.

No segundo, destacam-se as condições sócio econômicas, a precária infraestrutura educacional e fatores conjunturais que, por vezes, atuam de forma decisiva no processo de escolha do indivíduo. No caso específico deste projeto deve-se destacar o crítico momento de realização de uma pesquisa de campo deste tipo que se realizaria em um período de elevada turbulência na vida econômica e política no país.

b) Valores dos Custos e Benefícios da Avaliação Econômica do Projeto

b.1) Custos:

- Custo de Implantação do Projeto, inclusive desapropriações:

O custo total do Projeto é de US\$ 68.625,000.00, que convertidos para reais na equivalência de US\$1,00 igual a R\$3,10, se torna:

R\$ 212.737.500,00 (duzentos e doze milhões, setecentos e trinta e sete mil e quinhentos reais.

Em seguida, um quadro com os custos do Programa.

Componentes	Custo Total US\$	Custo US\$	
	100%	80%	20%
	TOTAL US\$	CAF	PMA
	68.825.000,00	54.900.000,00	13.725.000,00
C - COMPONENTE 1 - MACRODRENAGEM DA BACIA DO CÓRREGO NEBLINA	44.608.018,32	38.001.846,39	6.606.151,93
S - SUBCOMPONENTE 1.1 - IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO - PARQUE AMBIENTAL NASCENTES DO NEBLINA	5.059.857,40	4.553.871,66	505.985,74
S - SUBCOMPONENTE 1.2 - CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE MACRODRENAGEM URBANA	39.548.160,92	33.447.994,73	6.100.166,19
C - COMPONENTE 2 - MACRODRENAGEM DA BACIA DO CÓRREGO JAGUBA	14.101.653,66	12.090.811,19	2.010.842,47
S - SUBCOMPONENTE 2.1 - CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE MACRODRENAGEM URBANA DOS AFLUENTES	14.101.653,66	12.090.811,19	2.010.842,47
C - COMPONENTE 3 - DRENAGEM E URBANIZAÇÃO NA BACIA DO RIBEIRÃO LONTRA	1.067.394,26	317.526,53	749.867,73
S - SUBCOMPONENTE 3.1 - CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DAS MICROBACIAS	1.067.394,26	317.526,53	749.867,73
C - COMPONENTE 4 - GESTÃO DO PROGRAMA	8.247.933,78	4.489.795,89	4.358.137,87
S - SUBCOMPONENTE 4.1 - GESTÃO DO PROJETO	3.325.000,00	2.992.500,00	332.500,00
S - SUBCOMPONENTE 4.2 - GESTÃO SOCIOAMBIENTAL	1.089.606,54	980.645,89	108.960,65
S - SUBCOMPONENTE 4.3 - INDENIZAÇÕES E DESAPROPRIAÇÕES	3.916.677,22	0,00	3.916.677,22
S - SUBCOMPONENTE 4.4 - CUSTOS DE FINANCIAMENTO	516.650,00	516.650,00	0,00

- Custo Anual de Manutenção Estimado:
- Canais, bacias de detenções e parques - R\$ 3.000.000
- Pavimentação de vias a partir do 10º ano – 1.500.000,00
- Cronograma de execução:

Componentes	PRAZO DE EXECUÇÃO			
	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4
C - COMPONENTE 1 - MACRODRENAGEM DA BACIA DO CÓRREGO NEBLINA				
S - SUBCOMPONENTE 1.1 - IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO - PARQUE AMBIENTAL NASCENTES DO NEBLINA				
P - 1.1.1 Projeto Executivo de Engenharia	X			
P - 1.1.2 Delimitação e Fechamento da Área do Parque		X		
P - 1.1.3 Construção de 03 ARTEHs na cabeceira do córrego Neblina		X	X	

P - 1.1.4 Microdrenagem e Mobilidade de Áreas Urbanizadas localizadas na cabeceira do córrego Neblina					
S - SUBCOMPONENTE 1.2 - CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE MACRODRENAGEM URBANA					
P - 1.2.1 Projeto Executivo de Engenharia	X				
P - 1.2.2 Construção de 02 ARTEHs na Bacia do Córrego Neblina	X	X	X		
P - 1.2.3 Obras de Macrodrenagem (Canalizações de Córregos)	X	X	X	X	
P - 1.2.4 Construção de Obras de Mobilidade (Vias Marginais às Canalizações)		X	X		
P - 1.2.5 Microdrenagem e Mobilidade de Áreas Urbanizadas Integrantes da Micro Bacia do Córrego Neblina	X	X	X	X	
P - 1.2.6 Implantação Parque São Miguel			X		
C - COMPONENTE 2 - MACRODRENAGEM DA BACIA DO CÓRREGO JACUBA					
S - SUBCOMPONENTE 2.1 - CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE MACRODRENAGEM URBANA DOS AFLUENTES					
P - 2.1.1 Projeto Executivo de Engenharia	X				
P - 2.1.2 Construção de 02 ARTEHs na Bacia do Córrego Jacuba		X			
P - 2.1.3 Microdrenagem e Mobilidade de Áreas Urbanizadas localizadas na Micro Bacia do Córrego Jacuba	X	X			
P - 2.1.4 Implantação do Parque Raizal		X			
P - 2.1.5 Desassoreamento do Córrego São Benedito			X		
C - COMPONENTE 3 - DRENAGEM E URBANIZAÇÃO NA BACIA DO RIBEIRÃO LONTRA					

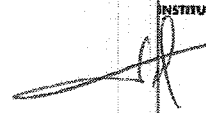
S - SUBCOMPONENTE 3.1 - CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DAS MICROBACIAS				
P - 3.1.1 Projeto Executivo de Engenharia	X			
P - 3.1.2 Microdrenagem e Mobilidade de Áreas Urbanizadas localizadas na Micro Bacia Ribeirão Lontra	X	X		
C - COMPONENTE 4 - GESTÃO DO PROGRAMA				
S - SUBCOMPONENTE 4.1 - GESTÃO DO PROJETO				
P - 4.1.1 Apoio a Supervisão das Obras	X	X	X	X
P - 4.1.2 Auditoria Externa	X	X	X	X
P - 4.1.3 Apoio a UGP na Gerência do Programa	X	X	X	X
S - SUBCOMPONENTE 4.2 - GESTÃO SOCIOAMBIENTAL				
P - 4.2.1 Plano Técnico Social e Ambiental	X	X	X	X
P - 4.2.2 Licenciamentos Ambientais das Obras	X	X		
P - 4.2.3 Plano de Arborização	X			
P - 4.2.4 Fortalecimento Institucional para Estruturação da Gestão da Ambiental da SEDEMA	X	X		
S - SUBCOMPONENTE 4.3 - INDENIZAÇÕES E DESAPROPRIAÇÕES				
P - 4.3.1 Implantação do Parque Nascentes Neblina	X	X	X	
P - 4.3.2 Implantação do Sistema de Macrodrenagem da Bacia do Córrego Neblina e Parque São Miguel	X	X	X	
P - 4.3.3 Implantação do Parque Raizal		X	X	
S - SUBCOMPONENTE 4.4 - CUSTOS DE FINANCIAMENTO				
P - 4.4.1 Gastos de Avaliação	X			
P - 4.4.2 Comissão de Financiamento (0,85%)	X			

b.2) Benefício de Valorização Imobiliária (Fonte: Prefeitura de Araguaína)

Os benefícios do Projeto são decorrentes da valorização imobiliária de 10% dos imóveis localizados nas proximidades das benfeitorias a serem implantadas. O cálculo das áreas beneficiadas e os valores encontrados com o cálculo da valorização imobiliária são apresentados nos 03 quadros a seguir.

Na avaliação, foi considerado que a valorização imobiliária será distribuída nos dois primeiros anos após a conclusão das obras e melhorias.

IMÓVEIS LINDEIROS AOS PARQUES				
PARQUE	PERIMETRO (M)	ABRANGENCIA (M)	VALOR/M2 (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
NASCENTES DO NEBLINA	4.840,00	300,00	R\$ 320,00	R\$ 464.640.000,00
CIMBA	2.190,00	300,00	R\$ 320,00	R\$ 210.240.000,00
SÃO MIGUEL	1.252,00	300,00	R\$ 320,00	R\$ 120.192.000,00
COMPLEXO ESPORTIVO	2.611,00	300,00	R\$ 320,00	R\$ 250.656.000,00
XIXEBAL	8.110,00	300,00	R\$ 320,00	R\$ 778.560.000,00
JARDINS	3.568,00	300,00	R\$ 320,00	R\$ 342.528.000,00
RAIZAL	1.855,00	300,00	R\$ 320,00	R\$ 178.080.000,00
TOTAL				R\$ 2.344.896.000,00
VALORIZAÇÃO (10%)				R\$ 234.489.600,00

VALORIZAÇÃO BAIRROS			
BAIRROS	ÁREA (M2)	VALOR R\$/M2 (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
MARACANÃ	395.000,00	R\$ 320,00	R\$ 126.400.000,00
UNIVERSITÁRIO	690.000,00	R\$ 320,00	R\$ 220.800.000,00
JARDIM VITÓRIA	175.000,00	R\$ 320,00	R\$ 56.000.000,00
MONTE SINAI	835.000,00	R\$ 320,00	R\$ 267.200.000,00
XIXEBAL	245.000,00	R\$ 320,00	R\$ 78.400.000,00
SANTA LUZIA	75.000,00	R\$ 320,00	R\$ 24.000.000,00
ITAIPU	130.000,00	R\$ 320,00	R\$ 41.600.000,00
PALMAS	85.000,00	R\$ 320,00	R\$ 27.200.000,00
TIÚBA	510.000,00	R\$ 320,00	R\$ 163.200.000,00
JARDIM PAULISTA	130.000,00	R\$ 320,00	R\$ 41.600.000,00
ANA MARIA/MORADA DO SOL III	820.000,00	R\$ 320,00	R\$ 262.400.000,00
NOVA ARAGUAÍNA	575.000,00	R\$ 320,00	R\$ 184.000.000,00
ALASKA	275.000,00	R\$ 320,00	R\$ 88.000.000,00
MARTINS JORGE	53.000,00	R\$ 320,00	R\$ 16.960.000,00
ITATIAIA	70.000,00	R\$ 320,00	R\$ 22.400.000,00
TOTAL			R\$ 1.620.160.000,00
VALORIZAÇÃO (10%)			R\$ 162.016.000,00

VALORIZAÇÃO LINDEIRAS ÀS MARGINAIS					
CÓRREGO / VIA	EXTENSÃO	ABRANGENCIA (M)	VEZES	VALOR/M2 (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
SÃO MIGUEL	850,00	200,00	2,00	R\$ 320,00	R\$ 108.800.000,00
AGUA FRIA	1.330,00	200,00	2,00	R\$ 320,00	R\$ 170.240.000,00
CANINDÉ	1.170,00	200,00	2,00	R\$ 320,00	R\$ 149.760.000,00
TANQUE	1.060,00	200,00	2,00	R\$ 320,00	R\$ 135.680.000,00
PLANALTO	760,00	200,00	2,00	R\$ 320,00	R\$ 97.280.000,00
NEBLINA	2.750,00	200,00	2,00	R\$ 320,00	R\$ 352.000.000,00
VIA LAGO	2.000,00	400,00	1,00	R\$ 320,00	R\$ 256.000.000,00
TOTAL					R\$ 1.269.760.000,00
VALORIZAÇÃO (10%)					R\$ 126.976.000,00

TOTAL		R\$ 523.481.600,00
-------	--	--------------------

c) Metodologia da Avaliação Econômica

A pré análise econômica do projeto foi realizada em conjunto, e baseada na análise econômica desenvolvida para projetos similares como o Programa de Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais – CEARÁ (Cidades do Ceará II), Programa de Desenvolvimento do Turismo do Nordeste – PRODETUR/NE financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

e Banco do Nordeste, e ainda, o Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado - Teresina Sustentável em negociação com a Corporação Andina de Fomento - CAF.

A análise econômica obedeceu aos seguintes critérios:

- Horizonte de análise: 20 anos
- Taxa de Desconto: 12% ao ano
- Base dos orçamentos: Carta Consulta, Projetos e outras fontes
- BDI: 20%

A metodologia consiste em uma análise do benefício-custo do projeto em estudo determinando-se o valor presente líquido do mesmo pela seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{j=0}^{n-1} \left(\frac{B_j - I_j - O\&M_j}{(1+i)^j} \right)$$

Sendo:

VPL = valor presente líquido;

J = ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da obra a n-1, vigésimo ano de análise, n=20);

B_j = Benefício no ano j;

I_j = Investimento no ano j;

O&M_j = custos incrementais de operação e manutenção no ano j

i = taxa de desconto, fixada em 12% a.a.

O critério de viabilidade consiste em $VPL \geq 0$, ou seja, calculados o valor presente considerando a taxa de desconto de 12% a.a., os benefícios devem, no mínimo, igualarem-se aos custos (I+O&M) para que o projeto seja considerado viável. Outro critério equivalente é a taxa interna de retorno econômico (TIRE) que consiste em determinar iterativamente uma taxa interna de retorno de modo que o VPL seja maior do que zero e alcance uma $TIRE \geq 12\%$ a.a. Um terceiro critério é a relação benefício/custo (B/C), ou seja, razão entre o valor presente dos benefícios e dos custos que deverá ser maior ou igual à unidade ($B/C \geq 1$).

Na prática espera-se que o VPL seja significativamente positivo propiciando assim garantias de que o projeto se mantenha viável ($VPL > 0$) mesmo que ocorram reduções nos benefícios esperados e/ou incremento nos custos. Essas condições são aferidas através dos indicadores resultantes das variações nos benefícios e custos.

d) Fluxos de Caixa

Abaixo, as tabelas com os fluxos de caixa do projeto considerando custos e benefícios estabelecidos no item (b) nas condições estimadas e outro fluxo de caixa considerando um acréscimo nos custos de 25% para análise da sensibilidade do projeto.

Fluxo de Caixa Estimado

Ano	Valorização Imobiliária	Custos			Benefício Líquido
		Investimento	O&M	Total	
0		R\$ 212.737.500,00	0	R\$ 212.737.500,00	-R\$ 212.737.500,00
1	R\$ 261.740.800,00		R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 258.740.800,00
2	R\$ 261.740.800,00		R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 258.740.800,00
3			R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	-R\$ 3.000.000,00
4			R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	-R\$ 3.000.000,00
5			R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	-R\$ 3.000.000,00
6			R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	-R\$ 3.000.000,00
7			R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	-R\$ 3.000.000,00
8			R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	-R\$ 3.000.000,00
9			R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	-R\$ 3.000.000,00
10			R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	-R\$ 3.000.000,00
11			R\$ 4.500.000,00	R\$ 4.500.000,00	-R\$ 4.500.000,00
12			R\$ 4.500.000,00	R\$ 4.500.000,00	-R\$ 4.500.000,00
13			R\$ 4.500.000,00	R\$ 4.500.000,00	-R\$ 4.500.000,00
14			R\$ 4.500.000,00	R\$ 4.500.000,00	-R\$ 4.500.000,00
15			R\$ 4.500.000,00	R\$ 4.500.000,00	-R\$ 4.500.000,00
16			R\$ 4.500.000,00	R\$ 4.500.000,00	-R\$ 4.500.000,00
17			R\$ 4.500.000,00	R\$ 4.500.000,00	-R\$ 4.500.000,00
18			R\$ 4.500.000,00	R\$ 4.500.000,00	-R\$ 4.500.000,00
19			R\$ 4.500.000,00	R\$ 4.500.000,00	-R\$ 4.500.000,00
TOTAL	R\$ 523.481.600,00	R\$ 212.737.500,00	R\$ 70.500.000,00	R\$ 283.237.500,00	R\$ 240.244.100,00
VPL (12%)					R\$ 204.947.144,80
TIRE					86%
B/C					1,8

Análise da sensibilidade com acréscimo nos custos em 25%

Ano	Valorização Imobiliária	Custos		Benefício Líquido
		Investimento	O&M	
0		R\$ 265.921.875,00	0	R\$ 265.921.875,00
1	R\$ 261.740.800,00		R\$ 3.750.000,00	R\$ 257.990.800,00
2	R\$ 261.740.800,00		R\$ 3.750.000,00	R\$ 257.990.800,00
3			R\$ 3.750.000,00	-R\$ 3.750.000,00
4			R\$ 3.750.000,00	-R\$ 3.750.000,00
5			R\$ 3.750.000,00	-R\$ 3.750.000,00
6			R\$ 3.750.000,00	-R\$ 3.750.000,00
7			R\$ 3.750.000,00	-R\$ 3.750.000,00
8			R\$ 3.750.000,00	-R\$ 3.750.000,00
9			R\$ 3.750.000,00	-R\$ 3.750.000,00
10			R\$ 3.750.000,00	-R\$ 3.750.000,00
11			R\$ 5.625.000,00	-R\$ 5.625.000,00
12			R\$ 5.625.000,00	-R\$ 5.625.000,00
13			R\$ 5.625.000,00	-R\$ 5.625.000,00
14			R\$ 5.625.000,00	-R\$ 5.625.000,00
15			R\$ 5.625.000,00	-R\$ 5.625.000,00
16			R\$ 5.625.000,00	-R\$ 5.625.000,00
17			R\$ 5.625.000,00	-R\$ 5.625.000,00
18			R\$ 5.625.000,00	-R\$ 5.625.000,00
19			R\$ 5.625.000,00	-R\$ 5.625.000,00
TOTAL	R\$ 523.481.600,00	R\$ 265.921.875,00	R\$ 88.125.000,00	R\$ 354.046.875,00
VPL (12%)				R\$ 145.595.104,47
TIRE				57%
B/C				1,5

e) Resultado da Pré Avaliação

Os indicadores encontrados no cenário estimado temos, Valor Presente Líquido (VPL) de R\$ 204,947 milhões, Taxa Interna de Retorno (TIRE) de 86% e a relação Benefício Custo (B/C) de 1,8.

Os indicadores são bem superiores aos requisitos mínimos fixados pelas instituições financeiras internacionais de 12% para taxa interna de retorno e B/C maior ou igual a 1.

Na análise de sensibilidade, considerando um acréscimo de 25% nos custos estimados, o projeto ainda se mostra bastante viável já que apresenta uma Taxa Interna de Retorno de 57%, B/C igual a 1,5 e VPL igual R\$ 145,595 milhões.

f) Estudo das Fontes Alternativas

Os agentes financeiros internos como BNDES, Banco do Brasil e Caixa Econômica enfrentam atualmente uma crise financeira que torna muito difícil uma operação de longo prazo como se pretende.

Os bancos internacionais de desenvolvimento, apresentam condições de empréstimo muito similares e baseadas na taxa LIBOR do mercado inglês para empréstimos em dólares.

A opção pela Corporação Andina de Fomento foi devido ao montante do financiamento, pouco acima de US\$ 50 milhões, que geralmente é uma dificuldade para instituições como o Banco Mundial e o BID dado os altos custos desses bancos com a preparação de projetos.

Empréstimos desta ordem são comuns na CAF, e são processados muito mais rápido do que os outros bancos.

Outro fator que justifica a opção pela CAF é a flexibilidade da instituição no reconhecimento de despesas de contrapartida local, uma vez que a Prefeitura de Araguaína vem fazendo vários investimentos em infraestrutura que complementam o projeto em demanda.

Araguaína, 06 de maio de 2019.



Frederico Minharro Prado

Secretário de Planejamento do Município de Araguaína



Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
Prefeito de Araguaína



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

RESOLUÇÃO COFIE X N.º 03, de 7 de dezembro de 2017

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos (COFIE X), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do art. 6º da Resolução nº 2, de 5 de setembro de 2017,

RESOLVE,

Com relação à Recomendação COFIE X nº 13/0121, datada de 28 de abril de 2017, referente ao “Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína – TO”, de interesse do Município de Araguaína - TO, autorizar a redução do valor da contrapartida, de US\$ 54.900.000,00 (cinquenta e quatro milhões e novecentos mil dólares), para US\$ 13.725.000,00 (treze milhões e setecentos e vinte e cinco mil dólares), sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.

Esteves Pedro Colnago Júnior

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR, Presidente da COFIE X**, em 07/12/2017, às 20:30.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **5077840** e o código CRC **289CA547**.



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

LIBRARY OF THE DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES

PHYSICS DEPARTMENT

1964

RECEIVED

APR 15 1964

1964

APR 15 1964

APR 15 1964

APR 15 1964

APR 15 1964

APR 15 1964

APR 15 1964

APR 15 1964

APR 15 1964

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

121ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 13/0121, de 28 de abril de 2017.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIE X), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Projeto de Saneamento Integrado de Araguaína - TO
2. Mutuário:	Município de Araguaína - TO
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US\$ 54.900.000,00
6. Valor da Contrapartida:	de, no mínimo, igual ao valor do financiamento

Ressalva(s):

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Jorge Saba Arbache Filho
Secretário-Executivo

Esteves Pedro Colnago Júnior
Presidente

De acordo. Em _____ de _____ de _____.

Dyogo Henrique de Oliveira**Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO**, Secretário-Executivo da COFIEX, em 22/05/2017, às 16:23.



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR**, Presidente da COFIEX, em 22/05/2017, às 21:35.



Documento assinado eletronicamente por **DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em 24/05/2017, às 12:53.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **3706131** e o código CRC **0C73B1BC**.

